Docusign Envelope ID: 8AD5A46A-ADA1-8331-8148-B1FA4ECDF333

Datado de 27 de julho de 2026

REGULAMENTO DO ER 2030 FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

Docusign Envelope ID: 8AD5A46A-ADA1-8331-8148-B1FA4ECDF333

CAPÍTULO 1 FUNDO 4

CAPÍTULO 2 DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO 4

CAPÍTULO 3 RESPONSABILIDADE DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS E DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO 12

CAPÍTULO 4 ENCARGOS E RATEIO DE DESPESAS E CONTINGÊNCIAS DO FUNDO 13

CAPÍTULO 5 ASSEMBLEIA DE COTISTAS 14

CAPÍTULO 6 INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS E PERIÓDICAS 17

CAPÍTULO 7 DISPOSIÇÕES GERAIS 17

CAPÍTULO 8 FORO 19

ANEXO I – ANEXO DESCRITIVO DA CLASSE ÚNICA 20

CAPÍTULO 1 CARACTERÍSTICAS GERAIS 20

CAPÍTULO 2 PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO E INSOLVÊNCIA 21

CAPÍTULO 3 POLÍTICA DE INVESTIMENTO 22

CAPÍTULO 4 DIREITOS CREDITÓRIOS 28

CAPÍTULO 5 CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE 34

CAPÍTULO 6 DAS COTAS 35

CAPÍTULO 7 DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DA CLASSE ÚNICA 38

CAPÍTULO 8 REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS 45

CAPÍTULO 9 VALORAÇÃO DAS COTAS ..... 46~~47~~

CAPÍTULO 10 PAGAMENTO DE AMORTIZAÇÃO E RESGATE DE COTAS 48

CAPÍTULO 11 ORDEM DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS 50

CAPÍTULO 12 METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DO FUNDO, DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO E DAS COTAS 55

CAPÍTULO 13 ASSEMBLEIA DE COTISTAS 56

CAPÍTULO 14 EVENTOS DE AVALIAÇÃO 59

CAPÍTULO 15 EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA E LIQUIDAÇÃO DA CLASSE ÚNICA 61

CAPÍTULO 16 RESERVAS DA CLASSE ÚNICA 65

CAPÍTULO 17 CUSTOS REFERENTES À DEFESA DOS COTISTAS 65

CAPÍTULO 18 FATORES DE RISCO 66

ANEXO II – GLOSSÁRIO 81

Docusign Envelope ID: 8AD5A46A-ADA1-8331-8148-B1FA4ECDF333

ANEXO III POLÍTICA DE ORIGINAÇÃO E CONCESSÃO DE CRÉDITO 102

ANEXO IV POLÍTICA DE COBRANÇA 103

ANEXO V PROCEDIMENTOS DE VERIFICAÇÃO DE LASTRO NAS CESSÕES DE CRÉDITOS 104

ANEXO VI SUPLEMENTO DAS COTAS SENIORES 105

ANEXO VII SUPLEMENTO DAS COTAS SUBORDINADAS MEZANINO A..... 106

ANEXO VIII SUPLEMENTO DAS COTAS SUBORDINADAS MEZANINO B..... 107

Docusign Envelope ID: 8AD5A46A-ADA1-8331-8148-B1FA4ECDF333

VERT

REGULAMENTO DO ER 2030 FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ: 61.267.293/0001-62

CAPÍTULO 1 – FUNDO

1.1 O ER 2030 FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA é um fundo de investimento em direitos creditórios constituído sob a forma de condomínio de natureza especial e com prazo de duração indeterminado, inscrito no CNPJ sob o nº 61.267.293/0001-62 ("Fundo"), regido pelo presente Regulamento, pelo Código Civil, pela Resolução CMN 2.907, pela parte geral e pelo Anexo Normativo II da Resolução CVM 175 e pelas demais disposições legais, regulamentares e da autorregulação aplicáveis.

1.2 O Fundo possui uma única classe de cotas, a qual possui subclasses, na forma do §3º, do artigo 5º, da parte geral da Resolução CVM 175 e conforme disposto no Anexo Descritivo que compõe o Anexo I a este Regulamento, vedada a afetação ou a vinculação, a qualquer título, de parcela do patrimônio do Fundo a qualquer subclasse de Cotas.

1.3 Todos os termos e expressões iniciados em letras maiúsculas, utilizados na parte geral do Regulamento e em seus Anexos têm os significados que lhes são atribuídos no Anexo II, exceto se de outro modo expressamente especificado. Além disso, (i) sempre que exigido pelo contexto, as definições contidas neste Regulamento e nos Anexos aplicar-se-ão tanto no singular quanto no plural e o gênero masculino incluirá o feminino, e vice-versa; (ii) referências a qualquer documento incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e complementações, salvo se expressamente disposto de forma diferente; (iii) referências a disposições legais, regulamentares e de autorregulação serão interpretadas como referências às referidas disposições conforme alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; (iv) salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Regulamento e/ou nos Anexos, referências a capítulos, itens e anexos aplicam-se a capítulos, itens e anexos deste Regulamento e/ou dos Anexos; e (v) referências a quaisquer partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados.

1.4 O Regulamento inclui seus anexos, sendo que na hipótese de divergência entre as disposições dos Anexos e as disposições da parte geral do Regulamento, prevalecerão as disposições dos Anexos.

CAPÍTULO 2 – DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO

2.1 ADMINISTRAÇÃO. O Fundo é administrado pela VERT DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira autorizada a funcionar pelo BACEN com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2365, 11º Andar, Pinheiros, CEP 05407-003, inscrita no CNPJ sob o nº 48.967.968/0001-18, devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de administrador fiduciário, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 21.369, de 20 de outubro de 2023 ("Administradora").

2.1.1 A Administradora, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e nas disposições legais, regulamentares e de autorregulação pertinentes, tem amplos e gerais poderes para praticar todos os atos necessários à administração do Fundo, na sua esfera de atuação.

2.1.2 Incluem-se entre as obrigações da Administradora aquelas dispostas nos artigos 82 e 83, conforme aplicáveis, e 104 e 106 da parte geral da Resolução CVM 175 e nos artigos 27, 30 e 31 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175. Sem prejuízo de seus outros deveres legais, regulamentares e de autorregulação, incluem-se entre as obrigações da Administradora:

(i) manter, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:

Docusign Envelope ID: 8AD5A46A-ADA1-8331-8148-B1FA4ECDF333

(a) o registro dos Cotistas;

(b) o livro de atas das Assembleias Gerais de Cotistas e de Assembleias Especiais de Cotistas;

(c) o livro de presença de Cotistas;

(d) o registro de todos os fatos contábeis referentes às operações e ao patrimônio do Fundo; e

(e) os pareceres do Auditor Independente.

(ii) solicitar, se for o caso, a admissão à negociação das Cotas em mercado organizado;

(iii) pagar a multa cominatória às suas expensas, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;

(iv) elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais da Classe Única;

(v) manter atualizada junto à CVM a lista de todos os prestadores de serviços contratados pelo Fundo, inclusive os Prestadores de Serviços Essenciais, bem como as demais informações cadastrais do Fundo e da Classe Única;

(vi) manter serviço de atendimento aos Cotistas, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações;

(vii) cumprir as deliberações das Assembleias de Cotistas, conforme aplicável;

(viii) protocolar na CVM, com o auxílio da Gestora, o documento de constituição do Fundo, o presente Regulamento, seus Anexos e aditamentos, nos termos da Resolução CVM 175;

(ix) providenciar o registro do Regulamento, juntamente com o Anexo Descritivo e os demais Anexos, bem como de seus eventuais aditamentos por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela CVM;

(x) fornecer, anualmente, aos Cotistas, documento contendo informações sobre os rendimentos auferidos no ano civil e, com base nos dados relativos ao último dia do mês de dezembro, sobre o número de Cotas de sua propriedade e seu respectivo valor;

(xi) enviar informe mensal à CVM, por meio do sistema de envio de documentos disponível na página da CVM, na rede mundial de computadores, conforme modelo e conteúdo disponíveis em tal página, observado o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento de cada mês calendário a que se referirem as informações, nos termos do artigo 27, inciso III, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175;

(xii) caso aplicável, encaminhar o demonstrativo de composição e diversificação das aplicações da Classe Única à CVM, mensalmente, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, conforme formulário disponível no referido sistema, observando o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do mês a que se referirem as informações, nos termos do artigo 27, inciso IV, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175;

(xiii) encaminhar o demonstrativo trimestral à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem as informações, nos termos do artigo 27, inciso V, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175;

Docusign Envelope ID: 8AD5A46A-ADA1-8331-8148-B1FA4ECDF333

(xiv) manter, separadamente registros com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre (a) a Administradora, Gestora, Custodiante, entidade registradora (se houver) e respectivas Partes Relacionadas, de um lado; e (b) a Classe Única, de outro;

(xv) efetuar o recolhimento dos impostos incidentes sobre a rentabilidade auferida pelos Cotistas, nos termos da legislação aplicável;

(xvi) calcular e divulgar o valor das Cotas e do Patrimônio Líquido, todo Dia Útil;

(xvii) encaminhar ao Sistema de Informações de Créditos (SCR) do BACEN documento composto pelos dados individualizados de risco de crédito referentes aos Direitos Creditórios, conforme modelos disponíveis na página do BACEN na rede mundial de computadores;

(xviii) disponibilizar, mensalmente, na página da Administradora na rede mundial de computadores, o informativo mensal do Fundo referente ao mês imediatamente anterior, nos termos do Anexo Complementar V às Regras e Procedimentos ANBIMA;

(xix) manter disponível ou divulgar aos Cotistas, mensalmente, o percentual de Cotas Subordinadas de titularidade da Gestora e/ou das respectivas Partes Relacionadas com relação ao Patrimônio Líquido e ao volume total de Cotas Subordinadas em circulação;

(xx) divulgar todas as demais informações exigidas pela regulamentação pertinente e por este Regulamento;

(xxi) elaborar a metodologia de provisão de perdas dos Direitos Creditórios, mantendo o manual de provisão para perdas da Administradora atualizado e em conformidade com as boas práticas de mercado, a legislação, a regulamentação e a autorregulação aplicáveis, em especial, o Código ANBIMA e as Regras e Procedimentos ANBIMA;

(xxii) elaborar a metodologia de apreçamento dos Ativos Financeiros, mantendo o manual de apreçamento de ativos da Administradora atualizado e em conformidade com as boas práticas de mercado, a legislação, a regulamentação e a autorregulação aplicáveis, em especial, o Código ANBIMA e as Regras e Procedimentos ANBIMA;

(xxiii) no caso de decretação de regime de administração especial temporária (RAET), intervenção, liquidação extrajudicial, insolvência, falência ou regimes similares, em relação ao Custodiante, requerer, às expensas do Fundo, a substituição do Custodiante;

(xxiv) no caso de decretação de regime de administração especial temporária (RAET), intervenção, liquidação extrajudicial, insolvência, falência ou regimes similares em relação à instituição na qual seja mantida a Conta do Fundo e/ou a Conta de Liquidação, tomar as medidas cabíveis para o redirecionamento do fluxo de recursos decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe Única para a conta de titularidade do Fundo ou nova conta de liquidação de titularidade da Incorporadora do Cedente Original mas que não seja movimentável pela Incorporadora do Cedente Original, conforme o caso, mantida em uma outra instituição;

(xxv) monitorar a ocorrência de quaisquer Eventos de Verificação do Patrimônio Líquido;

(xxvi) observar as disposições constantes neste Regulamento; e

Docusign Envelope ID: 8AD5A46A-ADA1-8331-8148-B1FA4ECDF333

(xxvii) observar as disposições do Código ANBIMA e das Regras e Procedimentos ANBIMA, conforme aplicáveis.

2.1.3 Caberá à Administradora contratar, em nome do Fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços:

(i) guarda dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Cedidos;

(ii) liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios Cedidos;

(iii) tesouraria, controle e processamento dos ativos integrantes da carteira do Fundo;

(iv) escrituração das Cotas;

(v) auditoria independente; e

(vi) custódia dos ativos e passivos do Fundo, conforme aplicável, incluindo a custódia dos Direitos Creditórios Cedidos que não sejam passíveis de registro.

2.1.4 A Administradora deverá diligenciar para que o prestador de serviço por ela contratado para realizar a guarda física ou eletrônica dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Cedidos possua regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, para permitir o efetivo controle sobre a movimentação dos Documentos Comprobatórios.

2.2 GESTÃO. A gestão da carteira do Fundo é realizada pela Leto Asset Management Ltda., sociedade limitada com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro , na Rua Humaitá , nº 275, 11º andar (Parte), CEP 22261-005, inscrita no CNPJ sob o nº 13.189.882/0001-27, devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de gestor de recursos, conforme Ato Declaratório CVM nº 11.902, de 26 de agosto de 2011 ("Gestora").

2.2.1 A Gestora, observadas as limitações previstas neste Regulamento, na lei, na regulamentação e na autorregulamentação aplicáveis, tem poderes para praticar os atos necessários à gestão da carteira do Fundo, na sua respectiva esfera de atuação.

2.2.2 Incluem-se entre as obrigações da Gestora, aquelas dispostas nos artigos 84, 85, e 86 conforme aplicáveis, 105 e 106 da parte geral da Resolução CVM 175, bem como no parágrafo terceiro do artigo 27 e nos artigos 32 e 33 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, ou nos dispositivos que venham a substituí-los. Sem prejuízo de outras obrigações legais, regulamentares e da autorregulação, a Gestora é responsável pelas seguintes atividades:

(i) informar a Administradora, de imediato, caso ocorra qualquer alteração de prestador de serviço contratado pela Gestora, em nome do Fundo;

(ii) providenciar a elaboração do material de divulgação da Classe Única para utilização pelos distribuidores, às suas expensas;

(iii) celebrar, em nome da Classe Única, todos os documentos relativos à negociação dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros, devendo encaminhar à Administradora, no prazo previsto na Resolução CVM 175, uma cópia de cada documento que firmar em nome da Classe Única;

(iv) diligenciar para manter atualizada e em perfeita ordem, às suas expensas, a documentação relativa às operações da Classe Única;

(v) manter a carteira de ativos enquadrada aos limites de composição e concentração e, se for o caso, de exposição ao risco de capital do Fundo;

(vi) observar as disposições constantes do Regulamento;

Docusign Envelope ID: 8AD5A46A-ADA1-8331-8148-B1FA4ECDF333

(vii) cumprir as deliberações das Assembleias de Cotistas, conforme aplicáveis;

(viii) estruturar o Fundo, desempenhando as atividades descritas no artigo 33, §1º, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175;

(ix) executar a política de investimentos da Classe Única prevista no Anexo Descritivo, devendo analisar e selecionar os Direitos Creditórios para a carteira de ativos, observados os parâmetros mínimos previsto no artigo 33, inciso II, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175;

(x) realizar a gestão dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, incluindo o acompanhamento e o monitoramento dos Direitos Creditórios Cedidos;

(xi) analisar e selecionar os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros a serem adquiridos, em estrita observância à política de investimento, composição e diversificação da carteira;

(xii) no âmbito das diligências relacionadas à aquisição do Direitos Creditórios, (a) verificar a possibilidade de ineficácia da Cessão ao Fundo em virtude de riscos de natureza fiscal, alcançando os Direito Creditórios Cedidos que compõe a carteira do Fundo que tenham representatividade no Patrimônio Líquido; e (b) verificar a existência, a integridade e a titularidade do lastro dos Direitos Creditórios Cedidos, diretamente ou por meio de prestador de serviços por ela subcontratado, na forma prevista neste Regulamento, sendo que a verificação dos Documentos Comprobatórios será realizada pela Gestora, ou empresa por ela contratada conforme procedimentos definidos no Anexo V ao Regulamento;

(xiii) receber e analisar a documentação que evidencie o lastro dos Direitos Creditórios, conforme o disposto no Anexo Descritivo, sendo que a metodologia e os resultados obtidos deverão ser colocados à disposição da Administradora, da Agência Classificadora de Risco, do Auditor Independente e dos órgãos reguladores;

(xiv) entregar os Direitos Creditórios Cedidos que não sejam passíveis de registro ao Custodiante;

(xv) na hipótese de ocorrer substituição de Direitos Creditórios Cedidos, por qualquer motivo, diligenciar para que a relação entre risco e retorno da carteira de Direitos Creditórios Cedidos não seja alterada, nos termos da política de investimento;

(xvi) efetuar a correta formalização dos documentos relativos à Cessão dos Direitos Creditórios;

(xvii) monitorar diariamente o enquadramento das Alocações Mínimas e o enquadramento dos Índices de Subordinação;

(xviii) monitorar o cumprimento, pela Classe Única, dos índices e parâmetros definidos no Anexo Descritivo da Classe Única, devendo informar à Administradora e o Agente de Cobrança Extraordinária eventual desenquadramento de tais índices e parâmetros, no mesmo Dia Útil em que tal desenquadramento tenha sido verificado;

(xix) acompanhar o fluxo de conciliação do pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos;

(xx) monitorar (a) a adimplência da carteira de Direitos Creditórios e, em relação aos Direitos Creditórios Inadimplidos, diligenciar para que sejam adotados os procedimentos de cobrança, através do Agente de Cobrança

Docusign Envelope ID: 8AD5A46A-ADA1-8331-8148-B1FA4ECDF333

Extraordinária; e (b) mensalmente, a taxa de retorno dos Direitos Creditórios, considerando, no mínimo, as informações disponíveis sobre pagamentos, pré-pagamentos e inadimplências dos Direitos Creditórios;

(xxi) constituir procuradores para proceder à cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos;

(xxii) fornecer à Administradora e às autoridades fiscalizadoras, sempre que solicitado, na esfera de sua competência, informações relativas às operações do Fundo e às demais atividades que vier a desenvolver durante a gestão da carteira do Fundo;

(xxiii) fornecer tempestivamente, no menor prazo possível, mediante solicitação da Administradora, subsídios para que a Administradora defenda os interesses do Fundo diante de eventuais notificações, avisos, autos de infração, multas ou quaisquer outras penalidades aplicadas pelas autoridades fiscalizadoras em decorrência das atividades desenvolvidas pela Gestora;

(xxiv) elaborar e encaminhar à Administradora o relatório contendo as informações previstas no artigo 27, §3º, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175, em até 40 (quarenta) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem as informações;

(xxv) monitorar a ocorrência de qualquer dos Eventos de Avaliação, dos Eventos de Liquidação Antecipada, dos Eventos de Desalavancagem, dos Eventos de Realavancagem e/ou dos Eventos de Aceleração de Vencimento, bem como informar imediatamente a Administradora sobre tal ocorrência;

(xxvi) envidar seus melhores esforços para que a Classe Única mantenha o prazo médio de sua carteira de Ativos Financeiros em níveis que possibilitem o enquadramento do Fundo, para fins tributários, como fundo de investimento de longo prazo em caso de desenquadramento da Alocação Mínima – Entidade de Investimento, conforme indicado no fator de risco previsto no item 18.1, VI do Anexo Descritivo da Classe Única. Não há garantia, contudo, de que a Classe Única terá o tratamento tributário aplicável aos fundos de investimento de longo prazo; e

(xxvii) observar as disposições do Código ANBIMA e das Regras e Procedimentos ANBIMA, conforme aplicáveis.

2.2.3 A Gestora poderá subcontratar prestadores de serviços para auxiliá-la no cumprimento das obrigações previstas no Regulamento, notadamente neste e no Anexo Descritivo, observadas as disposições legais, regulamentares e da autorregulação aplicáveis e sem prejuízo da responsabilidade da Gestora.

2.2.4 Caberá à Gestora contratar, conforme aplicável e necessário, em nome do Fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços:

(i) intermediação de operações para a carteira de ativos;

(ii) distribuição de Cotas;

(iii) consultoria de investimentos;

(iv) consultoria especializada, que objetive dar suporte e subsidiar a Gestora, em suas atividades de análise e seleção de Direitos Creditórios para integrarem a carteira do Fundo;

(v) classificação de risco das Cotas, caso aplicável;

(vi) formador de mercado;

Docusign Envelope ID: 8AD5A46A-ADA1-8331-8148-B1FA4ECDF333

(vii) cogestão da carteira de ativos;

(viii) agente de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos; e

(ix) verificação do lastro dos Direitos Creditórios (exceto pelos inadimplidos ou substituídos).

2.2.5 A Administradora e a Gestora poderão prestar os serviços que tratam os incisos (i) e (ii) do item 2.2.4 acima.

2.3 É vedado aos Prestadores de Serviços Essenciais em suas respectivas esferas de atuação, praticar os seguintes atos em nome do Fundo ou da Classe Única:

(i) receber ou orientar o recebimento de depósito em conta corrente que não seja de titularidade da Classe Única ou não seja uma conta vinculada, observada a possibilidade de recebimento na Conta de Liquidação;

(ii) contrair ou efetuar empréstimos, salvo nas hipóteses previstas na regulamentação aplicável;

(iii) vender Cotas à prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização a prazo de Cotas subscritas;

(iv) garantir rendimento predeterminado aos Cotistas;

(v) utilizar recursos da Classe Única para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas;

(vi) praticar qualquer ato de liberalidade;

(vii) aceitar que as garantias em favor da Classe Única sejam formalizadas em nome de terceiros que não representem o Fundo, ressalvada a possibilidade de formalização de garantias em favor da Administradora, da Gestora ou de terceiros que representem o Fundo ou a Classe Única como titular das garantias, que deverão diligenciar para segregá-las adequadamente dos seus próprios patrimônios;

(viii) emitir Cotas em desacordo com este Regulamento;

(ix) realizar operações e negociar com ativos financeiros ou modalidades de investimento não previstos neste Regulamento;

(x) aplicar recursos do Fundo diretamente no exterior; e

(xi) adquirir Cotas.

2.4 É vedado à Gestora receber qualquer remuneração, benefício ou vantagem, direta ou indiretamente, que potencialmente prejudique a sua independência na tomada de decisão.

2.5 DESTITUIÇÃO, SUBSTITUIÇÃO E RENÚNCIA DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS. Qualquer Prestador de Serviço Essencial poderá renunciar à sua prestação de serviços ao Fundo, por meio de comunicação a cada Cotista e desde que a Administradora convoque, imediatamente a Assembleia de Cotistas, a ser realizada no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da convocação, para deliberar sobre (i) a substituição do Prestador de Serviço Essencial; ou (ii) a liquidação antecipada do Fundo. No caso de renúncia da Gestora, esta deverá solicitar à Administradora que envie comunicação aos Cotistas e convoque a Assembleia de Cotistas, nos termos acima. A destituição de qualquer dos Prestadores de Serviço Essenciais também poderá ocorrer mediante deliberação da Assembleia de Cotistas, a qual deverá nomear instituição habilitada para substituí-lo.

2.7.1 Havendo pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo, fica vedado à Administradora renunciar à administração fiduciária do Fundo, sendo permitida, contudo, a sua destituição por deliberação da Assembleia de Cotistas.

Docusign Envelope ID: 8AD5A46A-ADA1-8331-8148-B1FA4ECDF333

2.7.2 No caso de (i) descredenciamento, por decisão da CVM, para o exercício profissional de administração de carteira de valores mobiliários, na categoria de administrador fiduciário ou gestor de recursos, conforme o caso; ou (ii) decretação de regime de administração especial temporária (RAET), intervenção, liquidação extrajudicial, insolvência, falência ou regime similar em relação a qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais, também deve ser convocada Assembleia de Cotistas, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contado do respectivo descredenciamento ou decretação, para: (a) nomeação de representante dos Cotistas; e (b) deliberação acerca da (1) substituição do Prestador de Serviço Essencial; ou (2) liquidação antecipada do Fundo.

2.7.3 No caso de descredenciamento do Prestador de Serviço Essencial, a CVM poderá nomear um administrador ou gestor temporário, conforme o caso, inclusive para viabilizar a convocação da Assembleia de Cotistas de que trata o item 2.7.2.

2.7.4 No caso de decretação de regime de administração especial temporária (RAET), intervenção, liquidação extrajudicial, insolvência, falência ou regime similar do Prestador de Serviço Essencial, o administrador temporário, o interventor ou o liquidante, conforme o caso, assumirá as suas funções, podendo convocar a Assembleia de Cotistas prevista no item 2.7.2. A partir de pedido fundamentado do administrador temporário, do interventor ou do liquidante, conforme o caso, a CVM poderá nomear um administrador ou gestor temporário, conforme o caso.

2.7.5 Na hipótese de deliberação pela liquidação do Fundo, a Gestora deverá permanecer no exercício de sua função até o término do processo de liquidação e a Administradora, até o cancelamento do registro de funcionamento do Fundo na CVM.

2.7.6 Na hipótese de renúncia do Prestador de Serviço Essencial e/ou deliberação da Assembleia de Cotistas pela sua substituição, o Prestador de Serviço Essencial deverá permanecer no exercício regular de suas funções até que seja efetivamente substituído, o que deverá ocorrer em no máximo 180 (cento e oitenta) dias contados da comunicação da renúncia. Caso a Assembleia de Cotistas delibere pela substituição do Prestador de Serviço Essencial, mas não nomeie prestador de serviço habilitado para substituí-lo, deverá(ão) ser convocada(s) nova(s) Assembleia(s) de Cotistas para deliberar sobre a nomeação do novo prestador de serviços, observado o prazo acima.

2.7.7 Caso tenha decorrido o prazo estabelecido no item 2.7.6 acima sem que tenha sido deliberada a substituição do Prestador de Serviço Essencial em Assembleia de Cotistas, ou sem que o substituto apontado em tal Assembleia de Cotistas tenha efetivamente assumido as funções do Prestador de Serviço Essencial do Fundo, a Administradora iniciará os procedimentos para a liquidação antecipada do Fundo, nos termos deste Regulamento, e comunicará tal fato à CVM.

2.7.8 O Prestador de Serviço Essencial deverá, sem qualquer custo adicional para o Fundo: (i) colocar à disposição do seu substituto, no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis contados da data da efetiva substituição, todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre o Fundo, incluindo aqueles previstos no artigo 130 da parte geral da Resolução CVM 175, de forma que o prestador de serviço substituto possa cumprir os deveres e obrigações do Prestador de Serviço Essencial sem solução de continuidade; bem como (ii) prestar qualquer esclarecimento sobre a prestação dos serviços ao Fundo que lhe venha a ser razoavelmente solicitado pelo seu substituto.

2.7.9 Nas hipóteses de substituição do Prestador de Serviço Essencial e de liquidação antecipada do Fundo, aplicam-se, no que couberem, as normas em vigor sobre responsabilidade civil ou criminal de administradores, diretores e gerentes de

Docusign Envelope ID: 8AD5A46A-ADA1-8331-8148-B1FA4ECDF333

instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil do próprio Prestador de Serviço Essencial.

2.6 DESTITUIÇÃO, SUBSTITUIÇÃO E RENÚNCIA DOS DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS. A renúncia, pelos demais prestadores de serviço do Fundo, das funções assumidas perante o Fundo, nos termos deste Regulamento e do respectivo contrato de prestação de serviços, deverá ser realizada mediante o envio de comunicado ao Prestador de Serviço Essencial que o contratou com antecedência de 90 (noventa) dias. A destituição de qualquer dos demais prestadores de serviço também poderá ocorrer mediante deliberação da Assembleia de Cotistas, a qual deverá nomear instituição habilitada para substituí-lo, observada a concordância do Prestador de Serviço Essencial que o tenha contratado.

2.8.1 Na hipótese de (i) envio de comunicação de renúncia pelos demais prestadores de serviço do Fundo; ou (ii) ocorrência de Evento de Insolvência relacionado ao prestador de serviço em relação a um prestador de serviço do Fundo, a Administradora deverá (a) imediatamente, publicar Fato Relevante, comunicando tal fato aos Cotistas; (b) da data do recebimento da comunicação de renúncia ou da ocorrência do Evento de Insolvência até a data de realização da Assembleia de Cotistas de que trata o item (c) abaixo, consultar e buscar obter propostas de prestadores de serviços especializados e, conforme o caso, autorizados pela CVM para a prestação dos serviços, com capacidade técnica para assumir as funções, em substituição ao prestador de serviço a ser substituído; e (c) no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da comunicação da renúncia ou da ocorrência de Evento de Insolvência, convocar Assembleia de Cotistas para deliberar sobre a substituição do prestador de serviço, devendo a referida Assembleia de Cotistas ocorrer em prazo não superior a 15 (quinze) dias contados da sua convocação.

2.8.2 Caso a Assembleia de Cotistas delibere pela substituição do prestador de serviço do Fundo, mas não nomeie prestador de serviços habilitado para substituí-lo, deverá(ão) ser convocada(s) nova(s) Assembleia(s) de Cotistas para deliberar sobre a nomeação de novo prestador de serviço.

2.8.3 Na hipótese de renúncia e/ou deliberação da Assembleia de Cotistas pela sua substituição, observada a concordância do Prestador de Serviço Essencial que o tenha contratado, o prestador de serviço do Fundo, conforme o caso, deverá permanecer no exercício regular de suas funções até que seja efetivamente substituído, o que deverá ocorrer em, no máximo, 90 (noventa) dias contados da data de comunicação da renúncia ao Prestador de Serviço Essencial que o contratou.

2.7 COMITÊ TÉCNICO OU DE INVESTIMENTOS E CONSELHO CONSULTIVOS. Não serão constituídos conselho consultivo e/ou comitê técnico ou de investimentos para a Classe Única.

CAPÍTULO 3 – RESPONSABILIDADE DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS E DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO

3.1 Os Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviços do Fundo responderão perante a CVM, nas suas respectivas esferas de atuação, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento ou à regulamentação vigente, sem prejuízo do exercício do seu dever de fiscalizar, nas hipóteses previstas na regulamentação aplicável.

3.1.1 Caso os serviços contratados pelos Prestadores de Serviços Essenciais com terceiros não sejam aqueles listados nos itens 2.1.3 e 2.2.3 acima, (i) a contratação não ocorrerá em nome do Fundo, salvo aprovação em Assembleia de Cotistas; e (ii) caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM, ou o serviço prestado ao Fundo não se encontre dentro da esfera de atuação

Docusign Envelope ID: 8AD5A46A-ADA1-8331-8148-B1FA4ECDF333

da CVM, o Prestador de Serviço Essencial competente será responsável pela sua contratação e deverá fiscalizar tal serviço.

3.2 Os Prestadores de Serviços Essenciais responderão, perante os Cotistas, em suas respectivas esferas de atuação, por eventuais prejuízos causados em virtude de condutas contrárias a este Regulamento, à lei, à regulamentação ou à autorregulação aplicável, comprovados em sentença judicial ou arbitral transitada em julgado.

3.2.1 Os Prestadores de Serviços Essenciais não serão responsabilizados por prejuízos, danos ou perdas, inclusive de rentabilidade, que o Fundo venha a sofrer em virtude da realização de suas operações.

3.3 Não haverá solidariedade entre os prestadores de serviços do Fundo, incluindo os Prestadores de Serviços Essenciais, e a contratação de outros prestadores de serviços não altera o regime de responsabilidade dos Prestadores de Serviços Essenciais e dos demais prestadores de serviço perante os Cotistas, o Fundo ou a CVM. Cada prestador de serviço do Fundo será o único responsável por suas ações e/ou omissões decorrentes do cumprimento ou do descumprimento de suas obrigações perante o Fundo, e responderá exclusivamente perante o Fundo, os Cotistas, terceiros e as autoridades pelos prejuízos que diretamente causar quando proceder com dolo ou má-fé.

3.4 Para os fins deste CAPÍTULO 3, a aferição da responsabilidade dos Prestadores de Serviço Essenciais e dos demais prestadores de serviço do Fundo terá como parâmetros as obrigações previstas (i) na Resolução CVM 175 e nas demais disposições legais, regulamentares e da autorregulação aplicáveis; (ii) neste Regulamento, incluindo os Anexos; e (iii) nos demais documentos relevantes do Fundo, incluindo os respectivos contratos de prestação de serviços, se houver.

CAPÍTULO 4 – ENCARGOS E RATEIO DE DESPESAS E CONTINGÊNCIAS DO FUNDO

4.1 Constituem encargos do Fundo as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente, sem prejuízo de outras despesas previstas na regulamentação aplicável ("Encargos"):

(i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo ou da Classe Única;

(ii) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM 175;

(iii) despesas com correspondências de interesse do Fundo ou da Classe Única, inclusive comunicações aos Cotistas;

(iv) honorários e despesas do Auditor Independente;

(v) emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos do Fundo;

(vi) despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com Devedor;

(vii) honorários de advogados, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;

(viii) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira do Fundo, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços do Fundo no exercício de suas respectivas funções;

Docusign Envelope ID: 8AD5A46A-ADA1-8331-8148-B1FA4ECDF333

(ix) despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira do Fundo;

(x) despesas com a realização de Assembleia de Cotistas;

(xi) despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo ou da Classe Única;

(xii) despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos integrantes da carteira do Fundo;

(xiii) despesas com o fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira do Fundo;

(xiv) despesas inerentes à distribuição primária de Cotas, incluindo, mas não se limitando a despesas com a contratação de assessoria jurídica no âmbito de tal distribuição;

(xv) despesas inerentes à admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;

(xvi) Taxa de Administração e Taxa de Gestão;

(xvii) taxa de distribuição das Cotas;

(xviii) despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado;

(xix) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome do Fundo ou da Classe Única, desde que de acordo com as hipóteses previstas na Resolução CVM 175;

(xx) despesas com a contratação de Agência Classificadora de Risco, se houver;

(xxi) Taxa Máxima de Custódia;

(xxii) despesas com o registro do Contrato de Cessão nos competentes cartórios de registro de títulos e documentos, conforme aplicável; e

(xxiii) despesas com a contratação de agentes de cobrança e de liquidação, incluindo o Agente de Cobrança Extraordinária e o Agente de Liquidação.

4.2 As despesas não previstas neste Regulamento ou na regulamentação aplicável como Encargos devem correr por conta do Prestador de Serviço Essencial responsável por sua contratação, observado que a Gestora, sem prejuízo de sua responsabilidade prevista na Resolução CVM 175, poderá, às expensas da Classe Única, subcontratar terceiros para dar suporte e auxiliá-lo: (i) na verificação e validação dos Critérios de Elegibilidade; e (ii) na verificação do lastro dos Direitos Creditórios.

4.3 Uma vez que o Fundo é constituído com Classe Única, todos os Encargos e contingências do Fundo serão debitados do patrimônio da Classe Única, respeitada a ordem de alocação descrita no CAPÍTULO 11 do Anexo Descritivo.

CAPÍTULO 5 – ASSEMBLEIA DE COTISTAS

5.1 ASSEMBLEIA. Os Cotistas poderão reunir-se em Assembleia de Cotistas, nos termos do Anexo Descritivo. Para fins de entendimento, (i) a Assembleia de Cotistas para deliberação de matérias por todas as Subclasses, observadas as disposições do Anexo Descritivo, deverá ser entendida pelos Prestadores de Serviços Essenciais e pelos Cotistas como uma Assembleia Geral; e (ii) as Assembleias de Cotistas para deliberação de matérias por uma ou mais determinadas Subclasses, observadas as disposições do Anexo Descritivo, deverão ser entendidas pelos Prestadores de Serviços Essenciais e pelos Cotistas como Assembleias Especiais, observadas em qualquer caso as disposições da Resolução CVM 175 e do Anexo Descritivo.

5.1.1 Anualmente, a Assembleia Geral deve deliberar sobre as demonstrações contábeis da Classe Única, e consequentemente do Fundo, observado o prazo regulamentar aplicável.

Docusign Envelope ID: 8AD5A46A-ADA1-8331-8148-B1FA4ECDF333

5.1.2 Para os efeitos de instalação e de cômputo de quóruns de aprovação, na Assembleia de Cotistas cada Cota corresponde a 1 (um) voto.

5.1.3 Este Regulamento pode ser alterado pela Administradora, independentemente de aprovação pela Assembleia de Cotistas, sempre que tal alteração: (i) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados em que as Cotas sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora; (ii) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais de prestadores de serviços do Fundo ou da Classe Única; e (iii) envolver redução de remuneração devida aos Prestadores de Serviços Essenciais ou aos demais prestadores de serviços do Fundo ou da Classe Única, devendo tais alterações serem comunicadas à Gestora e aos Cotistas nos prazos previstos na regulamentação aplicável.

5.1.4 As alterações previstas nos incisos (i) e (ii) do item 5.1.3 acima devem ser comunicadas aos Cotistas, no prazo de até 30 (trinta) dias contado da data em que tiverem sido implementadas.

5.1.5 A alteração prevista no inciso (iii) do item 5.1.3 acima deve ser imediatamente comunicada aos Cotistas.

5.2 INSTALAÇÃO. A Assembleia de Cotistas será instalada, (i) em primeira convocação, com a presença do número mínimo de Cotistas necessários para a aprovação das matérias da ordem do dia; e (ii) em ou segunda convocação, com a presença de qualquer número de Cotistas.

5.3 QUÓRUM DE APROVAÇÃO. Respeitados os quóruns específicos previstos neste Regulamento e no Anexo Descritivo, toda e qualquer matéria submetida à deliberação dos Cotistas deverá ser aprovada por maioria dos votos dos presentes.

5.4 CONVOCAÇÃO. A convocação da Assembleia de Cotistas deve ser feita com, no mínimo, 10 (dez) dias corridos de antecedência, por meio de envio de comunicação aos Cotistas e divulgação na página da Administradora e, durante a distribuição pública das Cotas, dos distribuidores na rede mundial de computadores.

5.4.1 A convocação da Assembleia de Cotistas deverá observar o disposto nos artigos 72 e seguintes da parte geral da Resolução CVM 175.

5.4.2 Não se instalando a Assembleia de Cotistas em primeira convocação, a segunda convocação deve ser feita com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data de realização de referida Assembleia de Cotistas em segunda convocação.

5.4.3 Admite-se que a segunda convocação da Assembleia de Cotistas seja realizada em conjunto com a primeira convocação.

5.4.4 A Assembleia de Cotistas pode reunir-se, a qualquer tempo, por convocação da Administradora, ou por solicitação da Gestora, do Custodiante, ou de Cotistas titulares de Cotas que representem no mínimo 5% (cinco por cento) do total das Cotas em circulação. Tal solicitação deverá ser direcionada à Administradora, que deverá, no prazo máximo de 10 (dez) dias contado do recebimento, convocar a Assembleia de Cotistas, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 73, da parte geral da Resolução CVM 175. A convocação e a realização da Assembleia de Cotistas serão custeadas pelos solicitantes, salvo se a Assembleia de Cotistas assim convocada deliberar em contrário.

5.4.5 Independentemente das formalidades previstas neste CAPÍTULO 5, será considerada regular a Assembleia de Cotistas a que comparecerem todos os Cotistas.

5.5 REPRESENTAÇÃO EM ASSEMBLEIA DE COTISTAS. Os Prestadores de Serviços Essenciais, isoladamente ou em conjunto, poderão encaminhar aos Cotistas pedido de representação na Assembleia de Cotistas, devendo o pedido:

Docusign Envelope ID: 8AD5A46A-ADA1-8331-8148-B1FA4ECDF333

(i) conter todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto, incluindo, sem limitação, a proposta de voto dos Prestadores de Serviços Essenciais quanto às matérias em deliberação;

(ii) facultar que cada Cotista exerça voto contrário à proposta dos Prestadores de Serviços Essenciais; e

(iii) ser dirigido a todos os Cotistas.

5.5.2 É facultado aos Cotistas que detenham, isolada ou conjuntamente, 0,5% (meio por cento) ou mais das Cotas em circulação solicitar à Administradora o envio de pedido de procuração aos demais Cotistas, desde que obedecido o requisito no item 5.5(i) acima. A Administradora deverá encaminhar o pedido de procuração, em nome dos Cotistas solicitantes, conforme o conteúdo e nos termos determinados pelos Cotistas solicitantes, em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da sua solicitação.

5.5.3 É vedado à Administradora:

(i) exigir quaisquer justificativas para o pedido de que trata o item 5.5.2 acima;

(ii) cobrar pelo encaminhamento do pedido de procuração ou por qualquer outra tarefa a ele relacionada; e

(iii) condicionar o cumprimento do pedido à satisfação de quaisquer formalidades ou à apresentação de quaisquer documentos não previstos no item 5.5.2 acima.

5.5.4 Os custos incorridos com o envio do pedido de procuração pela Administradora, em nome dos Cotistas solicitantes, serão arcados pelo Fundo

5.6 REPRESENTANTES AUTORIZADOS NA ASSEMBLEIA DE COTISTAS. Somente podem votar na Assembleia de Cotistas aqueles inscritos no registro de Cotistas na data da convocação da Assembleia de Cotistas, bem como, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos. Os procuradores devem possuir mandato com poderes específicos para a representação dos Cotistas, devendo entregar os respectivos instrumentos de mandato à mesa da Assembleia de Cotistas, para sua verificação e arquivamento pela Administradora.

5.5 FORMA E LOCAL. A Assembleia de Cotistas realizar-se-á de modo eletrônico, sendo que, quando houver necessidade de efetuar-se de outro modo, a convocação endereçada aos Cotistas indicará, com clareza, o lugar da Assembleia de Cotistas, que, em nenhum caso, poderá ser fora da localidade da sede da Administradora. A Assembleia de Cotistas pode também ser realizada de modo parcialmente eletrônico, caso os Cotistas possam participar e votar tanto presencialmente quanto a distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico.

5.5.1. Em qualquer hipótese, a Assembleia de Cotistas realizada exclusivamente de modo eletrônico será considerada como ocorrida na sede da Administradora.

5.5.2. No caso de utilização de modo eletrônico, a Administradora deve adotar meios para garantir a autenticidade e a segurança na transmissão de informações, particularmente os votos, que devem ser proferidos por meio de Assinatura Digital ou outros meios eficazes para assegurar a identificação dos Cotistas.

5.5.3. Os Cotistas poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela Administradora antes do início da Assembleia de Cotistas, observado o disposto na parte geral deste Regulamento e no Anexo Descritivo.

5.5.4. O resumo das decisões da Assembleia de Cotistas deverá ser disponibilizado aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado da data da sua realização.

5.6 CONSULTA FORMAL. As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas poderão ser tomadas mediante processo de consulta formal, sem necessidade de reunião dos Cotistas. A consulta será formalizada pelo envio de comunicação pela Administradora a todos os cotistas, que

Docusign Envelope ID: 8AD5A46A-ADA1-8331-8148-B1FA4ECDF333

deverá conter todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto. Os Cotistas terão, no mínimo, 10 (dez) dias para se manifestar no âmbito da consulta formal. A ausência de resposta por parte de qualquer Cotista será considerada como abstenção. A aprovação da matéria objeto da consulta formal obedecerá aos mesmos quóruns de aprovação previstos neste Regulamento, considerando-se a presentes os Cotistas que tenham respondido a consulta formal.

CAPÍTULO 6 – INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS E PERIÓDICAS

6.1 A Administradora deverá prestar, na forma e dentro dos prazos estabelecidos, todas as informações obrigatórias e periódicas constantes da Resolução CVM 175, sem prejuízo do disposto em demais normas aplicáveis e neste Regulamento.

6.2 A Administradora é obrigada a divulgar qualquer Fato Relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento Fundo, da Classe Única ou aos ativos integrantes da carteira do Fundo, de modo a garantir, a todos os Cotistas, acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influenciar em suas decisões quanto à sua permanência no Fundo.

6.2.1 É de responsabilidade dos demais prestadores de serviços do Fundo, incluindo a Gestora, informar à Administradora sobre os Fatos Relevantes de que venham a ter conhecimento.

6.2.2 A divulgação de Fato Relevante deverá observar o disposto na regulamentação aplicável, sem prejuízo do envio de comunicado sobre o referido Fato Relevante aos Cotistas por e-mail, nos endereços eletrônicos informados pelos Cotistas à Administradora.

6.2.3 Sem prejuízo de outras ocorrências relativas ao Fundo e à Classe Única, que poderão ser previstas no Anexo Descritivo, e das disposições previstas na Resolução CVM 175, são exemplos de Fatos Relevantes:

(i) alteração no tratamento tributário conferido ao Fundo, à Classe Única ou aos Cotistas;

(ii) desenquadramento da Alocação Mínima – Entidade de Investimento, ainda que o tratamento tributário conferido ao Fundo, à Classe Única ou aos Cotistas não tenha sido alterado;

(iii) contratação de formador de mercado e o término da prestação desse serviço;

(iv) contratação ou substituição da Agência Classificadora de Risco, se houver;

(v) redução da classificação de risco de qualquer Subclasse ou série de Cotas, se houver;

(vi) substituição da Administradora e/ou da Gestora;

(vii) fusão, incorporação, cisão ou transformação da Classe Única;

(viii) alteração do mercado organizado em que seja admitida a negociação das Cotas;

(ix) cancelamento da admissão das Cotas à negociação em mercado organizado; e

(x) emissão de novas Cotas.

CAPÍTULO 7 – DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1 Considera-se o correio eletrônico como forma de correspondência válida nas comunicações entre os Prestadores de Serviços Essenciais, os demais prestadores de serviço do Fundo e os Cotistas.

Docusign Envelope ID: 8AD5A46A-ADA1-8331-8148-B1FA4ECDF333

7.2 As informações periódicas e eventuais do Fundo serão divulgadas no website da Administradora: (www.vert-capital.com).

7.3 As demonstrações contábeis do Fundo e da Classe Única estarão sujeitas às normas contábeis expedidas pela CVM e serão auditadas pelo Auditor Independente. Observadas as disposições legais aplicáveis, deverão necessariamente constar de cada relatório de auditoria os seguintes itens:

(i) opinião se as demonstrações contábeis examinadas refletem adequadamente a posição financeira do Fundo e da Classe Única, de acordo com as regras aplicáveis;

(ii) demonstrações contábeis do Fundo e da Classe Única, contendo a demonstração do resultado, o balanço patrimonial, a demonstração da evolução do Patrimônio Líquido e a demonstração do fluxo de caixa, elaborados de acordo com a legislação em vigor; e

(iii) notas explicativas contendo informações julgadas, pela Administradora, como indispensáveis para a interpretação das demonstrações contábeis.

7.3.1 O exercício social do Fundo tem duração de 1 (um) ano e encerra-se no último dia útil de junho de cada ano

7.4 Não será realizada a integralização, a amortização ou o resgate das Cotas em dias que não sejam Dias Úteis.

7.5 Todas as obrigações previstas neste Regulamento, inclusive obrigações de pagamento, cuja data de vencimento coincida com dia que não seja Dia Útil serão cumpridas no primeiro Dia Útil subsequente, não havendo direito por parte dos Cotistas a qualquer acréscimo.

7.6 Todos os prazos previstos no Regulamento serão contados na forma prevista no artigo 132 do Código Civil, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento.

7.7 Para esclarecimento de dúvidas, recebimento de solicitações, sugestões e reclamações e obtenção de informações sobre o Fundo, a Administradora disponibiliza o serviço de atendimento aos Cotistas através dos contatos abaixo:

E-mail: contato.dtvm@vert-capital.com//ouvidoria@vert-capital.com
Ouvidoria: https://www.vert-capital.com/ouvidoria
Telefone: 0800-591-3385
Website: https://www.vert-capital.com/institucional/vert-dtvm

7.8 A divulgação de informações sobre o Fundo deverá ser abrangente, equitativa e simultânea para todos os Cotistas.

7.9 As informações exigidas pela Resolução CVM 175 deverão ser passíveis de acesso por meio eletrônico pelos Cotistas. As obrigações de "encaminhamento", "comunicação", "acesso", "envio", "divulgação" ou "disponibilização" na Resolução CVM 175 serão consideradas cumpridas na data em que as informações se tornarem acessíveis aos Cotistas.

7.10 Nas hipóteses em que a Resolução CVM 175 exigir "atestado", "ciência", "manifestação" ou "concordância" dos Cotistas, (i) as manifestações dos Cotistas serão armazenadas pela Administradora; e (ii) os seguintes procedimentos, passíveis de verificação, serão aplicáveis: envio de e-mail com aviso de recebimento, e análise da legitimidade e dos poderes de representação, conforme o cadastro de cada Cotista.

7.11 Não haverá o envio de correspondências físicas aos Cotistas.

Docusign Envelope ID: 8AD5A46A-ADA1-8331-8148-B1FA4ECDF333

7.12 Caso qualquer Cotista deixe de comunicar a atualização de seu endereço eletrônico à Administradora, a Administradora ficará exonerada do dever de enviar as informações previstas na Resolução CVM 175 ou no Regulamento, a partir da primeira correspondência que for devolvida por incorreção no endereço informado.

CAPÍTULO 8 – FORO

8.1 Fica eleito o foro da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Regulamento.

São Paulo, 27 de julho de 2026.

VERT DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Administradora

LETO ASSET MANAGEMENT LTDA.

Gestora

Docusign Envelope ID: 8AD5A46A-ADA1-8331-8148-B1FA4ECDF333

ANEXO I – ANEXO DESCRITIVO DA CLASSE ÚNICA

ao

REGULAMENTO DO ER 2030 FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

ANEXO DESCRITIVO DA CLASSE ÚNICA DE COTAS DO ER 2030 FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

CAPÍTULO 1 – CARACTERÍSTICAS GERAIS

1.1 DEFINIÇÕES. Todos os termos e expressões iniciados em letras maiúsculas utilizados no presente Anexo Descritivo têm os significados que lhes são atribuídos no Anexo II ao Regulamento, exceto se de outro modo expressamente especificado.

1.2 OBJETIVO. O objetivo da Classe Única é proporcionar rendimento aos Cotistas, por meio do investimento dos recursos da Classe Única na aquisição de Direitos Creditórios que atendam à política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo, descrita neste Anexo Descritivo.

1.3 CATEGORIA DO FUNDO. O Fundo é enquadrado na categoria de fundo de investimento em direitos creditórios, conforme Anexo Normativo II da Resolução CVM 175.

1.4 CLASSIFICAÇÃO ANBIMA. Para fins do Anexo Complementar V às Regras e Procedimentos ANBIMA, o Fundo é classificado como Agro, Indústria e Comércio, com foco em Infraestrutura.

1.5 REGIME. A Classe Única é constituída em regime fechado, de modo que as Cotas de cada Subclasse ou série somente serão resgatadas, ordinariamente, nas respectivas Datas de Resgate ou, extraordinariamente, em caso de liquidação do Fundo. Não obstante, as Cotas de cada Subclasse ou série serão objeto de amortização durante o prazo de duração da Classe Única, nos termos deste Regulamento e do respectivo Suplemento.

1.4.1 Fica esclarecido que, para fins deste Regulamento e de seus Anexos, o termo "resgate", quando aqui utilizado, refere-se à amortização integral com o consequente cancelamento das Cotas, tendo em vista que se trata de Fundo constituído em regime fechado.

1.6 PÚBLICO-ALVO. A Classe Única é destinada a Investidores Qualificados que busquem rentabilidade, no longo prazo, compatível com a política de investimento e composição da carteira do Fundo, e aceitem os riscos associados aos investimentos da Classe Única.

1.7 INVESTIDORES AUTORIZADOS. Somente Investidores Qualificados poderão adquirir as Cotas.

1.8 PRAZO DE DURAÇÃO. A Classe Única terá prazo de duração indeterminado, sendo que cada série de Cotas Seniores e Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino terá o Prazo de Duração estipulado no respectivo Suplemento.

1.9 SUBCLASSES DE COTAS. As Cotas serão divididas em Cotas Seniores, em Cotas Subordinadas Mezanino A, Cotas Subordinadas Mezanino B e em Cotas Subordinadas Júnior, conforme descritas no CAPÍTULO 6 deste Anexo Descritivo.

1.10 RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS. A responsabilidade do Cotista está limitada ao valor das Cotas por ele subscritas.

1.10.1. OS Cotistas somente serão obrigados a integralizar as Cotas que efetivamente vierem a subscrever, respeitadas as condições estabelecidas no respectivo boletim de subscrição e no Regulamento. Assim, caso não haja saldo subscrito e não integralizado de Cotas, os Cotistas não serão obrigados a realizar novos aportes de

Docusign Envelope ID: 8AD5A46A-ADA1-8331-8148-B1FA4ECDF333

recursos no Fundo, mesmo na hipótese de o Fundo apresentar Patrimônio Líquido negativo e/ou não existirem ativos suficientes para fazer frente a suas obrigações passivas, devendo ser observados os procedimentos previstos no Capítulo XIII da parte geral da Resolução CVM 175 e neste Anexo Descritivo.

CAPÍTULO 2 – PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO E INSOLVÊNCIA

2.1 A Administradora verificará se o Patrimônio Líquido está negativo na ocorrência de qualquer dos seguintes Eventos de Verificação do Patrimônio Líquido Negativo:

(i) Evento de Insolvência e Evento de Deterioração de Crédito do Cedente Original, da Incorporadora do Cedente Original ou do Agente de Liquidação;

(ii) Evento de Desalavancagem, Evento de Aceleração de Vencimento, Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação Antecipada;

(iii) pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo ou da Classe Única; e

(iv) outros eventos que a Administradora identifique e que possam gerar impacto adverso significativo no Patrimônio Líquido.

2.2 Observado o disposto no item 2.1 acima e no CAPÍTULO 17 abaixo, caso a Administradora verifique que o Patrimônio Líquido está negativo, deve, imediatamente, (i) suspender a realização da amortização e resgate de Cotas; (ii) não realizar novas subscrições de Cotas; (iii) comunicar a verificação do Patrimônio Líquido negativo à Gestora, que deverá, caso tenha sido permitida a revolvência, interromper a aquisição de novos Direitos Creditórios; e (iv) divulgar Fato Relevante, nos termos do artigo 64 da parte geral da Resolução CVM 175.

2.2.1 Após tomadas as medidas previstas no item 2.2 acima, a Administradora deverá, em até 20 (vinte) dias, (i) elaborar um plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, em conjunto com a Gestora, do qual conste, no mínimo: (a) análise das causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo; (b) balancete; e (c) proposta de resolução para o Patrimônio Líquido negativo, que, a critério dos Prestadores de Serviços Essenciais, pode contemplar as alternativas previstas no parágrafo 4º, do artigo 122, da parte geral da Resolução CVM 175, assim como a possibilidade de tomada de empréstimo pelo Fundo, em benefício da Classe Única, exclusivamente para cobrir o Patrimônio Líquido negativo; e (ii) convocar Assembleia de Cotistas, para deliberar acerca do plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, em até 2 (dois) Dias Úteis após concluída a sua elaboração, devendo encaminhar o referido plano junto com a convocação.

2.2.2 Caso os Prestadores de Serviços Essenciais, em conjunto, avaliem, de modo fundamentado, que a ocorrência do Patrimônio Líquido negativo não representa risco à solvência da Classe Única, a adoção das medidas referidas no item 2.2 acima será facultativa.

2.2.3 Na hipótese do item 2.2:

(i) Caso anteriormente à convocação da Assembleia de Cotistas, a Administradora verifique que o Patrimônio Líquido deixou de estar negativo, os Prestadores de Serviços Essenciais ficam dispensados de prosseguir com os procedimentos previstos no item 2.2.1, devendo a Administradora divulgar novo Fato Relevante, no qual deverão constar o Patrimônio Líquido atualizado e, resumidamente, as causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo.

(ii) Caso posteriormente à convocação da Assembleia de Cotistas e anteriormente à sua realização, a Administradora verifique que o Patrimônio Líquido deixou de estar negativo, a Assembleia de Cotistas deve ser realizada exclusivamente para que os

Docusign Envelope ID: 8AD5A46A-ADA1-8331-8148-B1FA4ECDF333

Prestadores de Serviços Essenciais apresentem aos Cotistas o Patrimônio Líquido atualizado e as causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo, não se aplicando o disposto no inciso (iii) abaixo.

(iii) Na Assembleia de Cotistas, caso o plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo não seja aprovado, os Cotistas devem deliberar sobre as seguintes possibilidades: (a) cobrir o Patrimônio Líquido negativo, mediante aporte de recursos, próprios ou de terceiros, em montante e prazo condizentes com as obrigações da Classe Única, hipótese que fica afastada a proibição de realização de novas subscrições de Cotas; (b) cindir, fundir ou incorporar a Classe Única a outro fundo que tenha apresentado proposta previamente analisada pelos Prestadores de Serviços Essenciais; (c) liquidar a Classe Única, desde que não remanesçam obrigações a serem honradas pelo seu Patrimônio Líquido; ou (d) determinar que a Administradora entre com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe Única.

(iv) A Gestora deve comparecer à Assembleia de Cotistas, na qualidade de responsável pela gestão da carteira de ativos, observado que a sua ausência não impõe à Administradora qualquer óbice quanto à realização da Assembleia de Cotistas.

(v) É permitida a manifestação dos credores da Classe Única, desde que prevista na convocação da Assembleia de Cotistas ou autorizada pela mesa ou pelos Cotistas presentes.

(vi) Caso a Assembleia de Cotistas não seja instalada por falta de quórum ou os Cotistas não deliberem em favor de qualquer alternativa prevista no inciso (iii) acima, a Administradora deve ingressar com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe Única.

2.3 A CVM poderá solicitar a declaração judicial de insolvência da Classe Única, quando identificar situação na qual seu Patrimônio Líquido negativo represente risco para o funcionamento eficiente do mercado de valores mobiliários ou para a integridade do sistema financeiro.

2.4 Tão logo tenha ciência de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência da Classe Única, a Administradora deve divulgar Fato Relevante, sendo certo que qualquer pedido de declaração judicial de insolvência constitui um Evento de Liquidação Antecipada.

2.5 Tão logo tenha ciência da declaração judicial de insolvência, a Administradora deve divulgar Fato Relevante e efetuar o cancelamento do registro de funcionamento da Classe Única na CVM.

2.6 Caso a Administradora não efetue o cancelamento do registro de funcionamento da Classe Única de modo tempestivo, a Superintendência da CVM competente deve efetuar o cancelamento do registro, informando tal cancelamento à Administradora e publicando comunicado na página da CVM na rede mundial de computadores.

2.7 O cancelamento do registro de funcionamento da Classe Única não mitiga as responsabilidades decorrentes das eventuais infrações cometidas antes de tal cancelamento.

CAPÍTULO 3 – POLÍTICA DE INVESTIMENTO

3.1 É objetivo da Classe Única proporcionar aos Cotistas a valorização de suas Cotas, em médio e longo prazos, por meio da aplicação dos recursos da Classe Única, preponderantemente, na aquisição dos Direitos Creditórios. Em caráter complementar, a valorização das Cotas será buscada mediante a aplicação em Ativos Financeiros, de acordo com os critérios estabelecidos neste CAPÍTULO 3.

3.1.1 Para fins do artigo 21 do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175, a política de investimento do Fundo abrange, além deste CAPÍTULO 3, o disposto no

Docusign Envelope ID: 8AD5A46A-ADA1-8331-8148-B1FA4ECDF333

CAPÍTULO 4 e no CAPÍTULO 5 deste Anexo Descritivo, bem como no Anexo III do presente Regulamento.

3.2 Os Direitos Creditórios serão adquiridos pela Classe Única de acordo com a política de investimento, diversificação e composição da carteira da Classe Única prevista neste CAPÍTULO 3, observadas, ainda, as condições previstas no Contrato de Cessão e na legislação pertinente.

3.2.1 Serão adquiridos apenas Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade, conforme verificados pela Gestora.

3.2.2 Caso seja verificada pela Gestora ou pela Administradora a inobservância dos termos e condições estabelecidos no Contrato de Cessão ou no Contrato de Cobrança, e que tal observância não seja sanada nos prazos estabelecidos nos respectivos instrumentos, a Gestora poderá, caso tenha sido permitida a revolvência e aquisição de novos Direitos Creditórios, suspender a aquisição de Direitos Creditórios pela Classe Única, sem prejuízo dos termos estabelecidos neste Anexo Descritivo.

3.3 A Classe Única deverá observar a Alocação Mínima - Entidade de Investimento.

3.4 A Gestora buscará, de forma discricionária, o enquadramento do Fundo à Alocação Mínima - Entidade de Investimento, de modo que o Fundo se sujeite ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica, nos termos da Lei 14.754 e da Resolução CMN 5.111.

3.4.1 Observadas as disposições da Lei 14.754, a sujeição do Fundo ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica está condicionada, além da observância à Alocação Mínima - Entidade de Investimento, ao enquadramento do Fundo como Entidade de Investimento. Não é possível garantir que todos os requisitos previstos na Lei 14.754 e na Resolução CMN 5.111 serão sempre atendidos, de modo que os rendimentos das aplicações no Fundo poderão sujeitar-se à tributação periódica de que trata a seção II do capítulo II da Lei 14.754.

3.4.2 O disposto neste item 3.4 não será aplicável aos Cotistas que se sujeitem a regras de tributação específica, nos termos da legislação aplicável.

3.5 A parcela do Patrimônio Líquido não alocada em Direitos Creditórios poderá ser mantida em moeda corrente nacional ou aplicada nos seguintes Ativos Financeiros:

(i) Letras Financeiras do Tesouro Nacional (LFT);

(ii) operações compromissadas, com liquidez diária, lastreadas em títulos públicos federais, cuja rentabilidade seja vinculada à Taxa DI, desde que sejam realizadas com qualquer das Instituições Autorizadas;

(iii) certificados de depósito financeiro, com liquidez diária, cujas rentabilidades sejam vinculadas às Taxa DI, emitidos por qualquer das Instituições Autorizadas; e

(iv) cotas de classes de fundos de investimento que invistam exclusivamente nos Ativos Financeiros listados nos itens (i), (ii) e/ou (iii) acima.

3.6 A Classe Única aplicará em Direitos Creditórios devidos por um mesmo devedor (a CCEE ou Devedora), representando portanto mais que 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido, conforme permitido pelo item c) do inciso I do parágrafo 3º do artigo 45 do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175.

3.7 O Fundo não poderá investir os recursos da Classe Única em Ativos Financeiros de emissão ou coobrigação da Administradora, da Gestora, do Custodiante, do Agente de Cobrança Extraordinária ou de suas respectivas Partes Relacionadas, mas poderá realizar operações nas quais fundos de investimento administrados ou geridos pela Administradora, pela Gestora, ou por seus respectivos controladores, sociedades, direta ou indiretamente

Docusign Envelope ID: 8AD5A46A-ADA1-8331-8148-B1FA4ECDF333

controladas, coligadas ou sob controle comum atuem na condição de contraparte, desde que com a finalidade de realizar a gestão de caixa e de liquidez do Fundo.

3.8 É vedado à Administradora, à Gestora e ao Custodiante e suas respectivas Partes Relacionadas (i) ceder ou originar, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios ao Fundo; ou (ii) adquirir, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios, exceto (a) se cumulativamente (1) a Gestora, a entidade registradora (se houver) e o Custodiante não forem Partes Relacionadas entre si; e (2) a entidade registradora (se houver) e o Custodiante não forem Partes Relacionadas à Incorporadora do Cedente Original.

3.9 É vedado ao Fundo aplicar recursos da Classe Única em Direitos Creditórios e Ativos Financeiros no exterior.

3.10 O Fundo poderá alienar os Direitos Creditórios Cedidos a terceiros, inclusive ao Cedente Original ou à Incorporadora do Cedente Original, aos Cotistas titulares das Cotas Subordinadas Júnior e às suas respectivas Partes Relacionadas, desde que tal alienação seja aprovada em Assembleia de Cotistas e que sejam respeitados os procedimentos e limites previstos no Contrato de Cessão.

3.11 Os Direitos Creditórios Cedidos não são passíveis de registro em entidade registradora. Conforme aplicável, os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo deverão ser custodiados, bem como registrados e/ou mantidos em contas de depósito diretamente em nome do Fundo, em contas específicas abertas no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo BACEN ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desses serviços pelo BACEN ou pela CVM.

3.12 Caso o Fundo adquira Ativos Financeiros que confiram aos seus titulares o direito de voto e conforme previsto no artigo 29 do Anexo Complementar III às Regras e Procedimentos ANBIMA, a Gestora adotará política de exercício de direito de voto em assembleias, que disciplinará os princípios gerais, o processo decisório e quais serão as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tal política orientará as decisões da Gestora em assembleias de detentores de títulos e valores mobiliários que confiram aos seus titulares o direito de voto.

3.12.1 A política de exercício de direito de voto adotada pela Gestora pode ser obtida na página da Gestora: https://www.letocapital.com.br/compliance/.

3.12.2 A GESTORA ADOTA POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO EM ASSEMBLEIAS, QUE DISCIPLINA OS PRINCÍPIOS GERAIS, O PROCESSO DECISÓRIO E QUAIS SÃO AS MATÉRIAS RELEVANTES OBRIGATÓRIAS PARA O EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO. TAL POLÍTICA ORIENTA AS DECISÕES DA GESTORA EM ASSEMBLEIAS DE DETENTORES DE ATIVOS QUE CONFIRAM AOS SEUS TITULARES O DIREITO DE VOTO.

3.13 Não obstante a diligência da Gestora colocar em prática a política de investimento, composição e diversificação da carteira prevista neste Regulamento, os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, e, ainda que a Administradora e/ou a Gestora mantenham sistemas de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas. É recomendada ao investidor a leitura atenta dos fatores de risco a que o investimento nas Cotas está exposto, conforme indicados no CAPÍTULO 18 deste Anexo Descritivo.

3.14 O investimento nas Cotas não conta com garantia dos Prestadores de Serviços Essenciais, do Custodiante, do Cedente Original, da Incorporadora do Cedente Original, do Agente de

Docusign Envelope ID: 8AD5A46A-ADA1-8331-8148-B1FA4ECDF333

Cobrança Extraordinária, de quaisquer terceiros ou dos demais prestadores de serviços do Fundo, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito – FGC.

3.15 O Cedente Original e a Incorporadora do Cedente Original e seus respectivos controladores, sociedades, direta ou indiretamente controladas, coligadas ou sob controle comum não respondem pelo pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos ou pela solvência da Devedora. A Incorporadora do Cedente Original é responsável pela existência, correta formalização, certeza e legitimidade dos Direitos Creditórios Cedidos, de acordo com o previsto neste Regulamento, no Contrato de Cessão e na legislação vigente; e a Incorporadora do Cedente Original é responsável pela indenização ao Fundo em determinadas situações previstas no Contrato de Cessão, bem como, eventualmente, pelo pagamento de Ajustes no Preço de Cessão. Tais obrigações de pagamento de indenização ou de Ajustes no Preço de Cessão pela Incorporadora do Cedente Original são objeto de garantia fidejussória (fiança) pelo Fiador Pessoa Física.

3.16 Os Prestadores de Serviços Essenciais, o Custodiante, os demais prestadores de serviços do Fundo, seus respectivos controladores, sociedades, direta ou indiretamente controladas, coligadas ou sob controle comum não respondem pelo pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos ou pela solvência da Devedora.

3.17 Não existe, por parte do Fundo, dos Prestadores de Serviços Essenciais, dos demais prestadores de serviços do Fundo ou de terceiros qualquer promessa ou garantia acerca da rentabilidade das aplicações dos recursos da Classe Única ou da rentabilidade das Cotas.

3.18 É vedado ao Fundo realizar com recursos da Classe Única operações de (i) *day-trade*, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de o Fundo possuir estoque ou posição anterior do mesmo ativo.

3.19 O Fundo deverá realizar Operações de Derivativos, observando o disposto neste CAPÍTULO 3, sendo certo que, somente poderá ser feita com a finalidade de (i) proteção patrimonial; ou (ii) compatibilização entre o indexador de correção dos Direitos Creditórios (incluindo os Ajustes de Preços de Cessão) e as Metas de Rentabilidade das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino A, desde que não resulte em exposição ao risco de capital, conforme definida no inciso XXIV do artigo 3º da parte geral da Resolução CVM 175 observados os itens abaixo:

(i) as operações deverão ser realizadas tanto em mercado de balcão organizado, desde que (a) devidamente registradas em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo BACEN e (b) (b.1) tenham como contraparte uma Contraparte de Derivativos Autorizada ou (b.2) sejam realizadas em modalidade em que câmaras e prestadores de serviços de compensação e de liquidação cumulativamente atuem como contraparte central garantidora da operação, sendo certo que tal contraparte central garantidora da operação (x) seja a B3 ou (y) tenham classificação de risco, conforme atribuída pela Agência Classificadora de Risco, igual ou superior a AAA (bra);

(ii) deve haver contrato global regendo a celebração de Operações de Derivativos entre o Fundo e a Contraparte de Derivativos Autorizada;

(iii) as Operações de Derivativos deverão ter características conforme abaixo:

- 1 (uma) Operação de Derivativo para cada Mês Agendado de Pagamento
- cada Operação de Derivativo deve observar as seguintes condições e métricas:

Valor Nocional:	Valor Futuro da Parcela do Preço de Cessão / (1 + Taxa IPCA Hedge)^(Dias Úteis Hedge/252) * PRT_0 / PRT_{Final} * Fator de Correção QMM / Fator de Desconto Antecipação

Docusign Envelope ID: 8AD5A46A-ADA1-8331-8148-B1FA4ECDF333

Valor Futuro da Parcela do Preço de Cessão:	a respectiva Parcela do Preço de Cessão, atualizada monetariamente pela Atualização Monetária e pelo Fator Remuneratório, ambos correspondentes ao prazo da Data de Aquisição e Pagamento até a Data Base de Atualização Monetária. Para efeitos da determinação do Valor Futuro da Parcela do Preço de Cessão, a Contraparte de Derivativos Autorizada deverá determinar a Atualização Monetária considerando o PRT_{Final}
Taxa IPCA Hedge:	Taxa de juros de correção do valor a pagar da Parte B, conforme cotada pela Contraparte de Derivativos Autorizada
Dias Úteis Hedge:	Número de Dias Úteis entre a Data de Valorização Inicial (inclusive) e Data de Valorização Final (exclusive)
PRT_0	Número índice IPCA aplicável à Data de Negociação, que deverá ser determinado através da apropriação da projeção de IPCA mensal mais recentemente divulgada pela ANBIMA, *pro rata* período mensal, sobre o último número índice IPCA divulgado, conforme aplicável
PRT_{Final}	Número índice IPCA aplicável à Data Base de Atualização Monetária, determinado através da fórmula: PRT_0 * (1+Taxa Pré)^(Dias Úteis Hedge / 252) / (1+Taxa IPCA)^ (Dias Úteis Hedge / 252)
Taxa Pré:	Taxa de juros pre-fixada, correspondente ao período entre a Data de Negociação e a Data Base de Atualização Monetária, sob forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, determinada pela Contraparte de Derivativos Autorizada no processo de cotação da Operação de Derivativos
Taxa IPCA:	Taxa de juros pre-fixada, aplicada sobre montantes atualizados pela variação do IPCA, correspondente ao período entre a Data de Negociação e a Data Base de Atualização Monetária, sob forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, determinada pela Contraparte de Derivativos Autorizada no processo de cotação da Operação de Derivativos
Fator de Correção QMM:	Valor calculado conforme a fórmula abaixo: ((1 + Taxa $DI_{Data\ de\ Negociação}$) * (1 + 2,85%))^(Intervalo Médio Pagamento CCEE / 252)

Docusign Envelope ID: 8AD5A46A-ADA1-8331-8148-B1FA4ECDF333

<table>
<tr><td>Intervalo Médio Pagamento CCEE:</td><td>4 (quatro)</td></tr>
<tr><td>Taxa $DI_{Data\ de\ Negociação}$</td><td>Última Taxa DI divulgada antes da Data de Negociação</td></tr>
<tr><td>Fator de Desconto Antecipação:</td><td>Valor calculado conforme a fórmula abaixo:

1 / (1 + Taxa $DI_{Data\ de\ Negociação}$)^(Intervalo Médio Antecipação / 252)</td></tr>
<tr><td>Intervalo Médio Antecipação:</td><td>4 (quatro)</td></tr>
<tr><td>Data de Negociação:</td><td>Data de contratação da Operação de Derivativos</td></tr>
<tr><td>Data de Valorização Inicial:</td><td>Data de Negociação</td></tr>
<tr><td>Data de Valorização Final:</td><td>Respectiva Data Base de Atualização Monetária</td></tr>
<tr><td>Data de Liquidação:</td><td>Conforme tabela abaixo:
<table>
<tr><th>Operação de Derivativos</th><th>Data de Liquidação</th></tr>
<tr><td>1</td><td>11/mar/30</td></tr>
<tr><td>2</td><td>04/abr/30</td></tr>
<tr><td>3</td><td>07/mai/30</td></tr>
<tr><td>4</td><td>04/jun/30</td></tr>
<tr><td>5</td><td>08/jul/30</td></tr>
<tr><td>6</td><td>02/ago/30</td></tr>
<tr><td>7</td><td>04/set/30</td></tr>
<tr><td>8</td><td>04/out/30</td></tr>
<tr><td>9</td><td>04/nov/30</td></tr>
<tr><td>10</td><td>09/dez/30</td></tr>
<tr><td>11</td><td>07/jan/31</td></tr>
<tr><td>12</td><td>04/fev/31</td></tr>
</table></td></tr>
<tr><td>Parte A:</td><td>Contraparte de Derivativos Autorizada</td></tr>
<tr><td>Parte A paga:</td><td>Valor Nocional corrigido pela apropriação diária, sob forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, da Taxa DI, acrescida do Spread Médio das Cotas, pelo prazo entre a Data de Valorização Inicial (inclusive) e Data de Valorização Final (exclusive)</td></tr>
<tr><td>Spread Médio das Cotas:</td><td>Significa a média da Sobretaxa Sênior e da Sobretaxa Mezanino A, ponderadas pelos montantes de Cotas Sêniores e Cotas Subordinadas Mezanino A, conforme determinadas no procedimento de formação de preço realizado em oferta pública de venda das Cotas de Subclasses de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas Mezanino A</td></tr>
<tr><td>Parte B:</td><td>Fundo</td></tr>
<tr><td>Parte B paga:</td><td>Valor Nocional atualizado monetariamente pela Atualização Monetária e corrigido pela apropriação</td></tr>
</table>

Docusign Envelope ID: 8AD5A46A-ADA1-8331-8148-B1FA4ECDF333

	diária, sob forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, da Taxa IPCA Hedge, pelo prazo entre a Data de Valorização Inicial (inclusive) e Data de Valorização Final (exclusive)
Direito de Antecipação Valores de Liquidação:	A Gestora do Fundo poderá solicitar à Contraparte de Derivativos Autorizada a antecipação do valor de liquidação de cada Operação de Derivativo, a partir da respectiva Data Base de Atualização Monetária, determinando uma nova data de liquidação que deverá ocorrer no Dia Útil anterior à Data de Pagamento do mês em questão, desde que tal dia ocorra entre o 2º (segundo) Dia Útil após a solicitação (inclusive) e a Data de Liquidação original (exclusive) ("Data de Antecipação Ordinária de Operações de Derivativos"), sendo que o valor a ser pago deverá ser o valor de liquidação original trazido a valor presente até a Data de Antecipação Ordinária de Operações de Derivativos pela última Taxa DI divulgada. Fica esclarecido que tais antecipações de valores de liquidação não são consideradas vencimentos antecipados das Operações de Derivativos.

(iv) as Operações de Derivativos deverão ser realizadas no prazo máximo de 1 (um) Dia Útil da Data de Conversão do Fundo;

(v) serão considerados, para efeito de cálculo de Patrimônio Líquido, os dispêndios efetivamente incorridos a título de prestação de margens de garantia em espécie, ajustes diários, prêmios e custos operacionais, decorrentes da manutenção de posições em mercados organizados de derivativos, inclusive os valores líquidos das operações; e

(vi) é expressamente vedada a realização de operações com instrumentos derivativos a descoberto, alavancadas ou que de qualquer forma não se destinem à simples proteção de posições detidas à vista.

3.20 A política de investimento diversificação e composição da carteira do Fundo prevista neste CAPÍTULO 3 será observada diariamente pela Gestora, com base no Patrimônio Líquido do Dia Útil imediatamente anterior.

CAPÍTULO 4 – DIREITOS CREDITÓRIOS

4.1 Os direitos creditórios a serem adquiridos pela Classe Única correspondem à Receita Fixa referente aos Períodos Cedidos, em valores nominais, observada a correção monetária da Receita Fixa e os encargos em caso de mora, o que não inclui eventuais acréscimos a título de juros remuneratórios, nem tampouco a parcela de Receita Variável, conforme indicados no Anexo I ao Contrato de Cessão ("Direitos Creditórios").

(i) Os Direitos Creditórios foram originalmente adquiridos pelo FIDC ER junto à Âmbar em 27 de fevereiro de 2025 ("Data de Aquisição e Pagamento"), através do "*Contrato de Cessão e Aquisição de Direitos Creditórios e Outras Avenças*" entre, dentre outros (a) Âmbar; (b) o FIDC ER; (c) a J&F, na qualidade de fiadora; e (d) o Fiador Pessoa Física, na qualidade de fiador ("Contrato de Cessão Original").

Docusign Envelope ID: 8AD5A46A-ADA1-8331-8148-B1FA4ECDF333

(ii) Em 25 de abril de 2025 foi realizada a cisão parcial da Âmbar, resultando na segregação de seu acervo cindido e sua versão para a J&F, a qual assumiu os direitos e obrigações da Âmbar, incluindo, dentre outros, todos os direitos e obrigações decorrentes do CER ("Incorporação"), tendo sido observadas todas as condições para a Incorporação, nos termos da Assembleia Geral Extraordinária do Cedente Original, de 28 de fevereiro de 2025.

(iii) O FIDC ER foi cindido, tendo sido o Fundo constituído a partir da versão da parcela cindida do FIDC ER, incluindo os direitos e obrigações decorrentes do Contrato de Cessão Original referentes aos Períodos Cedidos e, portanto, os Direitos Creditórios.

(iv) O Contrato de Cessão Original foi aditado em 12 de dezembro de 2025, por meio do *Primeiro Aditamento* e *Consolidação do Contrato de Cessão e Aquisição de Direitos Creditórios e Outras Avenças*" para refletir, dentre outras alterações, a cisão do FIDC ER, cuja parcela cindida foi vertida para a constituição deste Fundo, e a incorporação da Âmbar pela J&F, passando a J&F a ser a "Cedente" e este Fundo o "Cessionário" para todos os fins de tal contrato ("Contrato de Cessão").

(v) Os recursos decorrentes dos pagamentos pela Devedora referentes aos Direitos Creditórios Cedidos serão creditados mensalmente na Conta de Liquidação, obrigando-se o Agente de Liquidação a movimentar referida conta de acordo com os procedimentos descritos abaixo:

(a) na mesma data em que os valores decorrentes dos Direitos Creditórios Cedidos forem creditados na Conta de Liquidação (caso tenham sido creditados até às 14hs) ou no Dia Útil subsequente (caso tenham sido creditados após as 14hs) (a "Data de Notificação de Apuração"), o Agente de Liquidação deverá (a) realizar a apuração dos recursos depositados na Conta de Liquidação, com base no Mapa de Liquidação Financeira Relativa à Contratação de Energia de Reserva relativo ao mês em questão, identificando (x) a parte do montante creditado corresponde à Receita Fixa (conforme definido no CER) referente aos Direitos Creditórios Cedidos que, portanto, deverão ser direcionadas ao Fundo; e (y) a parte do montante correspondente a outros componentes dos Direitos Creditórios CER (que não sejam Direitos Creditórios Cedidos), que, portanto, não deverão ser direcionadas ao Fundo, e (b) notificar o Custodiante e a Incorporadora do Cedente Original a respeito do recebimento dos recursos e do resultado da apuração descrita acima ("Notificação de Apuração");

(b) o Custodiante e a Incorporadora do Cedente Original deverão notificar o Agente de Liquidação confirmando se estão de acordo ou não com a apuração descrita na Notificação de Apuração em até 1 (um) Dia Útil após recebimento de tal notificação ("Resposta à Apuração" e "Data de Resposta à Apuração");

(c) caso a Resposta à Apuração seja positiva, ou seja, de que houve acordo entre o Custodiante e a Incorporadora do Cedente Original em relação ao resultado da apuração dos recursos prevista no item (a) acima, os recursos devem ser transferidos pelo Agente de Liquidação para o Fundo ou para a Incorporadora do Cedente Original conforme o resultado da conciliação, nos termos do Contrato de Cessão;

(d) caso, por outro lado, a Resposta à Apuração seja negativa, ou seja, de que não houve acordo entre o Custodiante e a Incorporadora do Cedente Original em relação ao resultado da apuração dos recursos prevista no item (a) acima, o Custodiante e a Incorporadora do Cedente Original deverão apresentar um ao outro os seus cálculos, acompanhado do racional e justificativas das respectivas conclusões, para que cheguem a um consenso a respeito dos valores objeto da apuração e, uma vez em consenso, realizarão o procedimento previsto no item (b) acima e enviarão ao Agente de Liquidação nova Resposta à Apuração

Docusign Envelope ID: 8AD5A46A-ADA1-8331-8148-B1FA4ECDF333

acompanhada dos novos cálculos para que o Agente de Liquidação possa, então, dar sequência ao procedimento previsto no item (f) abaixo. Caso o consenso não seja atingido no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da Data de Notificação de Apuração, os valores apurados pelo Custodiante (caso tenham sido recebidos pelo Agente de Liquidação), ou pelo Agente de Liquidação (caso a Resposta da Apuração do Custodiante não tenha sido recebida pelo Agente de Liquidação), serão considerados para determinar as transferências a serem realizadas pelo Agente de Liquidação;

(e) o Agente de Liquidação promoverá a transferência dos respectivos valores para as respectivas contas do Fundo ou da Incorporadora do Cedente Original e enviará notificação identificando tais transferências para o Custodiante e a Incorporadora do Cedente Original ("Notificações de Transferências") (a) na mesma data do recebimento das Respostas à Apuração demonstrando concordância entre Custodiante e a Incorporadora do Cedente Original (caso tais respostas sejam recebidas até 15hs) ou no Dia Útil seguinte (caso tais respostas sejam recebidas após 15hs), sem prejuízo do Agente de Liquidação envidar os melhores esforços para realizar as transferências no mesmo dia de recebimento das Respostas à Apuração, ou (b) no 2º (segundo) Dia Útil após a Data de Notificação de Apuração, caso as Respostas à Apuração não tenham sido recebidas ou não demonstrem concordância entre Custodiante e a Incorporadora do Cedente Original, conforme o caso.

(vi) Em decorrência de flutuações de índices de preços aplicáveis às Receitas Fixas, as partes do Contrato de Cessão concordaram que, com relação a cada pagamento da Receita Fixa pela CCEE, será determinado um Ajuste de Preço de Cessão, calculado conforme fórmula abaixo:

"Ajuste de Preço de Cessão" = Valor de Receita Fixa - Preço de Cessão Corrigido

onde:

"Preço de Cessão Corrigido": a respectiva "Parcela do Preço de Cessão", conforme indicada no Contrato de Cessão ou em um de seus anexos, (i) atualizada monetariamente pela Atualização Monetária e pelo Fator Remuneratório, ambos correspondentes ao prazo da Data de Aquisição e Pagamento até o 15º (décimo quinto) dia do respectivo Mês Agendado de Pagamento ("Data Base de Atualização Monetária") e adicionalmente (ii) corrigida pela apropriação diária, sob forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, da Taxa DI, acrescida de 2,85% (dois inteiros e oitenta e cinco centésimos por cento) pelo prazo entre a Data Base de Atualização Monetária (inclusive) e a data de efetivo pagamento da parcela de Receita Fixa em questão pela CCEE ("Data de Pagamento CCEE") (exclusive) ;

"Valor da Receita Fixa": Os valores de parcelas de Receita Fixa que o tenham sido calculados conforme os termos do CER;

"Períodos Cedidos": período de 12 (doze meses) compreendido entre a competência de janeiro de 2030 e dezembro de 2030;

"Receita Variável": tem o significado que lhe é atribuído no CER;

"Mês Agendado de Pagamento": mês imediatamente posterior ao mês de referência da parcela de Receita Fixa em questão;

"Taxa DI": Com relação a cada Dia Útil, a taxa média referencial dos depósitos interfinanceiros (CDI Extragrupo) apurada pela B3 – Balcão B3 e divulgada no

Docusign Envelope ID: 8AD5A46A-ADA1-8331-8148-B1FA4ECDF333

informativo diário disponível em sua página na internet ou em qualquer outra página na internet ou publicação que venha a substituí-lo, expressa na forma percentual e calculada diariamente sob forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis;

"Taxa do Ativo": significa 10,8057% (dez inteiros, oito mil e cinquenta e sete décimos por cento);

"Fator Remuneratório": fator calculado através da fórmula abaixo:

Fator Remuneratório = (1 + Taxa do Ativo)^((Dias Úteis Atualização Monetária)/252)

"Dias Úteis Atualização Monetária": número de Dias Úteis entre a Data de Aquisição e Pagamento (inclusive) e a Data Base de Atualização Monetária (exclusive);

"Atualização Monetária": fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento do período, apurado da seguinte forma:

$$\prod_{k=1}^{n}\left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}}\right)^{\frac{dup}{dut}}\right]$$

onde:

k = número de ordem de NIK, variando de "1" até "n";

n = número total de índices do IPCA considerados na Atualização Monetária, sendo "n" um número inteiro;

NIk = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria Data de Aniversário (conforme definido abaixo). Após a Data de Aniversário, o "NIk" corresponderá ao valor do número índice do IPCA do mês de atualização. O termo "Número-Índice" do IPCA deverá ser utilizado considerando-se idêntico número de casas decimais daquele divulgado pelo IBGE;

NIk-1 = valor do número-índice do mês anterior ao mês "NIk";

dup = número de Dias Úteis entre a Data de Aquisição e Pagamento ou a última Data de Aniversário e a data de cálculo, limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do número-índice do IPCA utilizado, sendo "dup" um número inteiro;

dut = número de Dias Úteis entre a última e a próxima Data de Aniversário, sendo "dut" um número inteiro;

Considera-se "Data de Aniversário" todo dia 15 de cada mês;

Considera-se como mês de atualização o período mensal compreendido entre 2 (duas) Datas de Aniversário consecutivas.

4.2 Caso o Ajuste de Preço de Cessão seja positivo, este valor deverá ser pago pelo Fundo para a Incorporadora do Cedente Original, e caso seja negativo, seu valor absoluto deverá ser pago pela Incorporadora do Cedente Original ao Fundo, em qualquer caso conforme procedimentos descritos abaixo:

(i) o Agente de Liquidação deverá apurar o Ajuste de Preço de Cessão e notificar a Incorporadora do Cedente Original, a Gestora e o Custodiante na data de envio das

Docusign Envelope ID: 8AD5A46A-ADA1-8331-8148-B1FA4ECDF333

Notificações de Transferências ("Data de Notificação de Ajuste de Preço de Cessão");

(ii) o Custodiante e a Incorporadora do Cedente Original deverão notificar o Agente de Liquidação confirmando se estão de acordo ou não com a apuração do Ajuste de Preço de Cessão em até 1 (um) Dia Útil após seu recebimento ("Data de Resposta à Apuração de Ajuste de Preço de Cessão");

(iii) caso o Custodiante e a Incorporadora do Cedente Original tenham concordado com o Ajuste de Preço de Cessão, o pagamento descrito na cláusula 4.2 deverá ser realizado no 2º (segundo) Dia Útil contado da Data de Notificação de Ajuste de Preço de Cessão;

(iv) caso o Custodiante e a Incorporadora do Cedente Original não tenham concordado com o Ajuste de Preço de Cessão, o pagamento descrito na cláusula 4.2 referente à Parcela Incontroversa deverá ser realizado no 2º (segundo) Dia Útil contado da Data de Notificação de Ajuste de Preço de Cessão;

(a) caso os Ajustes de Preço de Cessão determinados pelo Custodiante e a Incorporadora do Cedente Original sejam ambos positivos ou negativos, a Parcela Incontroversa será o menor valor absoluto de tais Ajustes de Preço de Cessão. Caso os Ajustes de Preço de Cessão determinados pelo Custodiante e a Incorporadora do Cedente Original tenham sinais trocados (um positivo e outro negativo), a Parcela Incontroversa será 0 (zero);

(b) com relação ao valor remanescente do Ajuste de Preço mencionada no item anterior ("Parcela Controversa"), o Custodiante e a Incorporadora do Cedente Original deverão em até 1 (um) Dia Útil, chegar a uma composição definitiva do Ajuste de Preço;

(c) caso o Custodiante e a Incorporadora do Cedente Original não cheguem a um consenso ao final do procedimento descrito no item anterior, cada um deles deverá escolher 1 (um) Banco Elegível no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da Data de Resposta à Apuração de Ajuste de Preço de Cessão, sendo que tais Bancos Elegíveis deverão escolher um terceiro Banco Elegível de comum acordo, no prazo de 3 (três) Dias Úteis contado da Data de Resposta à Apuração de Ajuste de Preço de Cessão. Caso o Custodiante, a Incorporadora do Cedente Original ou qualquer Banco Elegível deixe de manifestar sua escolha do Banco Elegível ao Agente de Liquidação nos prazos dispostos nesta cláusula, o Agente de Liquidação deverá fazer a escolha em substituição da parte que não a fez no tempo hábil;

(d) os Bancos Elegíveis determinarão o Ajuste de Preço de Cessão no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado da sua respectiva escolha, com base no Contrato de Cessão. Se 3 (três) ou 2 (duas) apurações forem obtidas, o valor devido será a média aritmética dessas apurações. Se apenas 1 (uma) apuração for obtida, o valor devido será a média aritmética entre referida apuração e os valores apurados pelo Agente de Liquidação e pela Incorporadora do Cedente Original;

(e) caso nenhuma apuração for obtida, o valor devido será a média aritmética entre o valor apurado pelo Banco Depositário e a Cedente;

(f) o pagamento definitivo, correspondente à diferença entre o Ajuste de Preço de Cessão apurado conforme a cláusula (d) acima ("Ajuste de Preço de Cessão Arbitrado") e o valor da Parcela Incontroversa, deverá ser realizado no 1º (primeiro) Dia Útil contado da data de apuração do Ajuste de Preço de Cessão Arbitrado; e

Docusign Envelope ID: 8AD5A46A-ADA1-8331-8148-B1FA4ECDF333

(g) eventuais custos relacionados à determinação do Ajuste de Preço de Cessão Arbitrado deverão ser arcados pelo Fundo.

(v) A "Data de Conclusão de Pagamento do Ajuste de Preço de Cessão" será a data em que o pagamento completo do Ajuste de Preço de Cessão é devida, ocorrendo entre o 2º (segundo) e o 6º (sexto) Dia Útil contado da Data de Notificação de Ajuste de Preço de Cessão, conforme o Custodiante e a Incorporadora do Cedente Original tenham concordado com o Ajuste de Preço de Cessão determinado pelo Agente de Liquidação e os procedimentos acima tenham sido realizados.

4.3 O processo de originação dos Direitos Creditórios e a Política de Crédito encontram-se descritos no Anexo III ao Regulamento.

4.4 É vedada a aquisição de direitos creditórios não-padronizados, conforme definidos no artigo 2º, caput, XIII, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175.

4.5 Não será permitida a revolvência da carteira do Fundo, ou seja, a aquisição de novos Direitos Creditórios pelo Fundo com a utilização de recursos decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos, durante todo o prazo de duração do Fundo, respeitada a ordem de alocação de recursos prevista no CAPÍTULO 11 do Anexo Descritivo.

4.5.1. Caso a revolvência da carteira do Fundo seja permitida posteriormente, a Agência Classificadora de Risco deverá ser informada para que possa avaliar a necessidade de reavaliação de classificação de risco das Cotas Seniores.

4.6 Os documentos comprobatórios dos Direitos Creditórios serão os seguintes ("Documentos Comprobatórios"):

(i) CER;

(ii) cópia do Termo de Autocomposição para Execução do CER;

(iii) Contrato de Cessão Original assinado, conforme aditado e consolidado de tempos em tempos;

(iv) notificação à Devedora acerca da cessão ao Fundo; e

(v) Contrato de Cessão.

4.7 Os "Documentos Complementares" são os seguintes:

(i) estatuto/contrato social do Cedente Original e da Incorporadora do Cedente Original que conferem poderes aos signatários do Contrato de Cessão, incluindo seus aditamentos;

(ii) documentos da Incorporação; e

(iii) edital e anexos do Procedimento Competitivo Simplificado nº 01/2021.

4.8 Os Direitos Creditórios Cedidos serão pagos, em moeda corrente nacional, por meio de boleto bancário, PIX, cartão de crédito, transferência eletrônica disponível (TED) ou qualquer outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN que permita a identificação do pagador e a conciliação dos pagamentos, diretamente na Conta do Fundo.

4.9 A cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos será realizada pelo Agente de Cobrança Extraordinária nos termos da Política de Cobrança, constante no Anexo IV ao Regulamento.

Docusign Envelope ID: 8AD5A46A-ADA1-8331-8148-B1FA4ECDF333

CAPÍTULO 5 – CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

5.1 O Fundo é titular dos Direitos Creditórios que atenderam, cumulativamente, aos seguintes Critérios de Elegibilidade, verificados pela Gestora, na qualidade de gestora do FIDC ER na respectiva data de oferta dos Direitos Creditórios pelo Cedente Original:

(i) o Contrato de Cessão Original tenha sido registrado no(s) respectivo(s) cartório(s) de registro de títulos e documentos;

(ii) a Devedora tenha sido notificada sobre a cessão dos Direitos Creditórios;

(iii) a devedora dos Direitos Creditórios deve ser a CCEE;

(iv) os Direitos Creditórios devem ser oriundos do CER; e

(v) os Meses de Referência de Parcela Mensal dos Direitos Creditórios devem ser:

Janeiro / 2030
Fevereiro / 2030
Março / 2030
Abril / 2030
Maio / 2030
Junho / 2030
Julho / 2030
Agosto / 2030
Setembro / 2030
Outubro / 2030
Novembro / 2030
Dezembro / 2030

5.2 O enquadramento dos Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidade foi verificado e validado pela Gestora, na qualidade de gestora do FIDC ER, exclusivamente com base nos Documentos Comprobatórios, previamente à cisão do FIDC ER, na respectiva data de oferta dos Direitos Creditórios pelo Cedente Original, e novamente pela Gestora previamente à Data de Conversão do Fundo.

5.3 A verificação pela Gestora do atendimento aos Critérios de Elegibilidade será considerada como definitiva.

5.4 Desde que os Direitos Creditórios tenham atendido plena e cumulativamente aos Critérios de Elegibilidade na respectiva data em que forem verificadas, o desenquadramento de qualquer Direito Creditório Cedido com relação a qualquer Critério de Elegibilidade, conforme o caso, por qualquer motivo, após a sua Cessão ao Fundo, não obrigará a sua alienação pelo Fundo, nem dará ao Fundo qualquer pretensão, recurso ou direito de regresso contra o Cedente Original, a Incorporadora do Cedente Original, a Administradora, a Gestora, o Custodiante, o Agente de Cobrança Extraordinária ou seus controladores, sociedades por eles, direta ou indiretamente controladas, coligadas ou sob controle comum, exceto em caso de comprovada culpa ou dolo.

Docusign Envelope ID: 8AD5A46A-ADA1-8331-8148-B1FA4ECDF333

CAPÍTULO 6 – DAS COTAS

6.1 CARACTERÍSTICAS GERAIS.

6.1.1 As Cotas correspondem a frações ideais do Patrimônio Líquido, observadas as características de cada série e Subclasse. As Cotas somente serão resgatadas ao término dos respectivos Prazos de Duração, nas datas de suas respectivas amortizações integrais ou em virtude da liquidação da Classe Única. Todas as Cotas Seniores e todas as Cotas Subordinadas Mezanino de uma mesma Subclasse terão iguais Parâmetros de Pagamento definidos nos respectivos Suplementos. Todas as Cotas de uma mesma Subclasse terão iguais prioridades de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira, bem como direitos de voto.

6.1.2 As Cotas serão escriturais e mantidas em conta de depósitos em nome de seus respectivos titulares junto à Administradora, ou por terceiro contratado, em qualquer caso na qualidade de agente escriturador das Cotas ("Escriturador"). A qualidade de Cotista caracteriza-se pela abertura de conta de depósitos em seu nome junto ao Escriturador. A titularidade das Cotas será comprovada por (i) extrato emitido pela B3, enquanto estiverem eletronicamente custodiadas na B3; e, (ii) adicionalmente, por extrato emitido pelo Escriturador, com base nas informações prestadas pela B3, quando as Cotas estiverem eletronicamente custodiadas na B3.

6.1.3 Somente Investidores Qualificados poderão adquirir as Cotas.

6.1.4 Valor Unitário de Emissão. As Cotas são fruto da cisão do FIDC ER, ocorrida no dia 12 de dezembro. As cotas do FIDC ER foram inicialmente emitidas no dia 27 de fevereiro de 2025, com Valor Unitário de Emissão de R$ 1.000,00 (mil reais). Os valores e quantidades de Cotas na data de cisão do FIDC ER foram determinados em função da versão de parte de seu patrimônio ao Fundo.

6.1.5 Valor de Conversão das Cotas. Os Cotistas, reunidos em Assembleia de Cotistas em 15 de dezembro de 2025, conforme as deliberações ratificadas e retificadas em 17 de dezembro de 2025, aprovaram, dentre outras matérias, (i) a conversão de Cotas de Classe e subclasse única do Fundo em Cotas de Classe única e Subclasses, conforme item 6.2 abaixo, realizada em 15 de dezembro de 2025 ("Data de Divisão em Subclasses"), observada a proporção entre Cotas das diferentes Subclasses conforme tabela abaixo, e (ii) o início da apuração de valorização de Cotas considerando as respectivas Metas de Rentabilidade na data em que as condições suspensivas abaixo sejam atendidas (a "Data de Conversão do Fundo" e as "Condições Precedentes para Conversão").

Tabela de percentuais de Cotas nas diferentes Subclasses:

Subclasse	Percentual de Cotas a serem convertidas em relação ao total de Cotas do Fundo:
Sênior	91,0880% (noventa e um inteiros e oito mil oitocentos décimos de milésimo)
Subordinada Mezanino A	7,9207% (sete inteiros e nove mil duzentos e sete décimos de milésimo)
Subordinada Mezanino B	0,4187% (quarenta e um mil oitocentos e setenta décimos de milésimo)
Subordinadas Júnior	0,5726% (cinquenta e sete centésimos, vinte e seis milésimos)

Condições Precedentes para Conversão:

Docusign Envelope ID: 8AD5A46A-ADA1-8331-8148-B1FA4ECDF333

(i) realização de oferta pública secundária de venda das Cotas de Subclasses de Cotas Seniores, de Cotas Subordinadas Mezanino A, com realização de procedimento de coleta de intenções de investimento ("*bookbuilding*"), para fixação da Meta de Rentabilidade aplicada às Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino A

(ii) autorização de depósito das Cotas objeto de conversão para negociação em mercado de balcão organizado, no Fundos21 – Módulo de Fundos, administrado e operacionalizado pela B3;

(iii) liquidação da oferta pública secundária de venda das Cotas de Subclasses de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas Mezanino A mencionada acima.

6.1.5.1 Na Data de Divisão em Subclasses, as Cotas serão convertidas em Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino A, Cotas Subordinadas Mezanino B e Cotas Subordinadas Júnior, sendo que até a Data de Conversão seus valores serão determinados como a razão entre o Patrimônio Líquido e o número de Cotas em circulação, sem prejuízo das amortizações programadas conforme os respectivos Suplementos e da prioridade de amortização e resgate das Cotas conforme as prioridades das respectivas Subclasses. Após a Data de Conversão, a valorização das Cotas passará a ser realizada conforme CAPÍTULO 9 do Anexo Descritivo e os respectivos Suplementos, sem necessidade de nova Assembleia de Cotistas.

6.1.5.2 As Cotas Subordinadas Mezanino B e as Cotas Subordinadas Júnior objeto da conversão não serão objeto de oferta pública secundária, sem prejuízo da possibilidade de alienação e/ou negociação das mesmas em operações privadas ou realizadas na B3.

6.1.5.3 Tendo em vista o resultado do *bookbuilding* e a determinação das Metas de Rentabilidade das Cotas Sêniores e das Cotas Subordinadas Mezanino A, a Administradora atualizará os preços dos Direitos Creditórios Cedidos e demais ativos do Fundo na Data de Conversão do Fundo, antes do início da incidência das Metas de Rentabilidade.

6.1.6 Após a Data de Conversão do Fundo, as Cotas terão seu valor unitário apurado na forma do CAPÍTULO 9 deste Anexo Descritivo.

6.2 SÉRIES E SUBCLASSES DE COTAS. A Classe Única terá 4 (quatro) Subclasses – as Cotas Seniores, as Cotas Subordinadas Mezanino A, as Cotas Subordinadas Mezanino B e as Cotas Subordinadas Júnior. A Classe Única emitirá apenas 1 (uma) série de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas Mezanino de cada Subclasse, conforme definição de seus Parâmetros de Pagamento no respectivo Suplemento. Como descrito acima, as Cotas de cada Subclasse são resultado da conversão, na Data de Conversão do Fundo, das Cotas de Classe e subclasse únicas originalmente existentes quando da cisão do FIDC ER em Cotas de Classe única mas diferentes Subclasses, conforme este item 6.2 e item 6.1.5 acima.

6.3 *Cotas Seniores.*

6.3.1 As Cotas Seniores possuem prioridade em relação às Cotas Subordinadas Mezanino e às Cotas Subordinadas Júnior para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira, nos termos deste Regulamento.

6.3.2 As Cotas Seniores conferirão aos seus Cotistas os mesmos direitos e obrigações, conforme descritos neste Regulamento e no respectivo Suplemento.

6.4 *Cotas Subordinadas Mezanino A.*

Docusign Envelope ID: 8AD5A46A-ADA1-8331-8148-B1FA4ECDF333

6.4.1 As Cotas Subordinadas Mezanino A são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores para efeitos de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira, nos termos deste Regulamento, mas que, para os mesmos efeitos, não se subordinam às Cotas Subordinadas Mezanino B e às Cotas Subordinadas Júnior.

6.4.2 As Cotas Subordinadas Mezanino A conferirão aos seus Cotistas os mesmos direitos e obrigações, conforme descritos neste Regulamento e no respectivo Suplemento.

6.5 *Cotas Subordinadas Mezanino B.*

6.5.1. As Cotas Subordinadas Mezanino B são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino A para efeitos de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira, nos termos deste Regulamento, mas que, para os mesmos efeitos, não se subordinam às Cotas Subordinadas Júnior.

6.5.2. As Cotas Subordinadas Mezanino B conferirão aos seus Cotistas os mesmos direitos e obrigações, conforme descritos neste Regulamento e no respectivo Suplemento.

6.6 *Cotas Subordinadas Júnior*.

6.6.1. As Cotas Subordinadas Júnior são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira, nos termos deste Regulamento.

6.6.2. As Cotas Subordinadas Júnior, independentemente da emissão, conferirão aos seus Cotistas os mesmos direitos e obrigações, conforme descrito neste Regulamento.

6.7 EMISSÃO DE NOVAS COTAS.

6.7.1. Não serão emitidas novas Cotas, exceto (i) exceto nas situações previstas nos itens 14.1(ii) e 17.1 abaixo e (ii) se este Regulamento for alterado, conforme aprovado pela Assembleia de Cotistas.

6.8 ÍNDICES DE SUBORDINAÇÃO.

6.8.1. O valor mínimo do Índice de Subordinação referente às Cotas Subordinadas Mezanino A será de 8% (oito por cento).

6.8.2. O valor mínimo do Índice de Subordinação referente às Cotas Subordinadas Mezanino B será de 0,5% (cinco décimos por cento).

6.8.3. O valor mínimo do Índice de Subordinação referente às Cotas Subordinadas Júnior será de 0,5% (cinco décimos por cento).

6.8.4. Enquanto existirem Cotas Seniores e/ou Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, os Índices de Subordinação serão calculados pela Gestora e informados aos Cotistas através do Relatório de Gestão.

6.9 SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DE COTAS.

6.9.1. As Cotas deverão ser integralizadas, em moeda corrente nacional, por meio (i) da B3, caso as Cotas estejam custodiadas na B3; ou (ii) de transferência eletrônica disponível – TED, ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, exclusivamente na Conta do Fundo, servindo o comprovante de depósito ou transferência como recibo de quitação.

6.10 AQUISIÇÃO DE COTAS.

6.10.1. É admitida a detenção por um mesmo Cotista de todas as Cotas emitidas. Não haverá, portanto, critérios de dispersão das Cotas.

Docusign Envelope ID: 8AD5A46A-ADA1-8331-8148-B1FA4ECDF333

6.10.2. Por ocasião da aquisição de Cotas, cada Cotista deverá assinar o termo de ciência de risco e adesão ao Regulamento, declarando, além de sua condição de Investidor Qualificado, (i) ter pleno conhecimento dos riscos envolvidos na aplicação no Fundo, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido; (ii) da ausência de classificação de risco das Cotas, conforme o caso; e (iii) sua aquiescência expressa a que a Gestora, o Agente de Cobrança Extraordinária e o Agente de Liquidação, os respectivos sócios, diretores e empregados e/ou as suas respectivas Partes Relacionadas, caso sejam Cotistas, tenham direito a voto nas Assembleias de Cotistas, exceto em caso de conflito de interesses. No ato de aquisição de Cotas, cada Cotista deverá, ainda, indicar um representante responsável pelo recebimento das comunicações a serem enviadas pela Administradora, pela Gestora ou pelo Custodiante, nos termos deste Regulamento, fornecendo os competentes dados cadastrais, incluindo endereço completo e endereço eletrônico. Caberá a cada Cotista informar à Administradora a alteração de seus dados cadastrais.

6.11 NEGOCIAÇÃO.

6.11.1. As Cotas estarão sujeitas a eventuais restrições de negociação estabelecidas na regulamentação aplicável, incluindo, sem limitação, a Resolução CVM 160.

6.11.2. As Cotas ofertadas publicamente serão depositadas (i) para distribuição no Módulo de Distribuição de Ativos – MDA; e (ii) para negociação no mercado secundário através do Fundos21 – Módulo de Fundos, ambos administrados e operacionalizados pela B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as Cotas custodiadas eletronicamente por meio da B3.

6.11.3. Caberá ao intermediário responsável por intermediar eventual negociação das Cotas no mercado secundário, assegurar a condição de Investidor Qualificado do adquirente das Cotas, bem como verificar a observância de quaisquer outras restrições aplicáveis à negociação de Cotas no mercado secundário.

6.11.4. Os Cotistas serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos e emolumentos decorrentes da negociação ou da transferência de suas Cotas.

6.11.5. Apenas Cotas que tenham sido totalmente integralizadas poderão ser negociadas ou transferidas pelos respectivos Cotistas a terceiros.

6.11.6. As Cotas que sejam objeto de colocação privada poderão ser registradas em nome do titular no Fundos21 – Módulo de Fundos, administrado e operacionalizado pela B3, para liquidação financeira dos eventos de pagamento por meio da B3, sendo vedada a negociação das Cotas objeto de colocação privada no ambiente da B3.

CAPÍTULO 7 – DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DA CLASSE ÚNICA

7.1 OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA ADMINISTRADORA. Adicionalmente às obrigações previstas na parte geral do Regulamento, são obrigações da Administradora:

(i) diligenciar para que eventuais inconsistências apontadas na verificação do lastro dos Direitos Creditórios Inadimplidos sejam tratadas tempestivamente, nos termos da regulamentação em vigor;

(ii) monitorar, nos termos previstos no Regulamento e neste Anexo Descritivo, a Reserva de Despesas e Encargos e a Reserva de Despesas Extraordinárias e apurar, em conjunto com a Gestora, nos termos do CAPÍTULO 16 deste Anexo Descritivo e os valores a serem alocados para pagamento dos Encargos e constituição ou recomposição da Reserva de Despesas e Encargos e a Reserva de Despesas Extraordinárias;

Docusign Envelope ID: 8AD5A46A-ADA1-8331-8148-B1FA4ECDF333

(iii) monitorar passivamente a ocorrência de qualquer Evento de Insolvência ou Evento de Deterioração de Crédito do Cedente Original, da Incorporadora do Cedente Original do Agente de Cobrança Extraordinária ou do Agente de Liquidação, por meio: (a) do recebimento de comunicação enviada pelo Cedente Original, pela Incorporadora do Cedente Original, pelo Agente de Cobrança Extraordinária, pelo Agente de Liquidação ou por terceiros interessados sobre a configuração de qualquer Evento de Insolvência ou Evento de Deterioração de Crédito; ou (b) da tomada de conhecimento de Eventos de Insolvência ou Eventos de Deterioração de Crédito do Cedente Original, da Incorporadora do Cedente Original, do Agente de Cobrança Extraordinária ou do Agente de Liquidação por quaisquer outras formas, sendo certo que a Administradora não poderá ser responsabilizada por eventuais prejuízos que sejam causados aos Cotistas caso não seja notificada da ocorrência de qualquer Evento de Insolvência ou Evento de Deterioração de Crédito pelo Cedente Original, pela Incorporadora do Cedente Original, pelo Agente de Cobrança Extraordinária, pelo Agente de Liquidação ou por terceiros; e

(iv) enviar à Gestora, diariamente, informações que compõem a carteira de abertura do Fundo, até às 14 (quatorze) horas do respectivo Dia Útil.

7.2 OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA GESTORA. Adicionalmente às obrigações previstas na parte geral do Regulamento, são obrigações da Gestora:

(i) monitorar, em conjunto com a Administradora, nos termos previstos no Regulamento e neste Anexo Descritivo, a Reserva de Despesas e Encargos e a Reserva de Despesas Extraordinárias;

(ii) monitorar, nos termos previstos no Regulamento, os patamares exigidos com relação aos parâmetros abaixo:

(a) Índices de Subordinação;

(b) Alocações Mínimas; e

(c) Índice de Cobertura;

(iii) apurar, em conjunto com a Administradora, nos termos do CAPÍTULO 16 deste Anexo Descritivo e os valores a serem alocados para pagamento dos Encargos e constituição ou recomposição da Reserva de Despesas e Encargos e da Reserva de Despesas Extraordinárias;

(iv) enviar ou colocar à disposição da Agência Classificadora de Risco e dos Cotistas, na sede da Gestora ou em sua página na internet, e enviar à Administradora, na respectiva Data de Envio do Relatório de Gestão, o Relatório de Gestão abrangendo informações sobre os parâmetros abaixo descritos, sendo certo que tais parâmetros são determinados considerando informações sobre os Direitos Creditórios Cedidos e os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo até a Data de Verificação imediatamente anterior à Data de Envio do Relatório de Gestão, referentes ao fechamento da Data de Verificação em questão:

(a) Índices de Subordinação;

(b) Alocações Mínimas;

(c) Reserva de Despesas e Encargos, abrangendo tanto informação de meta a ser atingida quanto de montante efetivo em reserva;

(d) Reserva de Despesas Extraordinárias, abrangendo tanto informação de meta a ser atingida quanto de montante efetivo em reserva;

Docusign Envelope ID: 8AD5A46A-ADA1-8331-8148-B1FA4ECDF333

(e) valor agregado das provisões e perdas relativas aos Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros;

(f) quantidades e valores agregados das Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Júnior em circulação, segregados por Subclasses;

(g) Valor dos Direitos Creditórios;

(h) MTM das Operações de Derivativos;

(i) Patrimônio Líquido;

(j) parâmetros abaixo referentes às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino de cada Subclasse, conforme o caso, referentes à Data de Verificação em questão:

(I) Valor Unitário de Referência;

(II) Valor Unitário de Referência Corrigido;

(III) Valor Unitário de Referência Corrigido Antes da Amortização; e

(IV) Meta de Amortização e projeção do montante de amortização a ser pago, conforme aplicável;

(k) valor das Disponibilidades;

(l) Índice de Cobertura;

(m) Índice de Cobertura Sênior; e

(n) Índice de Cobertura Mezanino; e

(v) exercer, em nome do Fundo, o direito de voto em relação aos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo que confiram aos seus titulares o direito de voto;

(vi) definir os parâmetros para contratação de Operações de Derivativos pelo Fundo, conforme aplicáveis, em consonância com o Regulamento, os quais permanecerão em vigor até a eventual definição de novos parâmetros.

(vii) acompanhar a instrução a ser feita pelo Cedente Original ou a Incorporadora do Cedente Original à Devedora, para que os pagamentos devidos relacionados aos Direitos Creditórios sejam única e exclusivamente destinados para a Conta de Liquidação;

(viii) realizar, em conjunto com a Incorporadora do Cedente Original e o Agente de Cobrança Extraordinária, a cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos Inadimplidos junto à Devedora, nos termos do Contrato de Cessão;

(ix) acompanhar o fluxo de conciliação do pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos; e

(x) solicitar à Contraparte de Derivativos Autorizada a antecipação das Operações de Derivativos tão logo seja informado do recebimento de valores pagos pela Devedora na Conta de Liquidação, nos termos do Direito de Antecipação Valores de Liquidação previsto nas Operações de Derivativos, item 3.19(iii) deste Anexo Descritivo.

7.2.1 Fica esclarecido que para fins de cálculo dos Valores Unitários de Referência Corrigidos Antes da Amortização a serem determinados nos termos do subitem (iv) do item 7.2 acima, quando os cálculos das Metas de Rentabilidade referentes a cada Subclasse considerarem datas futuras:

Docusign Envelope ID: 8AD5A46A-ADA1-8331-8148-B1FA4ECDF333

(i) com relação às Cotas cujas Metas de Rentabilidade sejam vinculadas à Taxa DI, será utilizada, quanto a tais datas futuras, a mais recente Taxa DI disponível;

(ii) com relação às Cotas cujas Metas de Rentabilidade não sejam prefixadas ou vinculadas à Taxa DI, os respectivos Suplementos estipularão a fórmula de cálculo da Meta de Rentabilidade em tais circunstâncias; e

(iii) fica esclarecido, ainda, que não serão devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades, de parte a parte, pelo Fundo ou pelos Cotistas, caso os Valores Unitários de Referência Corrigidos Antes da Amortização determinados nos termos deste item sejam diferentes dos parâmetros que seriam calculados em datas posteriores à respectiva Data de Envio do Relatório de Gestão, considerando as informações disponíveis posteriormente, incluindo, exemplificativamente a Taxa DI.

7.2.2 Fica esclarecido que para fins de cálculo do Índice de Cobertura, do Índice de Cobertura Sênior e do Índice de Cobertura Mezanino deverão ser consideradas as seguintes premissas:

(i) o Valor dos Direitos Creditórios será determinado com referência na Data de Verificação;

(ii) o valor das Disponibilidades será determinado com referência na Data de Verificação, líquido da Reserva de Despesas e Encargos e da Reserva de Despesas Extraordinárias;

(iii) o valor do MTM das Operações de Derivativos será determinado com referência na Data de Verificação;

(iv) o Índice de Cobertura Mezanino deverá ser calculado considerando *pro forma* o pagamento do menor entre (a) a Meta de Amortização das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino A; e (b) o valor disponível para amortização de tais Cotas; tanto para efeitos do cálculo de saldo de Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino A em circulação quanto para efeitos da determinação do valor das Disponibilidades; e

(v) o Índice de Cobertura Sênior deverá ser calculado considerando *pro forma* o pagamento do menor entre (a) a Meta de Amortização das Cotas Seniores no mês em questão; e (b) o valor disponível para amortização de tais Cotas; tanto para efeitos do cálculo de saldo de Cotas Seniores em circulação quanto para efeitos da determinação do valor das Disponibilidades.

7.2.3 Fica esclarecido que para fins da disponibilização do Relatório de Gestão, a Gestora depende do recebimento de informações disponibilizadas pelo Custodiante, pela Administradora e/ou pelo Agente de Cobrança Extraordinária até a Data de Envio de Informações para a Gestora, conforme previsto nos termos deste Regulamento. Em casos de atrasos de disponibilização de informações por parte dos demais prestadores de serviços do Fundo, o prazo de disponibilização do Relatório de Gestão pela Gestora se deslocará do mesmo número de Dias Úteis atrasados. A Gestora não assumirá qualquer responsabilidade pelo não envio do Relatório de Gestão até a Data de Envio de Relatório de Gestão, nos casos de atrasos ou indisponibilizações de informações necessárias pelos demais prestadores de serviços do Fundo. Adicionalmente, a Gestora não assumirá responsabilidade pela inveracidade, incompletude, inconsistência ou insuficiência de informações que não sejam de sua responsabilidade, nos termos da Resolução CVM 175 e do Regulamento, disponibilizadas por outros prestadores de serviços ou pelo Cedente Original ou pela Incorporadora do Cedente Original.

Docusign Envelope ID: 8AD5A46A-ADA1-8331-8148-B1FA4ECDF333

7.2.4 A verificação da existência, da integridade e da titularidade dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Cedidos será realizada pela Gestora ou por terceiro por ela contratado, conforme os procedimentos definidos no Anexo V ao Regulamento.

7.2.5 Independentemente da verificação dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Cedidos prevista do item 7.2.4 acima, a Gestora não será responsável pela autenticidade dos Documentos Comprobatórios tampouco pela existência, pela integridade e pela titularidade dos Direitos Creditórios Cedidos, sendo, no entanto, responsável pela pronta informação caso venha a ter conhecimento de eventuais irregularidades.

7.3 CUSTODIANTE. As atividades de custódia, controladoria e escrituração das Cotas do Fundo serão exercidas pela própria Administradora, na qualidade de Custodiante e Escriturador.

7.3.1 Sem prejuízo dos demais deveres e obrigações definidos na legislação aplicável, no Regulamento, neste Anexo Descritivo, o Custodiante, por si ou por terceiros, observados os termos da regulamentação aplicável, será responsável pelas seguintes atividades:

(i) realizar, direta ou indiretamente, a liquidação física e financeira de Direitos Creditórios;

(ii) cobrar e receber, por conta e ordem dos Cotistas, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outra renda relativa aos títulos custodiados, depositando os valores recebidos na Conta do Fundo após terem passado pela Conta de Liquidação e serem transferidos à Conta do Fundo pelo Agente de Liquidação;

(iii) realizar, direta ou indiretamente (neste último caso, através de terceiros contratados pela Administradora), a guarda de documentação relativa aos Direitos Creditórios Cedidos e aos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo;

(iv) disponibilizar à Gestora, todo Dia Útil, os parâmetros descritos abaixo:

(a) Índices de Subordinação;

(b) Alocações Mínimas;

(c) Quantidades e valores agregados das Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Júnior em circulação, segregados por Subclasses;

(d) Valor dos Direitos Creditórios;

(e) Patrimônio Líquido;

(f) valor agregado das provisões e perdas relativas aos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros; e

(g) valor das Disponibilidades; e

(v) verificar e atestar a satisfação dos requisitos necessários para liberação de recursos na Conta de Liquidação, observados os termos do Contrato de Conta Vinculada e Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios.

7.3.2 O Custodiante, diretamente ou por meio de seus representantes, deve verificar, trimestralmente, a existência, integridade e titularidade do lastro dos Direitos Creditórios que ingressaram na carteira no período a título de substituição, assim como o lastro dos Direitos Creditórios Inadimplidos no mesmo período, nos termos

Docusign Envelope ID: 8AD5A46A-ADA1-8331-8148-B1FA4ECDF333

do artigo 38 do Anexo Normativo II, da Resolução CVM 175, e do Anexo V ao presente Regulamento.

7.3.3 O Custodiante deve dispor de regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitirão diligenciar o desempenho, pelo prestador dos serviços de verificação dos Documentos Comprobatórios, caso seja um terceiro contratado na forma do item 7.3.2 acima, de suas obrigações descritas no Regulamento e neste Anexo Descritivo.

7.3.4 As inconsistências apontadas no procedimento de verificação dos Documentos Comprobatórios, conforme descritas no Anexo V, serão informadas aos Prestadores de Serviços Essenciais. Não obstante tal verificação, o Custodiante não será responsável pela veracidade dos Documentos Comprobatórios e pela existência dos Direitos Creditórios Cedidos, sendo, no entanto, responsável pela pronta informação, caso venha a ter conhecimento de eventuais inconsistências.

7.3.5 No exercício de suas funções, o Custodiante será responsável por:

(i) conforme o caso, abrir e movimentar, em nome do Fundo, contas correntes em Instituições Autorizadas e contas de depósito específicas (a) no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia–- SELIC; (b) na B3; ou (c) em instituições ou entidades, autorizadas à prestação desses serviços pelo BACEN ou pela CVM, sempre com estrita observância aos termos e às condições deste Regulamento e do Contrato de Custódia e Controladoria (se houver);

(ii) liquidar as operações realizadas pelo Fundo, sempre observadas as instruções da Administradora, sob a orientação da Gestora;

(iii) efetuar, às expensas do Fundo, sempre observadas as instruções da Administradora, o pagamento dos Encargos, desde que existam recursos disponíveis e suficientes para tanto; e

(iv) acatar ordens somente de pessoas autorizadas da Administradora e da Gestora, sendo-lhe vedada a execução de ordens que não estejam diretamente vinculadas às operações do Fundo.

7.3.6 Pela prestação dos serviços ao Fundo, o Custodiante fará jus à Taxa Máxima de Custódia.

7.4 CONSULTOR ESPECIALIZADO. Não será contratado consultor especializado pelo Fundo.

7.5 AGENTE DE COBRANÇA EXTRAORDINÁRIA. As atividades de cobrança extraordinária dos Direitos Creditórios Inadimplidos serão exercidas pelo Banco XP ("Agente de Cobrança Extraordinária"), de acordo com os termos e condições do "*Contrato de Prestação de Serviços de Cobrança de Direitos Creditórios e Outras Avenças*" celebrado entre o Fundo, representado pela Gestora, o Agente de Cobrança Extraordinária, a Gestora e a Administradora, que regula a prestação de serviços de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos e de apoio à cobrança ordinária dos Direitos Creditórios Cedidos ("Contrato de Cobrança"). O Agente de Cobrança Extraordinária será responsável, observados os critérios estabelecidos no Contrato de Cobrança, pelos serviços de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, em nome do Fundo, diretamente ou por terceiros indicados pelo Agente de Cobrança Extraordinária, sob sua responsabilidade, contratados pela Gestora, de acordo com o Contrato de Cobrança e com a Política de Cobrança, mediante a adoção de procedimentos judiciais e extrajudiciais. O Agente de Cobrança Extraordinária também será responsável, observados os critérios estabelecidos no Contrato de Cobrança, pelos serviços de suporte da cobrança ordinária dos Direitos Creditórios Cedidos, em nome do Fundo, diretamente ou por terceiros contratados, sob sua responsabilidade.

Docusign Envelope ID: 8AD5A46A-ADA1-8331-8148-B1FA4ECDF333

7.5.1 Caberá ao Agente de Cobrança Extraordinária, entre outros, escolher e selecionar sob sua responsabilidade os escritórios de advocacia e/ou empresas prestadoras de serviços especializadas em cobrança e recuperação de créditos, sendo certo que a Gestora deverá aprovar previamente a contratação do prestador de serviço em nome da Classe Única.

7.5.2 Os pagamentos referentes aos Direitos Creditórios Inadimplidos serão recebidos na Conta do Fundo ou na Conta de Liquidação, sendo que o Agente de Cobrança Extraordinária prestará à Administradora e ao Custodiante as informações necessárias para que a Administradora e o Custodiante possa efetuar a conciliação desses valores, em formato e prazo combinados entre as partes.

7.5.3 O Fundo, representado pela Gestora, poderá, observadas as condições estabelecidas no Contrato de Cobrança e mediante aprovação da Assembleia de Cotistas, conforme o caso, substituir o Agente de Cobrança Extraordinária na prestação dos serviços de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos.

7.5.4 O Agente de Cobrança Extraordinária, na qualidade de mandatário do Fundo, tem poderes para renegociar as condições de pagamento dos Direitos Creditórios Inadimplidos desde que tais renegociações sejam aprovadas em Assembleia de Cotistas. Caso aprovado na Assembleia de Cotistas, o Agente de Cobrança Extraordinária poderá, respeitando os parâmetros e diretrizes estabelecidos na Assembleia de Cotistas, realizar acordos, renegociar, conceder descontos e alterar o prazo de pagamento dos mesmos, inclusive por meio de alterações no prazo de pagamento dos documentos de cobrança relacionados aos Direitos Creditórios Inadimplidos.

7.5.5 O Agente de Cobrança Extraordinária enviará mensalmente, à Administradora, à Gestora e ao Custodiante, relatório contendo informações sobre eventuais acordos, renegociações, descontos ou alteração de datas de pagamento dos Direitos Creditórios Inadimplidos ou de seus documentos de cobrança.

7.5.6 O Agente de Cobrança Extraordinária auxiliará a Gestora na determinação (a) dos Ajustes de Preço de Cessão e (b) de eventuais valores a serem pagos pela Cedente e/ou o Fiador Pessoa Física no âmbito do Contrato de Cessão, inclusive nos casos de indenizações e exercício de fiança; e nas correspondentes comunicações e cobranças de tais valores junto à Incorporadora do Cedente Original e ao Fiador Pessoa Física.

7.5.7 A remuneração devida ao Agente de Cobrança Extraordinária em razão dos serviços prestados à Classe Única constitui um Encargo e não está incluída na Taxa de Administração ou na Taxa de Gestão.

7.5.8 Os Prestadores de Serviços Essenciais, o Custodiante e o Agente de Cobrança Extraordinária não serão responsáveis por qualquer dano ou prejuízo sofrido pelo Fundo e/ou por qualquer dos Cotistas no caso de não haver recursos suficientes para a realização dos procedimentos de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos.

7.5.9 A Assembleia de Cotistas poderá deliberar pela destituição e substituição do Agente de Cobrança Extraordinária, observados os quóruns previstos neste Anexo Descritivo.

7.6 AGENTE DE LIQUIDAÇÃO. O Banco XP atuará como Agente de Liquidação, responsável (i) pelo envio de informações ao Custodiante referentes a recebimentos e conciliação na Conta de Liquidação e (ii) pela movimentação da Conta de Liquidação, transferindo os pagamentos referentes aos Direitos Creditórios Cedidos para a Conta do Fundo no prazo de até 1 (um) Dia Útil de seu recebimento, observados os termos do Contrato de Conta Vinculada e Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios.

Docusign Envelope ID: 8AD5A46A-ADA1-8331-8148-B1FA4ECDF333

7.7 DISTRIBUIDORES. A distribuição das Cotas deverá ser realizada por distribuidores devidamente autorizados pela CVM, nos termos da regulamentação aplicável.

7.8 AGÊNCIA CLASSIFICADORA DE RISCO. A Fitch Ratings Brasil Ltda. foi contratada para prestar os serviços de classificação de risco das Cotas Seniores. Não será contratada Agência Classificadora de Risco para prestar os serviços de classificação de risco das Cotas Subordinadas.

7.9 Nos termos do artigo 1.368-D do Código Civil, sem prejuízo dos deveres de monitoramento e acompanhamento da Administradora e da Gestora, cada prestador de serviço do Fundo é o único responsável por suas ações e/ou omissões decorrentes do cumprimento e/ou descumprimento de suas obrigações perante o Fundo, e respondem exclusivamente perante o Fundo, os Cotistas, terceiros e as autoridades por todos os danos e prejuízos que delas decorram, não sendo a Administradora, a Gestora e os demais prestadores de serviço do Fundo responsáveis solidários pelo cumprimento e/ou descumprimento das obrigações uns dos outros e/ou dos demais prestadores de serviço do Fundo.

7.10 Não obstante a limitação de responsabilidade dos prestadores de serviço, a responsabilidade de cada Cotista estará limitada ao valor de suas Cotas, nos termos do artigo 1.368-D do Código Civil, na forma regulamentada pela Resolução CVM 175. Os Cotistas somente serão obrigados a integralizar as Cotas que efetivamente vierem a subscrever, respeitadas as condições estabelecidas no respectivo boletim de subscrição e no Regulamento. Assim, caso não haja saldo subscrito e não integralizado de Cotas, os Cotistas não serão obrigados a realizar novos aportes de recursos no Fundo, mesmo na hipótese de o Fundo apresentar Patrimônio Líquido negativo e/ou não existirem ativos suficientes para fazer frente a suas obrigações passivas, devendo ser observados os procedimentos previstos no Capítulo XIII da Resolução CVM 175 e no Anexo Descritivo.

CAPÍTULO 8 – REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

8.1 O Fundo pagará aos prestadores de serviços do Fundo as respectivas remunerações previstas neste Capítulo.

8.2 REMUNERAÇÃO DA ADMINISTRADORA, DO CUSTODIANTE E DA GESTORA. O Fundo pagará pela prestação dos serviços de administração, gestão e serviços do Custodiante uma remuneração calculada conforme descrito abaixo

(i) Taxa de Administração. A taxa de administração será devida pelo Fundo à Administradora pela prestação dos serviços de administração fiduciária, escrituração e custódia do Fundo e remuneração dos prestadores de serviço contratados pela Administradora. A Taxa de Administração terá a seguinte composição: a Taxa de Administração será equivalente a 0,05% (cinco centésimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido, observada a remuneração mínima mensal de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais);

(ii) Taxa de Gestão: A taxa de gestão será devida pelo Fundo à Gestora pela prestação dos serviços de gestão de carteira do Fundo, verificação do lastro dos direitos creditórios adquiridos e pela remuneração dos prestadores de serviço contratados pela Gestora. A Taxa de Gestão terá a seguinte composição: será de 0,05% (cinco centésimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido do Fundo;

(iii) Taxa Máxima de Custódia: A taxa de custódia devida pelo Fundo ao Custodiante pela prestação dos serviços descritos no item 7.3 do Anexo Descritivo está contida na Taxa de Administração. A Taxa Máxima de Custódia será de 0,003% (três milésimos por cento).

(a) As taxas previstas neste Capítulo serão calculadas e provisionadas diariamente, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis e devida

Docusign Envelope ID: 8AD5A46A-ADA1-8331-8148-B1FA4ECDF333

a primeira no último Dia Útil do mês que ocorrer a Data de Conversão do Fundo e as demais no último Dia Útil dos meses subsequentes.

(b) A Administradora e/ou a Gestora, conforme o caso, poderão estabelecer que parcelas da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Gestão sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços contratados por elas, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Gestão devidas.

(c) Os valores fixos e montantes mínimos da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão previstos neste Capítulo serão atualizados a cada período de 12 (doze) meses a contar da Data de Conversão do Fundo, ou na menor periodicidade admitida em lei, pela variação positiva acumulada do IPCA.

(d) Todos tributos incidentes (Imposto Sobre Serviços (ISS), Programa de Integração Social (PIS), Contribuição para Financiamento da Seguridade Social (COFINS), Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) e Imposto sobre a Renda retido na Fonte (IRRF) e outros que porventura venham a incidir) sobre as parcelas da Taxa de Administração previstas acima serão acrescidos às referidas remunerações com base nas alíquotas vigentes nas respectivas datas de pagamento da Taxa de Administração.

(e) A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão não incluem os demais Encargos, os quais serão debitados diretamente do patrimônio do Fundo.

(f) A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão compreendem as taxas de administração e de gestão das classes cujas cotas venham a ser adquiridas pelo Fundo, de acordo com a política de investimento descrita no Anexo Descritivo. Para fins deste item, não serão consideradas as aplicações realizadas pelo Fundo em cotas que sejam (i) admitidas à negociação em mercado organizado; e (ii) emitidas por fundos de investimento geridos por partes não relacionadas à Gestora.

8.3 REMUNERAÇÃO DO AGENTE DE COBRANÇA EXTRAORDINÁRIA E DO AGENTE DE LIQUIDAÇÃO. Pela prestação dos serviços de cobrança extraordinária dos Direitos Creditórios Inadimplidos e de transferência de valores recebidos na Conta de Liquidação, o Agente de Cobrança Extraordinária e o Agente de Liquidação farão jus a remunerações mensais correspondentes a R$ 5.000,00 (cinco mil reais) e R$ 1.000,00 (mil reais), respectivamente, corrigidos anualmente, ou no menor período que se tornar legalmente autorizado, pela variação positiva do IPCA.

8.4 TAXA MÁXIMA DE DISTRIBUIÇÃO. Tendo em vista que não há distribuidores das Cotas que prestem serviços de forma contínua ao Fundo, o Regulamento não prevê uma taxa máxima de distribuição, nos termos do Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE. A remuneração dos distribuidores que venham a ser contratados e remunerados pontualmente, a cada nova emissão de Cotas, caso aplicável, será prevista nos documentos da respectiva oferta, conforme a Resolução CVM 160.

8.5 TAXA DE INGRESSO OU SAÍDA. TAXA DE PERFORMANCE. Não serão cobradas taxas de ingresso ou de saída ou taxa de performance dos Cotistas.

CAPÍTULO 9 – VALORAÇÃO DAS COTAS

9.1 As Cotas, independentemente da Subclasse ou série, serão valoradas pela Administradora em cada Dia Útil, conforme o disposto neste CAPÍTULO 9.

Docusign Envelope ID: 8AD5A46A-ADA1-8331-8148-B1FA4ECDF333

9.3.1 O valor das Cotas até da Data de Conversão do Fundo, incluindo a reavaliação do Patrimônio Líquido prevista na cláusula 6.1.5.3, será determinado como a razão entre Patrimônio Líquido e o número de Cotas.

9.3.2 A valoração das Cotas a partir do Dia Útil seguinte à Data de Conversão do Fundo será feita conforme cada Subclasse, sendo que a última valoração ocorrerá na respectiva Data de Resgate (nos casos de Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino). Para fins do disposto no Regulamento e neste Anexo Descritivo, o valor (i) das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino A será o de abertura do respectivo Dia Útil; e (ii) das Cotas Subordinadas Mezanino B e das Cotas Subordinadas Júnior será o de fechamento de cada Dia Útil.

9.2 Os valores das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino serão determinados como seus respectivos valores na Data de Conversão do Fundo, atualizados diariamente pela Meta de Rentabilidade aplicável e deduzidos dos montantes de amortizações efetivamente realizadas, conforme os respectivos Valores Unitários de Referência.

9.3 Não obstante o previsto no item 9.2 acima, (i) o valor de cada Cota Sênior não poderá ser superior ao Patrimônio Líquido dividido pelo número de Cotas Seniores; (ii) o valor de cada Cota Subordinada Mezanino A não poderá ser superior ao resultado da divisão do Patrimônio Líquido, após a subtração do valor agregado das Cotas Seniores em circulação, pelo número total de Cotas Subordinadas Mezanino A em circulação; e (iii) o valor de cada Cota Subordinada Mezanino B não poderá ser superior ao resultado da divisão do Patrimônio Líquido, após a subtração do valor agregado das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino A em circulação, pelo número total de Cotas Subordinadas Mezanino B em circulação.

9.3.3 Os Valores Unitários de Referência das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, bem como as demais definições necessárias aos procedimentos de valoração de Cotas, estão definidos no item 9.6 abaixo.

9.4 O valor de cada Cota Subordinada Júnior será equivalente ao maior dos seguintes valores: (i) o equivalente ao resultado da divisão do eventual saldo remanescente do Patrimônio Líquido, após a subtração do valor agregado das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, pelo número total de Cotas Subordinadas Júnior em circulação; e (ii) 0 (zero).

9.5 O procedimento de valoração das Cotas aqui estabelecido não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma preferência na alocação dos recursos da carteira da Classe Única, bem como os critérios de valoração entre as Cotas das diferentes Subclasses. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados e o valor total da carteira do Fundo assim permitirem.

9.6 As definições abaixo, cujos valores deverão ser determinados pela Administradora e que serão utilizadas nos procedimentos de valoração, pagamento de remuneração, amortização e resgate de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas Mezanino:

Valor Unitário de Referência: =

- antes da Data de Conversão do Fundo:

Valor das Cotas determinado como a razão entre o Patrimônio Líquido e o número de Cotas em Circulação

- na Data de Conversão do Fundo:

Valor das Cotas na Data de Conversão do Fundo, determinado nos termos do item 6.1.5.1

- em cada Dia Útil subsequente que não seja uma Data de Pagamento:

Valor Unitário de Referência Corrigido

Docusign Envelope ID: 8AD5A46A-ADA1-8331-8148-B1FA4ECDF333

- em cada Data de Pagamento:

  Valor Unitário de Referência Corrigido Antes da Amortização – Amortização efetivamente realizada

Valor Unitário de Referência Corrigido:	significa o Valor Unitário de Referência das Cotas no Dia Útil imediatamente anterior ao Dia Útil, atualizado pela Meta de Rentabilidade aplicável.
Valor Unitário de Referência Corrigido Antes da Amortização:	significa o Valor Unitário de Referência Corrigido, em cada Dia Útil que seja uma Data de Pagamento, antes de descontado o montante referente à Amortização.

CAPÍTULO 10 – PAGAMENTO DE AMORTIZAÇÃO E RESGATE DE COTAS

10.1 Os pagamentos das Amortizações serão realizados de acordo com o disposto no Regulamento, em especial neste CAPÍTULO 10 e nos Suplementos. Qualquer outra forma de pagamento de Cotas diferente das estipuladas neste CAPÍTULO 10 deverá ser objeto de Assembleia de Cotistas.

10.2 Se o patrimônio do Fundo permitir, em cada Data de Pagamento, será paga a Amortização com relação a todas as Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino A, em moeda corrente nacional, observadas as respectivas Metas de Amortização, nos termos do item 10.3 abaixo, e de acordo com a ordem de alocação de recursos prevista no Regulamento e neste Anexo Descritivo.

10.3 As definições abaixo, cujos valores deverão ser determinados pela Administradora e que serão utilizadas nos procedimentos de pagamento de amortização e resgate de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas Mezanino:

Meta de Amortização:	- Com relação as Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino A, e a cada Data de Pagamento: (1) caso a Amortização *Pro Rata* esteja em curso as Metas de Amortização das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino A serão determinadas objetivando amortizar tais Cotas de forma proporcional, conforme procedimentos abaixo: As Metas de Amortização Base de cada Subclasse serão determinadas conforme a respectiva diferença, caso positiva, entre (i) o Valor Unitário de Referência agregado das Cotas da Subclasse em questão, e (ii) a diferença entre (a) o produto (x) do Patrimônio Líquido, deduzido da Reserva de Despesas e Encargos e da Reserva de Despesas Extraordinárias, e (y) do Fator de Ponderação de Direitos Creditórios referente à Subclasse em questão e (b) Valor Unitário de Referência agregado das Cotas das Subclasses com prioridade maior que a da Subclasse em questão, considerando-se *pro forma* as Amortizações de tais Cotas no mês em questão;

Docusign Envelope ID: 8AD5A46A-ADA1-8331-8148-B1FA4ECDF333

O Excedente Proporcional será calculado conforme fórmula abaixo:

(Volume Disponível para Pagamento de Meta de Amortização Sênior + Volume Disponível para Pagamento de Meta de Amortização Mezanino A) /

(valor agregado das Metas de Amortização Base referentes às Cotas Sênior e às Cotas Subordinadas Mezanino A)

A Meta de Amortização referente às Cotas Sênior será determinada conforme a fórmula abaixo, sendo certo que tal Meta de Amortização nunca poderá ser superior ao Valor Unitário de Referência Corrigido Antes da Amortização referente às Cotas Sêniores:

Máximo (1; Excedente Proporcional) *

Meta de Amortização Base referente às Cotas Sênior

A Meta de Amortização referente às Cotas Subordinadas Mezanino A será determinada conforme a fórmula abaixo, sendo certo que tal Meta de Amortização nunca poderá ser superior ao Valor Unitário de Referência Corrigido Antes da Amortização referente às Cotas Subordinadas Mezanino A:

Máximo (1; Excedente Proporcional) *

Meta de Amortização Base referente às Cotas Subordinadas Mezanino A

(2) caso a Amortização Sequencial esteja em curso:

Valor Unitário de Referência Corrigido Antes da Amortização

- Com relação as Cotas Subordinadas Mezanino B, e a cada Data de Pagamento após a amortização ou o resgate integral das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino A:

Valor Unitário de Referência Corrigido Antes da Amortização

10.4 As Cotas Subordinadas Mezanino B e as Cotas Subordinadas Júnior somente poderão ser amortizadas ou resgatadas após a amortização ou o resgate integral das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino A, observada, ainda, a prioridade das Cotas Subordinadas Mezanino B sobre as Cotas Subordinadas Júnior.

Docusign Envelope ID: 8AD5A46A-ADA1-8331-8148-B1FA4ECDF333

10.5 Não será permitida a realização de qualquer Amortização de Cotas Subordinadas Mezanino B e/ou de Cotas Subordinadas Júnior em Direitos Creditórios Cedidos, exceto após o resgate integral das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino A ou em caso de liquidação da Classe Única.

10.5.1 Sem prejuízo do disposto no item 10.4 acima, as Cotas Subordinadas Mezanino B e/ou as Cotas Subordinadas Júnior também poderão ser amortizadas sempre que assim for previamente aprovado em Assembleia de Cotistas.

10.5 Os pagamentos da Amortização serão realizados em moeda corrente nacional, por meio (i) da B3, caso as Cotas estejam custodiadas na B3; ou (ii) de transferência eletrônica disponível – TED, crédito na conta corrente de titularidade de cada Cotista ou outros mecanismos de transferência de recursos autorizados pelo BACEN.

10.7.1 Os pagamentos referentes às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino somente poderão ser realizados por meio da dação em pagamento de Direitos Creditórios Cedidos na hipótese de liquidação da Classe Única. Em caso de dação em pagamento de Direitos Creditórios Cedidos, tal operação deverá ser fora do ambiente da B3.

10.6 As Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino serão resgatadas nas respectivas Datas de Resgate, que correspondem ao término dos respectivos Prazos de Duração, sem prejuízo da possibilidade de liquidação antecipada do Fundo. As Cotas Subordinadas Júnior somente serão resgatadas na hipótese de liquidação do Fundo e/ou da Classe Única, nos termos do Regulamento e deste Anexo Descritivo.

10.7 O previsto neste CAPÍTULO 10 não constitui promessa ou garantia de rendimentos, estabelecendo meramente uma previsão de pagamento da Amortização, bem como a preferência entre as diferentes Subclasses. Portanto, as Cotas somente serão amortizadas se os resultados da carteira do Fundo assim permitirem.

CAPÍTULO 11 – ORDEM DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS

11.1 A Administradora, em conjunto com a Gestora, obriga-se, por meio dos competentes débitos e créditos realizados na Conta do Fundo, a alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e provenientes dos ativos integrantes da carteira do Fundo (incluindo, sem limitação, situações de alienação de ativos a terceiros e recebimentos relacionados a Operações de Derivativos), e aqueles correspondentes ao valor agregado dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, conforme a ordem de alocação estabelecida neste Capítulo, que seguirá as 4 (quatro) alternativas descritas nos itens abaixo, conforme aplicável, correspondentes às combinações dos seguintes critérios:

		Regime de Amortização em Curso (conforme especificado no item 11.5)	
		Amortização *Pro Rata*	Amortização Sequencial
Momento da alocação de recursos	Datas que não sejam Datas de Pagamento	11.2.1	11.2.2
	Datas de Pagamento	11.3.1	11.3.2

11.2 Em datas que não forem Datas de Pagamento, a Administradora, conforme orientação da Gestora, deverá, por meio dos competentes débitos e créditos realizados na Conta do Fundo, alocar os recursos do Fundo nas ordens especificadas abaixo:

Docusign Envelope ID: 8AD5A46A-ADA1-8331-8148-B1FA4ECDF333

11.2.1. Ordem de alocação de recursos intra-mês, caso a Amortização *Pro Rata* esteja em curso:

(i) pagamento de Ajuste de Preço de Cessão;

(ii) pagamento dos Encargos, devidos nos termos deste Anexo Descritivo e da legislação e da regulamentação aplicáveis;

(iii) constituição ou recomposição da Reserva de Despesas e Encargos;

(iv) pagamento de Operações de Derivativos, conforme aplicável;

(v) constituição ou recomposição da Reserva de Despesas Extraordinárias;

(vi) aquisição de Direitos Creditórios, apenas caso haja novas emissões de Cotas Seniores ou Cotas Subordinadas Mezanino ou caso passe a ser permitida a revolvência;

(vii) somente caso não existam Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino A em circulação, pagamentos referentes a reversões de Operações de Derivativos, inclusive em caso de vencimento antecipado de Operações de Derivativos, total ou parcial; e

(viii) aquisição de Ativos Financeiros.

11.2.2. Ordem de alocação de recursos intra-mês, caso a Amortização Sequencial esteja em curso:

(i) pagamento de Ajuste de Preço de Cessão;

(ii) pagamento dos Encargos, devidos nos termos deste Anexo Descritivo e da legislação e da regulamentação aplicáveis;

(iii) constituição ou recomposição da Reserva de Despesas e Encargos;

(iv) pagamento de Operações de Derivativos, conforme aplicável;

(v) constituição ou recomposição da Reserva de Despesas Extraordinárias;

(vi) somente caso não existam Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino A em circulação, pagamentos referentes a reversões de Operações de Derivativos, inclusive em caso de vencimento antecipado de Operações de Derivativos, total ou parcial; e

(vii) aquisição de Ativos Financeiros.

11.3 Em cada Data de Pagamento, a Administradora deverá, por meio dos competentes débitos e créditos realizados na Conta do Fundo, conforme orientação da Gestora, alocar os recursos do Fundo nas ordens especificadas abaixo:

11.3.1. caso a Amortização *Pro Rata* esteja em curso:

(i) pagamento de Ajuste de Preço de Cessão;

(ii) pagamento dos Encargos, devidos nos termos deste Regulamento e da legislação e da regulamentação aplicáveis;

(iii) constituição ou recomposição da Reserva de Despesas e Encargos;

(iv) pagamento de Operações de Derivativos, conforme aplicável;

(v) pagamento da Meta de Amortização com referência às Cotas Seniores em circulação;

(vi) constituição ou recomposição da Reserva de Despesas Extraordinárias;

Docusign Envelope ID: 8AD5A46A-ADA1-8331-8148-B1FA4ECDF333

(vii) pagamento da Meta de Amortização com referência às Cotas Subordinadas Mezanino A em circulação, desde que, considerado *pro forma* tal pagamento, nenhum Índice de Subordinação se torne ou se mantenha desenquadrado, e o Índice de Cobertura, conforme calculado pela Gestora na Data de Verificação imediatamente anterior, seja igual ou superior a 1,00 (um inteiro);

(viii) pagamentos referentes a reversões parciais de Operações de Derivativos, inclusive em caso de vencimento antecipado de Operações de Derivativos, de forma que após tais reversões o percentual de saldo remanescente das Operações de Derivativos corresponda ao saldo agregado de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas Mezanino A *pro forma* a Amortização sendo realizada, e desde que, considerado *pro forma* tal pagamento, nenhum Índice de Subordinação se torne ou se mantenha desenquadrado, e o Índice de Cobertura, conforme calculado pela Gestora na Data de Verificação imediatamente anterior, seja igual ou superior a 1,00 (um inteiro);

(ix) somente caso não existam Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino A em circulação, pagamentos referentes a reversões adicionais de Operações de Derivativos, inclusive em caso de vencimento antecipado de Operações de Derivativos, total ou parcial;

(x) somente caso não existam Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino A em circulação, pagamento da Meta de Amortização com referência às Cotas Subordinadas Mezanino B em circulação;

(xi) somente caso não existam Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, pagamento de Amortização das Cotas Subordinadas Júnior em circulação;

(xii) aquisição de Direitos Creditórios apenas caso haja novas emissões de Cotas Seniores ou Cotas Subordinadas Mezanino e caso passe a ser permitida a revolvência; e

(xiii) aquisição de Ativos Financeiros.

11.3.2. Caso a Amortização Sequencial esteja em curso:

(i) pagamento de Ajuste de Preço de Cessão;

(ii) pagamento dos Encargos, devidos nos termos deste Regulamento e da legislação e da regulamentação aplicáveis;

(iii) constituição ou recomposição da Reserva de Despesas e Encargos;

(iv) pagamento de Operações de Derivativos, conforme aplicável;

(v) pagamentos referentes a reversões parciais de Operações de Derivativos, inclusive em caso de vencimento antecipado de Operações de Derivativos, de forma que após tais reversões o percentual de saldo remanescente das Operações de Derivativos corresponda ao saldo agregado de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas Mezanino A *pro forma* a Amortização sendo realizada;

(vi) pagamento da Meta de Amortização com referência às Cotas Seniores em circulação;

(vii) constituição ou recomposição da Reserva de Despesas Extraordinárias;

(viii) somente caso não existam Cotas Seniores em circulação, pagamento da Meta de Amortização com referência às Cotas Subordinadas Mezanino A em circulação;

Docusign Envelope ID: 8AD5A46A-ADA1-8331-8148-B1FA4ECDF333

(ix) somente caso não existam Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino A em circulação, pagamentos referentes a reversões adicionais de Operações de Derivativos, inclusive em caso de vencimento antecipado de Operações de Derivativos, total ou parcial;

(x) somente caso não existam Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino A em circulação, pagamento da Meta de Amortização com referência às Cotas Subordinadas Mezanino B em circulação;

(xi) somente caso não existam Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, pagamento de Amortização das Cotas Subordinadas Júnior em circulação; e

(xii) aquisição de Ativos Financeiros.

11.4 Os procedimentos de rateio de valores descritos abaixo devem ser aplicados às Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino, caso o Volume Disponível para Pagamento de Meta de Amortização Sênior, ou o Volume Disponível para Pagamento de Meta de Amortização Mezanino, conforme o caso, seja inferior ao valor agregado das Metas de Amortização referentes às Cotas Seniores ou às Cotas Subordinadas Mezanino em circulação.

11.4.1 Rateio de valores conforme o Fator de Ajuste de Alocação Sênior: caso o Volume Disponível para Pagamento de Meta de Amortização Sênior seja inferior ao valor agregado das Metas de Amortização referentes às Cotas Seniores em circulação, os montantes a serem distribuídos aos Cotistas titulares de Cotas Seniores serão divididos da seguinte forma: o valor alocado para pagamento de Amortização de cada Cota Sênior será o produto do respectivo Fator de Ajuste de Alocação Sênior e a respectiva Meta de Amortização.

11.4.2 Rateio de valores conforme o Fator de Ajuste de Alocação Mezanino: caso o Volume Disponível para Pagamento de Meta de Amortização Mezanino de cada Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino seja inferior ao valor agregado das Metas de Amortização referentes às Cotas Subordinadas Mezanino da Subclasse em questão, os montantes a serem distribuídos aos Cotistas titulares de Cotas Subordinadas Mezanino de tal Subclasse serão divididos da seguinte forma: o valor alocado para pagamento de Amortização de cada Cota Subordinada Mezanino de tal Subclasse será o produto do respectivo Fator de Ajuste de Alocação Mezanino e a da respectiva Meta de Amortização da Subclasse em questão.

11.4.3 Os rateios de valores das Cotas Subordinadas Mezanino serão feitos respeitando a ordem de prioridade entre as Subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino, isto é, o rateio das Cotas Subordinadas Mezanino de uma determinada Subclasse somente será realizado após terem sido concluídos os rateios das Subclasses a que a Subclasse em questão se subordine.

11.5 O regime de amortização aplicável ao Fundo será a Amortização *Pro Rata* ou a Amortização Sequencial.

11.5.1 A partir da Data de Conversão do Fundo o regime de amortização será a Amortização *Pro Rata*. Tal regime permanecerá em curso até que ocorra um Evento de Desalavancagem ou um Evento de Aceleração de Vencimento.

11.5.2 Após a ocorrência de um Evento de Desalavancagem, o regime de amortização aplicável será a Amortização Sequencial. Tal regime permanecerá em curso até (i) a 1ª Data de Pagamento posterior à eventual ocorrência de um Evento de Realavancagem e desde que nenhum Evento de Aceleração de Vencimento tenha sido verificado e nenhum Evento de Liquidação Antecipada esteja em curso; caso

Docusign Envelope ID: 8AD5A46A-ADA1-8331-8148-B1FA4ECDF333

em que o regime voltará a ser o de Amortização *Pro Rata*; ou (ii) que não existam Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino em circulação.

11.5.3 Configura um Evento de Desalavancagem, a ser verificado pela Gestora em cada Data de Verificação, caso existam Cotas Seniores ou Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, e informado imediatamente à Administradora, cada um dos eventos abaixo:

(i) a redução do Índice de Cobertura a níveis inferiores (a) a 1,00 (um inteiro) em 2 (duas) Datas de Verificação consecutivas ou 4 (quatro) Datas de Verificação alternadas nos 12 (doze) meses, imediatamente anteriores; ou (b) a 0,98 (noventa e dois centésimos) em qualquer Data de Verificação;

(ii) não pagamento integral da Meta de Amortização referente à Cotas Seniores em até 3 (três) Dias Úteis após qualquer Data de Pagamento em que a Amortização *Pro Rata* esteja em curso;

(iii) a ocorrência de um Evento de Liquidação Antecipada, em relação ao qual a Assembleia de Cotistas ainda não tenha se manifestado de forma definitiva no sentido de que os procedimentos de liquidação da Classe devam ser interrompidos.

11.5.4 Configura um Evento de Realavancagem, a ser verificado pela Gestora em cada Data de Verificação, caso existam Cotas Seniores ou Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, e informado imediatamente à Administradora, cada um dos eventos abaixo, de forma cumulativa com relação a cada um dos Eventos de Desalavancagem que tenha ocorrido e ainda não tenha sido sanado:

(i) no caso do Evento de Desalavancagem previsto no item 11.5.3(i) acima, a verificação de que o(s) índice(s) desenquadrado(s) está(ão) em nível(is) igual(is) ou superior(es) a 1,02 (um inteiro e dois centésimos);

(ii) no caso do Evento de Desalavancagem previsto no item 11.5.3(ii) acima, a disponibilidade de recursos para o pagamento integral da(s) Meta(s) de Amortização devida(s) e não paga(s) na(s) Data(s) de Pagamento;

(iii) no caso do Evento de Desalavancagem previsto no item 11.5.3(iii) acima, a deliberação em Assembleia de Cotistas, de forma definitiva, no sentido de que os procedimentos de liquidação da Classe devem ser interrompidos após a ocorrência de um Evento de Liquidação Antecipada.

11.5.5 Configura um Evento de Aceleração de Vencimento, a ser verificado pela Gestora em cada Data de Verificação e informado imediatamente à Administradora, cada um dos eventos abaixo:

(i) a manutenção da Amortização Sequencial em curso por 6 (seis) Datas de Pagamento consecutivas;

(ii) caso seja deliberado em Assembleia de Cotistas que um Evento de Avaliação configura um Evento de Aceleração de Vencimento;

(iii) a ocorrência de um Evento de Liquidação Antecipada que tenha resultado na liquidação da Classe; e

(iv) a ocorrência de Evento de Insolvência ou Evento de Deterioração de Crédito do Cedente Original ou da Incorporadora do Cedente Original.

11.5.6 A ocorrência de um Evento de Aceleração de Vencimento enseja a mudança definitiva do regime de amortização para a Amortização Sequencial, independentemente de deliberação pela Assembleia de Cotistas. Não obstante, em caso de ocorrência de um Evento de Aceleração de Vencimento, a Administradora deverá convocar Assembleia de Cotistas, no menor prazo possível, para deliberar

Docusign Envelope ID: 8AD5A46A-ADA1-8331-8148-B1FA4ECDF333

pela eventual adoção de medidas adicionais pelo Fundo, de forma a minimizar riscos para o Fundo e preservar os interesses dos Cotistas.

11.5.7 Não obstante a obrigação da Gestora, com base em informações fornecidas pelo Custodiante de verificar a ocorrência dos Eventos de Desalavancagem, Eventos de Realavancagem e dos Eventos de Aceleração de Vencimento, bem como de notificar a Administradora de suas ocorrências, (i) a Administradora poderá verificar a ocorrência de tais eventos, com base nas informações disponibilizadas pela Gestora ou pelo Custodiante; e/ou (ii) qualquer Cotista poderá verificar a ocorrência de tais eventos e comunicá-los à Administradora. No caso de notificações recebidas de Cotistas, a Administradora deverá comunicar a Gestora e confirmar a ocorrência de tais eventos antes de considerá-los efetivos.

CAPÍTULO 12 – METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DO FUNDO, DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO E DAS COTAS

12.1 Os Ativos Financeiros e as Operações de Derivativos integrantes da carteira da Classe Única terão seu valor de mercado apurado todo Dia Útil conforme a metodologia de avaliação descrita no manual de precificação de ativos da Administradora.

12.1.1 As provisões e as perdas relativas aos Ativos Financeiros e aos Direitos Creditórios Cedidos serão calculadas pela Administradora, de acordo com a regulamentação vigente, no manual de precificação e provisionamento da Administradora.

12.2 Os Direitos Creditórios Cedidos serão contabilizados e registrados através da determinação de seus valores presentes, determinados conforme taxas de juros calculadas como a composição de taxas referenciais (*benchmarks*) e sobretaxas de crédito aplicáveis aos respectivos devedores, determinadas pela Administradora conforme condições e/ou evidências do mercado de crédito, incluindo determinação de sobretaxas com base (i) no Preço de Aquisição, ou (ii) formação de preços através de ofertas públicas das Cotas.

12.3 O Patrimônio Líquido terá seu valor determinado, todo Dia Útil, pela Administradora.

12.4 As Cotas terão seu valor calculado, todo Dia Útil, pela Administradora nos termos descritos no CAPÍTULO 9 deste Anexo Descritivo.

12.5 O manual de precificação e provisionamento da Administradora poderá ser consultado em sua página na rede mundial de computadores: www.vert-capital.com.

CAPÍTULO 13 – ASSEMBLEIA DE COTISTAS

13.1 Sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação vigente, são aplicáveis às Assembleias de Cotistas as disposições procedimentais previstas no CAPÍTULO 5 da parte geral do Regulamento.

13.2 Compete privativamente à Assembleia de Cotistas, sem prejuízo das demais disposições previstas na regulamentação aplicável, sem prejuízo das demais disposições previstas na regulamentação aplicável, deliberar sobre seguintes matérias, conforme quóruns de aprovação abaixo descritos:

Matéria	Quórum Geral de Aprovação		Quórum de aprovação específico de uma Série ou Subclasse de Cotas
	Primeira Convocação	Segunda Convocação	

Docusign Envelope ID: 8AD5A46A-ADA1-8331-8148-B1FA4ECDF333

	deliberar sobre as demonstrações contábeis do Fundo, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o seu encaminhamento à CVM;	Maioria das Cotas presentes	Maioria das Cotas presentes	Não aplicável
	alterar o Regulamento, o Anexo Descritivo e seus anexos, exceto nos casos expressamente previstos nos itens abaixo, e observado o disposto no item 5.1.3 da parte geral do Regulamento;	Maioria das Cotas presentes	Maioria das Cotas presentes	Não aplicável
(i)	alteração do CAPÍTULO 3 do Anexo Descritivo, ou de qualquer outro item que afete a política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo;	Maioria das Cotas presentes	Maioria das Cotas presentes	Maioria das Cotas de cada Subclasse em circulação, consideradas agrupadas nas suas respectivas Subclasses
(ii)	alteração do CAPÍTULO 5 do Anexo Descritivo ou de qualquer outro item que altere os Critérios de Elegibilidade;	Maioria das Cotas presentes	Maioria das Cotas presentes	Maioria das Cotas de cada Subclasse em circulação, consideradas agrupadas nas suas respectivas Subclasses
(iii)	redução de qualquer Índice de Subordinação;	Maioria das Cotas em circulação	Maioria das Cotas presentes	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas em circulação de cada Subclasses com prioridade maior que a prioridade da Subclasse relacionada ao Índice de Subordinação em questão, consideradas agrupadas nas suas respectivas Subclasses
(iv)	aumento de qualquer Índice de Subordinação;	Maioria das Cotas em circulação	Maioria das Cotas presentes	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas em circulação de cada Subclasses com prioridade menor ou igual à do Índice de Subordinação em questão, consideradas agrupadas nas suas respectivas Subclasses
(v)	alteração do CAPÍTULO 11, do CAPÍTULO 12 e do CAPÍTULO 13 do Anexo Descritivo;	Maioria das Cotas presentes	Maioria das Cotas presentes	Maioria das Cotas de cada Subclasse em circulação, consideradas agrupadas nas suas respectivas Subclasses
(vi)	alteração de qualquer item que crie ou altere os Eventos de Desalavancagem, Realavancagem ou Aceleração de Vencimento;	Maioria das Cotas presentes	Maioria das Cotas presentes	Maioria das Cotas de cada Subclasse em circulação, consideradas agrupadas nas suas respectivas Subclasses
(vii)	alteração do CAPÍTULO 14 e do CAPÍTULO 15 do Anexo Descritivo, ou de qualquer outro item que crie ou altere os Eventos de Avaliação ou os Eventos de Liquidação Antecipada;	Maioria das Cotas presentes	Maioria das Cotas presentes	Maioria das Cotas de cada Subclasse em circulação, consideradas agrupadas nas suas respectivas Subclasses
(ix)	alteração do CAPÍTULO 4 da parte geral deste Regulamento, ou de qualquer outro item que crie ou aumente o rol de despesas e os encargos do Fundo;	Maioria das Cotas presentes	Maioria das Cotas presentes	Maioria das Cotas de cada Subclasse em circulação, consideradas agrupadas nas suas respectivas Subclasses
	deliberar sobre a substituição da Administradora, observadas as condições deste Regulamento;	Maioria das Cotas presentes	Maioria das Cotas presentes	Não aplicável
	deliberar sobre a substituição da Gestora e do Custodiante, observadas as condições deste Regulamento;	Maioria das Cotas presentes	Maioria das Cotas presentes	Não aplicável

Docusign Envelope ID: 8AD5A46A-ADA1-8331-8148-B1FA4ECDF333

	deliberar sobre a alteração do CAPÍTULO 6, do CAPÍTULO 9 e do CAPÍTULO 10 do Anexo Descritivo ou de qualquer outro item que altere as características das Cotas;	Maioria das Cotas presentes	Maioria das Cotas presentes	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas de cada Subclasse em circulação agrupadas em suas respectivas Subclasses
	deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração ou da Taxa de Gestão, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução;	Maioria das Cotas presentes	Maioria das Cotas presentes	Não aplicável
	deliberar sobre a fusão, incorporação, cisão, total ou parcial, ou transformação da Classe Única;	Maioria das Cotas presentes	Maioria das Cotas presentes	Não aplicável
(x)	mediante a ocorrência de um Evento de Avaliação, deliberar conforme o disposto no item 14.5 do Anexo Descritivo;	Maioria das Cotas presentes	Maioria das Cotas presentes	Não aplicável
(xi)	em caso de ocorrência de Evento de Aceleração de Vencimento, deliberar pela eventual adoção de medidas adicionais pelo Fundo;	Maioria das Cotas presentes	Maioria das Cotas presentes	Não aplicável
	deliberar sobre a liquidação da Classe Única, exceto na ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação Antecipada;	Maioria das Cotas em circulação	Maioria das Cotas em circulação	Maioria das Cotas de cada Subclasse em circulação, consideradas agrupadas nas suas respectivas Subclasses
	deliberar sobre a interrupção dos procedimentos de liquidação da Classe Única em caso de ocorrência de um Evento de Liquidação Antecipada;	Maioria das Cotas em circulação	Maioria das Cotas em circulação	Maioria das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino A consideradas agrupadas nas suas respectivas Subclasses
(xii)	deliberar sobre procedimentos a serem adotados no resgate das Cotas mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios Cedidos;	Maioria das Cotas presentes	Maioria das Cotas presentes	Maioria das Cotas de cada Subclasse em circulação consideradas agrupadas nas suas respectivas Subclasses
(xiii)	deliberar sobre o plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo;	Maioria das Cotas presentes	Maioria das Cotas presentes	não aplicável
(xiv)	deliberar sobre o pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo e as demais alternativas previstas no item CAPÍTULO 2 do Anexo Descritivo;	Maioria das Cotas presentes	Maioria das Cotas presentes	Não aplicável
	deliberar sobre a contratação ou substituição da Agência Classificadora de Risco;	Maioria das Cotas presentes	Maioria das Cotas presentes	Não aplicável
	deliberar sobre a substituição dos Auditores Independentes por auditor independente que não esteja expressamente autorizado por este Regulamento;	Maioria das Cotas presentes	Maioria das Cotas presentes	Não aplicável
	deliberar sobre a substituição do Agente de Cobrança Extraordinária e/ou Agente de Liquidação por Justa Causa, caso aplicável;	Maioria das Cotas presentes	Maioria das Cotas presentes	Não aplicável

Docusign Envelope ID: 8AD5A46A-ADA1-8331-8148-B1FA4ECDF333

(xv)	deliberar sobre a substituição do Agente de Cobrança Extraordinária e/ou Agente de Liquidação sem Justa Causa, caso aplicável;	Maioria das Cotas em circulação	Maioria das Cotas em circulação	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino A em circulação, consideradas agrupadas nas suas respectivas Subclasses
	deliberar sobre a modificação do prazo de duração do Fundo;	Maioria das Cotas presentes	Maioria das Cotas presentes	Maioria das Cotas de cada Subclasse em circulação, consideradas agrupadas nas suas respectivas Subclasses
	deliberar sobre a emissão de novas Cotas e/ou criação de novas Subclasses;	Maioria das Cotas em circulação	Maioria das Cotas presentes	Maioria das Cotas de cada Subclasse em circulação, consideradas agrupadas nas suas respectivas Subclasses
(xvi)	deliberar sobre a amortização de Cotas Subordinadas Mezanino B e de Cotas Subordinadas Júnior de maneira que não seja na forma do item 10.4 do Anexo Descritivo;	Maioria das Cotas presentes	Maioria das Cotas presentes	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas de cada Subclasse em circulação, consideradas agrupadas nas suas respectivas Subclasses
(xvii)	deliberar sobre alterações ao Contratos de Cessão ou ao Contrato de Cobrança;	Maioria das Cotas presentes	Maioria das Cotas presentes	Maioria das Cotas de cada Subclasse em circulação, consideradas agrupadas nas suas respectivas Subclasses
(xviii)	deliberar sobre as condições de renegociações de Direitos Creditórios Inadimplidos e poderes do Agente de Cobrança Extraordinária, nos termos do item 7.5.4 do Anexo Descritivo.	Maioria das Cotas presentes	Maioria das Cotas presentes	Não aplicável

13.3 Não podem votar nas Assembleias de Cotistas:

(i) o prestador de serviço, essencial ou não;

(ii) os sócios, diretores e empregados do prestador de serviço;

(iii) Partes Relacionadas ao prestador de serviço, seus sócios, diretores e empregados;

(iv) o Cotista que tenha interesse conflitante com o Fundo, a Classe ou a Subclasse no que se refere à matéria em votação; e

(v) o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudo de avaliação de bens de sua propriedade.

13.3.1 Não se aplica a vedação prevista no item 13.3 acima quando:

(i) os únicos Cotistas forem as pessoas mencionadas no item 13.3 acima;

(ii) houver aquiescência expressa dos Cotistas representando a maioria das demais Cotas em circulação, que poderá ser manifestada na própria Assembleia de Cotistas ou constar de permissão, específica ou genérica, previamente concedida pelos Cotistas e arquivada pela Administradora; ou

(iii) com relação às pessoas mencionadas nos itens 13.3(i) a (iii) a acima, especificamente quando estiverem na qualidade de Cotistas titulares de Cotas Subordinadas Júnior.

13.3.2 Para fins do disposto no inciso (iii) do item 13.3.1 acima, ao aderirem ao Regulamento por meio da assinatura do termo de adesão, cada Cotista aquiescerá expressamente a que a Gestora, o Agente de Liquidação e o Agente de Cobrança Extraordinária, os respectivos sócios, diretores e empregados e/ou as respectivas

Docusign Envelope ID: 8AD5A46A-ADA1-8331-8148-B1FA4ECDF333

Partes Relacionadas, caso sejam Cotistas ou representem outros Cotistas, tenham direito a voto nas Assembleias de Cotistas, exceto em caso de conflito de interesses.

13.3.3 Previamente ao início das deliberações, cabe ao Cotista de que trata o inciso (iv) do item 13.3 acima declarar à mesa seu impedimento para o exercício do direito de voto na respectiva Assembleia de Cotistas.

CAPÍTULO 14 – EVENTOS DE AVALIAÇÃO

14.1 São Eventos de Avaliação quaisquer das seguintes ocorrências:

(i) não divulgação, pela Gestora, do Relatório de Gestão em até 10 (dez) Dias Úteis contados da Data de Envio do Relatório de Gestão;

(ii) amortização de Cotas Subordinadas em desconformidade com este Anexo Descritivo, exceto se os valores pagos incorretamente forem devolvidos à Classe, podendo a devolução ser realizada por meio de subscrição e integralização de novas Cotas Subordinadas da(s) Subclasse(s) objeto de tal(is) amortizações indevidas, no prazo de 3 (três) Dias Úteis contado da comunicação enviada pela Administradora aos Cotistas titulares de Cotas Subordinadas, sendo que, nesse caso, a emissão será direcionada apenas aos titulares de Cotas Subordinadas da(s) Subclasse(s) objeto de tal(is) amortizações indevidas;

(iii) rebaixamento da classificação de risco das Cotas Seniores em 3 (três) ou mais níveis abaixo da classificação de risco originalmente atribuída à tais Cotas;

(iv) não divulgação do relatório de classificação de risco das Cotas Seniores pela Agência Classificadora de Risco no prazo máximo de 90 (noventa) dias contado do término de cada trimestre civil;

(v) não pagamento integral da Meta de Amortização referente às Cotas Seniores ou Cotas Subordinadas Mezanino A, em até 3 (três) Dias Úteis após qualquer Data de Pagamento aplicável a tais Cotas;

(vi) (a) o desenquadramento da Alocação Mínima - Entidade de Investimento por mais de 10 (dez) dias ou mais de uma vez em qualquer período de 12 (doze) meses, (b) o desenquadramento da Alocação Mínima - Regulatório em qualquer período, ou (c) qualquer outro desenquadramento do Fundo como Entidade de Investimento;

(vii) extinção, impossibilidade legal de aplicação, falta de apuração ou de divulgação dos índices ou parâmetros, estabelecidos no Regulamento e neste Anexo Descritivo, exclusivamente para o cálculo da Meta de Rentabilidade, por prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis consecutivos da data esperada para a sua apuração e/ou divulgação, exceto se (a) houver a determinação de um substituto legal para tal índice ou parâmetro; ou (b) os Cotistas reunidos em Assembleia de Cotistas deliberarem pela substituição do índice ou parâmetro em questão;

(viii) descumprimento, pelo Cedente Original, Incorporadora do Cedente Original, Agente de Liquidação e/ou Agente de Cobrança Extraordinária, de qualquer de suas respectivas obrigações estabelecidas no Regulamento, neste Anexo Descritivo, no Contrato de Cessão, no Contrato de Conta Vinculada e Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, e/ou no Contrato de Cobrança, desde que tal descumprimento não seja devidamente sanado dentro do prazo de cura estabelecido em tais instrumentos, sendo certo que se não houver prazo de cura próprio, deverá ser considerado o prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis para sanar o descumprimento;

(ix) a ocorrência de vencimento antecipado de Operações de Derivativos, total ou parcial;

(x) caso, na hipótese de interrupção ou renúncia, a qualquer tempo e por qualquer motivo, da prestação dos serviços pelo Agente de Liquidação ou pelo Agente de

Docusign Envelope ID: 8AD5A46A-ADA1-8331-8148-B1FA4ECDF333

Cobrança Extraordinária, observados os procedimentos e o prazo descritos no Regulamento e neste Anexo Descritivo, o substituto escolhido não assuma efetivamente as respectivas funções, conforme o caso; e

(xi) a ocorrência de Evento de Insolvência ou Evento de Deterioração de Crédito do Agente de Liquidação ou do Agente de Cobrança Extraordinária.

14.2 Compete à Gestora acompanhar a ocorrência dos Eventos de Avaliação, sem prejuízo da possibilidade de a Administradora notificar a Gestora caso tenha ciência da ocorrência de um Evento de Avaliação, nos termos deste Regulamento e do Contrato de Cessão.

14.2.1. Não obstante a obrigação da Gestora de monitorar os Eventos de Avaliação, nos termos das "*Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros*" publicado pela ANBIMA, algum prestador de serviço do Fundo, qualquer Cotista ou terceiro poderá comunicar a ocorrência de um Evento de Avaliação para a Gestora, discriminando tal Evento de Avaliação e detalhando as informações utilizadas para sua caracterização. A Gestora, por sua vez, deverá comunicar a Administradora e confirmar a ocorrência de tais eventos antes de considerá-los efetivos.

14.3 Na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, a Gestora imediatamente (i) comunicará tal fato à Administradora; e (ii) caso tenha sido permitida a revolvência e aquisição de novos Direitos Creditórios, interromperá a aquisição de novos Direitos Creditórios.

14.4 A partir do recebimento de tal notificação e avaliar as informações contidas na notificação para confirmar a ocorrência do Evento de Avaliação, a Administradora deverá tomar, simultaneamente, as seguintes providências:

(i) dar ciência de tal fato e aos Cotistas, convocando a Assembleia de Cotistas;

(ii) exceto no caso de ocorrência do Evento de Avaliação listado no item 14.1(vi) acima, suspender imediatamente o pagamento das Amortizações; e

(iii) exceto no caso de ocorrência dos Eventos de Avaliação listados no item 14.1(vi), e caso a revolvência tenha sido aprovada, suspender a realização de qualquer aquisição de Direitos Creditórios, enquanto houver Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino em circulação.

14.5 Ocorrendo qualquer Evento de Avaliação, a Administradora deverá convocar Assembleia de Cotistas, no menor prazo possível, para avaliar o grau de comprometimento das atividades do Fundo em razão do respectivo Evento de Avaliação, podendo a Assembleia de Cotistas deliberar que tal Evento de Avaliação (i) não constitui um Evento de Aceleração de Vencimento ou um Evento de Liquidação Antecipada, sendo que nesse caso a Assembleia de Cotistas poderá deliberar pela adoção de medidas adicionais pelo Fundo, de forma a minimizar potenciais riscos para o Fundo em virtude da ocorrência do respectivo Evento de Avaliação e preservar os interesses dos Cotistas; ou (ii) constitui um Evento de Aceleração de Vencimento ou um Evento de Liquidação Antecipada.

14.6 Caso o Evento de Avaliação seja sanado antes da realização da Assembleia de Cotistas prevista nos itens 14.4(i) e 14.5 acima, a referida Assembleia de Cotistas deverá ser realizada com o objetivo informar e apresentar as devidas comprovações aos Cotistas de que o Evento de Avaliação foi sanado, não sendo aplicável a deliberação no item 14.5 acima.

14.7 Caso seja deliberado em Assembleia de Cotistas que o Evento de Avaliação não constitui um Evento de Aceleração de Vencimento ou um Evento de Liquidação Antecipada, ainda que com a adoção de medidas adicionais pelo Fundo, de forma a minimizar potenciais riscos para o Fundo em virtude da ocorrência do Evento de Avaliação, as providências tomadas conforme os itens 14.4(ii) e 14.4(iii) acima deverão ser interrompidas.

Docusign Envelope ID: 8AD5A46A-ADA1-8331-8148-B1FA4ECDF333

CAPÍTULO 15 – EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA E LIQUIDAÇÃO DA CLASSE ÚNICA

15.1 São Eventos de Liquidação Antecipada quaisquer das seguintes ocorrências:

(i) caso assim seja deliberado, em Assembleia de Cotistas, nos termos da Resolução CVM 175;

(ii) caso a Assembleia de Cotistas prevista no item 14.5 determine que o Evento de Avaliação deve ser considerado um Evento de Liquidação Antecipada;

(iii) caso haja determinação da CVM, nos termos da Resolução CVM 175;

(iv) caso, na hipótese de interrupção, a qualquer tempo e por qualquer motivo, da prestação dos serviços pela Administradora, pela Gestora ou pelo Custodiante ou na hipótese de renúncia da Administradora, da Gestora e/ou do Custodiante, observados os procedimentos e o prazo descritos no Regulamento e neste Anexo Descritivo, o substituto escolhido não assuma efetivamente as funções da Administradora, da Gestora ou do Custodiante, conforme o caso; e

(v) caso (a) seja apresentado pela Administradora qualquer pedido judicial de declaração de insolvência da Classe Única; ou (b) a Administradora tenha ciência de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência, ou da efetiva declaração judicial de insolvência.

15.2 Compete à Gestora acompanhar a ocorrência dos Eventos de Liquidação Antecipada, sem prejuízo da possibilidade de a Administradora notificar a Gestora caso tenha ciência da ocorrência de qualquer Evento de Liquidação Antecipada, nos termos do Regulamento e do Contrato de Cessão.

15.1.1 Não obstante a obrigação da Gestora de monitorar os Eventos de Avaliação, nos termos das "*Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros*" publicado pela ANBIMA, algum prestador de serviço do Fundo, qualquer Cotista ou terceiro poderá comunicar a ocorrência de um Evento de Liquidação Antecipada para a Gestora, por meio de notificação expressa discriminando tal Evento de Liquidação Antecipada e detalhando as informações utilizadas para sua caracterização. Nesses casos, a Gestora deverá comunicar a Administradora acerca do recebimento de tal notificação e avaliar as informações contidas na notificação expressa para confirmar a ocorrência do Evento de Liquidação Antecipada.

15.3 Na ocorrência de qualquer Evento de Liquidação Antecipada, a Gestora imediatamente (i) comunicará tal fato à Administradora; e (ii) caso tenha sido permitida a revolvência e aquisição de novos Direitos Creditórios, interromperá a aquisição de novos Direitos Creditórios (caso a revolvência tenha sido aprovada).

15.4 A partir do recebimento da comunicação da Gestora, a Administradora deverá, simultaneamente:

(i) dar ciência de tal fato aos Cotistas, convocando a Assembleia de Cotistas, para deliberar sobre a interrupção da liquidação do Fundo e definir eventuais procedimentos adicionais a serem adotados, ou o plano de liquidação elaborado pelos Prestadores de Serviços Essenciais, nos termos do artigo 126 da parte geral da Resolução CVM 175, incluindo o tratamento a ser conferido aos Cotistas que não puderem ser contatados;

(ii) suspender imediatamente o pagamento das Amortizações;

(iii) caso a revolvência tenha sido aprovada, suspender a realização de qualquer aquisição de Direitos Creditórios, enquanto houver Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino em circulação; e

Docusign Envelope ID: 8AD5A46A-ADA1-8331-8148-B1FA4ECDF333

(iv) após a realização da Assembleia de Cotistas referida no item 15.4(i) acima, se não for interrompida a liquidação da Classe Única, iniciar os procedimentos de liquidação da Classe Única.

15.5 Na hipótese de não instalação da Assembleia de Cotistas de que trata o item 15.4(i) acima, por falta de quórum, em primeira ou segunda convocação, ou caso os Cotistas não deliberem pela interrupção da liquidação da Classe Única, a Administradora deverá iniciar os procedimentos de liquidação da Classe Única.

15.6 Caso a Assembleia de Cotistas delibere pela interrupção dos procedimentos de liquidação antecipada do Fundo, ficará assegurado o resgate antecipado das Cotas pelo seu valor atualizado, detidas pelos Cotistas detentores das Cotas dissidentes, observada a prioridade das Cotas considerando suas Subclasses e que considerados *pro forma* tais resgates nenhum Índice de Subordinação se torne ou se mantenha desenquadrado, sendo certo que (i) os Cotistas dissidentes deverão manifestar sua dissidência até o encerramento da Assembleia de Cotistas em questão; e (ii) em caso de existência de Cotistas dissidentes, os demais Cotistas terão o direito de alterar, ainda na própria Assembleia de Cotistas, seu(s) voto(s) formulado(s) na Assembleia de Cotistas em questão, desde que antes do seu encerramento.

15.6.1. Na ocorrência da hipótese mencionada no item 15.6 acima, caso o valor das Disponibilidades somado ao Valor dos Direitos Creditórios a serem recebidos pelo Fundo no prazo de 90 (noventa) dias contados da data da Assembleia de Cotistas em questão sejam insuficientes para realizar o resgate integral das Cotas de titularidade dos Cotistas dissidentes, a Administradora deverá convocar nova Assembleia de Cotistas para deliberar sobre a liquidação da Classe Única.

15.7 No âmbito da liquidação da Classe Única, respeitado o disposto na Resolução CVM 175, a Administradora (i) fornecerá as informações relevantes sobre a liquidação da Classe Única a todos os Cotistas, de maneira simultânea e assim que tiver conhecimento, atualizando-as sempre que necessário; e (ii) verificará se a precificação e a liquidez da carteira do Fundo asseguram um tratamento isonômico na distribuição dos resultados aos Cotistas.

15.8 No curso dos procedimentos de liquidação do Fundo ou da Classe Única, as Cotas Seniores Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Júnior em circulação deverão ser resgatadas observados os seguintes procedimentos:

(i) a Gestora deverá resgatar ou alienar os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, adotando as medidas prudenciais necessárias para que o resgate ou a alienação desses Ativos Financeiros não afete a sua rentabilidade esperada;

(ii) após o pagamento e/ou o provisionamento dos Encargos, todas as Disponibilidades e os recursos decorrentes dos pagamentos referentes aos Direitos Creditórios Cedidos, Ativos Financeiros e às Operações de Derivativos integrantes da carteira do Fundo deverão ser alocados conforme a ordem de alocação de recursos prevista no CAPÍTULO 11 deste Anexo Descritivo, observado porém que as Cotas Subordinadas somente poderão ser amortizadas após a amortização integral das Cotas Seniores, as Cotas Subordinadas Mezanino B após a amortização integral das Cotas Subordinadas Mezanino A e as Cotas Subordinadas Júnior após a amortização integral das Cotas Subordinadas Mezanino e que serão permitidas amortizações referentes à Amortização e, após o resgate das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino, às Amortizações mesmo em datas que não sejam Datas de Pagamento, até o efetivo resgate das Cotas Seniores, das Cotas Subordinadas Mezanino e das Cotas Subordinadas Júnior.

15.8.1. As Cotas serão resgatadas em moeda corrente nacional, por meio (i) da B3, caso as Cotas estejam custodiadas na B3; ou (ii) de transferência eletrônica disponível – TED, crédito na conta corrente de titularidade de cada Cotista ou outros mecanismos de transferência de recursos autorizados pelo BACEN.

Docusign Envelope ID: 8AD5A46A-ADA1-8331-8148-B1FA4ECDF333

15.8.2. Na hipótese de insuficiência de recursos em moeda corrente nacional para amortização/resgate integral das Cotas em até 90 (noventa) dias contados do início dos procedimentos de liquidação da Classe Única, conforme aplicável, ou outro prazo inferior conforme deliberado pela Assembleia de Cotistas, a Administradora (i) deverá convocar nova Assembleia de Cotistas para deliberar sobre (a) a manutenção do Fundo no aguardo dos vencimentos dos Direitos Creditórios Cedidos e o seu pagamento pela Devedora, (b) a venda dos Direitos Creditórios Cedidos e Ativos Financeiros que componham a carteira do Fundo para o pagamento de amortização/resgate das Cotas de que trata este item; (c) reversão proporcional das Operações de Derivativos; (d) a realização de amortização/resgate das Cotas por meio da dação em pagamento de Direitos Creditórios Cedidos; e/ou (e) a adoção de outro procedimento para pagamento de amortização/resgate das Cotas; e (ii) manterá o Fundo em funcionamento até que a Assembleia de Cotistas referida no item (i) acima seja realizada.

15.8.3. Somente na hipótese de liquidação antecipada da Classe Única, as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino poderão ser resgatadas em Direitos Creditórios Cedidos e Ativos Financeiros. Nesse caso, tal operação será realizada fora do ambiente da B3.

15.9 Nas hipóteses de venda ou dação dos Direitos Creditórios Cedidos, deverão ser cedidos ou doados, conforme o caso os Direitos Creditórios juntamente com os direitos e obrigações relacionados aos Ajustes de Preço de Cessão correspondentes a tais Direitos Creditórios objeto sendo cedidos ou doados, conforme o caso. Adicionalmente, a Gestora deverá providenciar a reversão das proporções de Operações de Derivativos correspondentes aos Direitos Creditórios Cedidos sendo vendidos ou doados.

15.10 Na hipótese de existência de Direitos Creditórios Cedidos pendentes de vencimento, a Assembleia de Cotistas poderá determinar que a Gestora aliene os Direitos Creditórios Cedidos a terceiros, mediante a realização de um processo competitivo de venda dos Direitos Creditórios Cedidos, sendo que o referido processo deverá ocorrer em um prazo de até 30 (trinta) Dias Úteis contados da realização de referida Assembleia de Cotistas. Uma vez realizado o processo competitivo aqui previsto, uma nova Assembleia de Cotistas deverá ser realizada para definição de qual proposta de aquisição deve ser aceita, no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis contados do recebimento da última proposta.

15.10.1. Caso a alienação dos Direitos Creditórios Cedidos não seja concluída por qualquer motivo, uma nova Assembleia de Cotistas poderá determinar que a Administradora adote um dos seguintes procedimentos:

(i) aguardar os vencimentos dos Direitos Creditórios Cedidos e o seu pagamento pela Devedora; ou

(ii) efetuar o resgate das Cotas em Direitos Creditórios Cedidos, devendo, ainda, deliberar sobre os procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos.

15.11 Na hipótese de a Assembleia de Cotistas de que trata o item 15.10.1 acima não aprovar os procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros, para fins de pagamento do resgate das Cotas, inclusive por falta de quórum, os Direitos Creditórios Cedidos e os Ativos Financeiros serão dados em pagamento aos Cotistas titulares das Cotas Seniores, dando preferência à dação de Ativos Financeiros primeiramente, até o limite dos respectivos Valores Unitários de Referência, mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista titular de Cotas Seniores será calculada em função da proporção entre o Valor Unitário de Referência relacionados às suas Cotas e o valor agregado dos Valores Unitários de Referência das Cotas Seniores em circulação, tendo-se como referência para definição do Valor Unitário de Referência das Cotas Seniores a data da dação em pagamento.

Docusign Envelope ID: 8AD5A46A-ADA1-8331-8148-B1FA4ECDF333

15.11.1. Os Direitos Creditórios Cedidos e Ativos Financeiros remanescentes, não entregues ao condomínio dos Cotistas titulares de Cotas Seniores, deverão ser entregues aos Cotistas titulares de Cotas Subordinadas Mezanino, dando preferência à dação de Ativos Financeiros primeiramente, até o limite dos respectivos Valores Unitários de Referência, respeitando-se as prioridades entre as diferentes Subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino, conforme aplicável, mediante a constituição de um condomínio para cada Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino, cuja fração ideal de cada Cotista titular de Cotas Subordinadas Mezanino será calculada em função da proporção entre o Valore Unitário de Referência relacionados às suas Cotas e o valor agregado dos Valores Unitários de Referência das Cotas Subordinadas Mezanino de tal Subclasse em circulação, tendo-se como referência para definição do Valor Unitário de Referência das Cotas Subordinadas Mezanino a data da dação em pagamento.

15.11.2. Para fins de esclarecimento, a constituição do condomínio referente a uma Subclasse somente será realizada após ter sido concluída a entrega de Direitos Creditórios Cedidos e Ativos Financeiros para o(s) condomínio(s) referente(s) à(s) Subclasse(s) a que a Subclasse em questão se subordine.

15.11.3. Após tal procedimento, se ainda existir saldo remanescente, este será distribuído aos Cotistas titulares de Cotas Subordinadas Júnior, mediante a constituição de um condomínio, nas proporções de suas participações no remanescente do Patrimônio Líquido.

15.11.4. Observados tais procedimentos, a Administradora e a Gestora estarão desobrigadas em relação às responsabilidades estabelecidas no Regulamento, ficando autorizadas a liquidar o Fundo perante as autoridades competentes.

15.11.5. A Administradora deverá notificar os Cotistas, se for o caso, (i) para que elejam um administrador para os respectivos condomínios de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, na forma do artigo 1.323 do Código Civil; e (ii) informando a proporção de Direitos Creditórios Cedidos e Ativos Financeiros a que cada Cotista terá direito, sem que isso represente qualquer responsabilidade da Administradora perante os Cotistas, após a constituição dos condomínios de que tratam os itens anteriores.

15.11.6. Caso os Cotistas não procedam à eleição do administrador dos condomínios referidos nos itens 15.11 a 15.11.5 acima, essa função será exercida pelo Cotista que detiver a maioria das Cotas da respectiva Subclasse.

15.11.7. O Custodiante ou o terceiro contratado pela Administradora fará a guarda dos Documentos Comprobatórios e da documentação relativa aos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, pelo prazo de 60 (sessenta) dias a contar da constituição dos condomínios referidos acima, dentro do qual os administradores dos referidos condomínios indicarão, à Administradora e ao Custodiante, a hora e o local para que seja realizada a entrega dos Documentos Comprobatórios e da documentação relativa aos Ativos Financeiros. Expirado esse prazo, o Custodiante ou o terceiro contratado pela Administradora poderá promover a consignação dos Documentos Comprobatórios e da documentação relativa aos Ativos Financeiros, na forma do artigo 334 do Código Civil.

CAPÍTULO 16 – RESERVAS DA CLASSE ÚNICA

16.1 Observada a ordem de alocação de recursos prevista no CAPÍTULO 11 deste Anexo Descritivo, a Administradora deverá manter a Reserva de Despesas e Encargos e, por conta e ordem do Fundo e conforme orientação da Gestora, desde a Data de Conversão do Fundo até a liquidação da Classe Única, equivalente ao valor estimado necessário para o pagamento dos Encargos, incluindo-se a Taxa de Administração e a Taxa de Gestão, referentes à Janela de Reserva. Para efeitos do cálculo da Reserva de Despesas e Encargos, (i) as Taxas de

Docusign Envelope ID: 8AD5A46A-ADA1-8331-8148-B1FA4ECDF333

Administração e de Gestão a serem consideradas deverão ser determinadas como o maior entre (a) 0,15% (quinze centésimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido (consideradas agregadamente) e (b) as médias mensais da Taxa de Administração e da Taxa Gestão considerando os últimos 3 (três) meses, (ii) as despesas devem ser consideradas como pagáveis em suas respectivas datas de liquidação e trazidas a valor presente pela última Taxa DI divulgada, deduzida de 3% (três por cento) ao ano.

16.2 Observada a ordem de alocação de recursos prevista no CAPÍTULO 11 deste Anexo Descritivo, a Administradora deverá constituir a Reserva de Despesas Extraordinárias e, por conta e ordem do Fundo e conforme orientação da Gestora, desde a Data de Conversão do Fundo até a liquidação da Classe Única, equivalente a R$ 3.000.000,00 (três milhões de reais).

16.3 Os procedimentos descritos neste CAPÍTULO 16 não constituem promessa ou garantia, por parte da Administradora, de que haverá recursos suficientes para a constituição da Reserva de Despesas e Encargos e da Reserva de Despesas Extraordinárias, representando apenas um objetivo a ser perseguido.

16.4 Os recursos da Reserva de Despesas e Encargos e da Reserva de Despesas Extraordinárias serão mantidos em Disponibilidades.

CAPÍTULO 17 – CUSTOS REFERENTES À DEFESA DOS COTISTAS

17.1 Observado o disposto no CAPÍTULO 2 deste Anexo Descritivo, caso o Patrimônio Líquido seja negativo ou o Fundo não possua recursos disponíveis, em moeda corrente nacional, suficientes para a adoção e manutenção, direta ou indireta, dos procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de titularidade do Fundo e/ou à defesa dos direitos, interesses e prerrogativas do Fundo, os Cotistas, reunidos em Assembleia de Cotistas, poderão aprovar o aporte de recursos ao Fundo, por meio da emissão, da subscrição e da integralização de novas Cotas, a ser realizada por todos os Cotistas, nas proporções dos valores de suas Cotas no Dia Útil anterior à realização da referida Assembleia de Cotistas, ou em outra proporção aprovada em Assembleia de Cotistas, para assegurar, se for o caso, a adoção e manutenção dos procedimentos acima referidos.

17.2 Todos os custos e despesas referidos neste CAPÍTULO 17 serão de inteira responsabilidade do Fundo e dos Cotistas, não estando a Administradora, a Gestora, o Custodiante, o Cedente Original, a Incorporadora do Cedente Original e o Agente de Cobrança Extraordinária, em conjunto ou isoladamente, obrigados pelo adiantamento ou pelo pagamento de valores relacionados aos procedimentos referidos neste CAPÍTULO 17.

17.3 A realização de despesas ou a assunção de obrigações, por conta e ordem do Fundo, nos termos deste Capítulo, deverá ser previamente aprovada pelos Cotistas reunidos em Assembleia de Cotistas. Caso a realização de despesas ou a assunção de obrigações seja aprovada na forma deste Capítulo, os Cotistas deverão definir em Assembleia de Cotistas, conforme o caso, o cronograma de integralização das Cotas, as quais deverão ser integralizadas em moeda corrente nacional, nos termos definidos na referida Assembleia de Cotistas.

17.4 Nenhuma medida judicial ou extrajudicial em defesa dos interesses do Fundo e/ou dos Cotistas será iniciada ou mantida antes do recebimento integral do adiantamento a que se refere este CAPÍTULO 17 e da assunção, pelos Cotistas, do compromisso de prover os recursos necessários ao pagamento de verba de sucumbência a que o Fundo venha a ser eventualmente condenado.

17.5 Todos os pagamentos devidos pelos Cotistas ao Fundo, nos termos deste CAPÍTULO 17, deverão ser realizados livres e desembaraçados de quaisquer taxas, impostos, contribuições ou encargos, presentes ou futuros, que incidam ou venham a incidir sobre tais pagamentos,

Docusign Envelope ID: 8AD5A46A-ADA1-8331-8148-B1FA4ECDF333

incluindo as despesas decorrentes de tributos ou de contribuições incidentes sobre os pagamentos intermediários, independentemente de quem seja o contribuinte, de forma que o Fundo receba os recursos devidos pelos seus valores integrais, nos valores necessários para que o mesmo possa honrar integralmente suas obrigações, nas respectivas datas de pagamento, sem qualquer desconto ou dedução, sendo expressamente vedada qualquer forma de compensação.

CAPÍTULO 18 – FATORES DE RISCO

18.1 Os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros, por sua própria natureza, estão sujeitos a flutuações de mercado e/ou a riscos de crédito das respectivas contrapartes que poderão gerar perdas ao Fundo e aos Cotistas, hipóteses em que a Administradora, a Gestora, o Custodiante, o Agente de Cobrança Extraordinária, ou quaisquer outras pessoas não poderão ser responsabilizadas, entre outros eventos, **(i)** por qualquer depreciação ou perda de valor dos ativos integrantes da carteira do Fundo; **(ii)** pela inexistência de mercado secundário para os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros; ou **(iii)** por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando da amortização ou resgate de suas Cotas, nos termos do Regulamento e neste Anexo Descritivo.

I. *Riscos de mercado*

Efeitos da política econômica do Governo Federal. O Fundo, seus ativos, o Cedente Original, a Devedora e a Incorporadora do Cedente Original estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. O Governo Federal intervém frequentemente nas políticas monetária, fiscal e cambial e, consequentemente, também na economia do país. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem, entre outros, controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior. O negócio, a condição financeira e os resultados do Cedente Original, os setores econômicos específicos em que atuam, os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, bem como a originação e o pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos poderão ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por **(i)** flutuações das taxas de câmbio; **(ii)** alterações na inflação; **(iii)** alterações nas taxas de juros; **(iv)** alterações na política fiscal; e **(v)** outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil ou os mercados internacionais. Medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do Governo Federal podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente os negócios, a condição financeira e os resultados do Cedente Original, bem como a liquidação, pela Devedora, dos Direitos Creditórios Cedidos.

Descasamento de taxas. Os Direitos Creditórios transferidos ao Fundo tem pagamentos indexados a índices de preços, inclusive em decorrência dos Ajustes de Preço de Cessão, sendo que a distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo para os Cotistas pode ter como parâmetro taxas diferentes daquelas utilizadas para os Direitos Creditórios Cedidos. O Fundo deverá contratar Operações de Derivativos com o objetivo de converter o risco dos Direitos Creditórios aos parâmetros das Metas de Rentabilidade das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino. Tais Operações de Derivativos, por sua própria natureza, acrescentam riscos à carteira do Fundo e poderão afetar negativamente a rentabilidade do Fundo. Adicionalmente, os documentos de tais Operações de Derivativos especificam certas hipóteses de vencimento antecipado, em que as conversões de risco serão interrompidas antecipadamente. A Administradora, a Gestora, o Custodiante e o Agente de Cobrança Extraordinária não são responsáveis, em conjunto ou isoladamente, por eventuais danos ou prejuízos sofridos pelos Cotistas em razão da utilização de Operações de Derivativos em conformidade com o disposto neste Regulamento. Adicionalmente, caso não seja possível

Docusign Envelope ID: 8AD5A46A-ADA1-8331-8148-B1FA4ECDF333

contratar Operações de Derivativos na forma descrita acima, ou caso esses não sejam suficientes para adequar o ativo ao passivo de sua carteira, os recursos do Fundo poderão ser insuficientes para pagar parte ou a totalidade das Metas de Rentabilidade previstas para as Cotas Seniores. Nessa hipótese, os Cotistas poderão ter a rentabilidade de suas Cotas afetadas negativamente, sendo certo que nem a Administradora, a Gestora, o Custodiante ou o Agente de Cobrança Extraordinária prometem ou asseguram rentabilidade aos Cotistas.

Rentabilidade dos Ativos Financeiros inferior à Meta de Rentabilidade das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino. A parcela do patrimônio do Fundo não aplicada em Direitos Creditórios pode ser aplicada em Ativos Financeiros, os quais podem apresentar valoração efetiva inferior à taxa utilizada como parâmetro de remuneração das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, o que pode fazer com que os recursos do Fundo se tornem insuficientes para pagar parte ou a totalidade das respectivas Metas de Rentabilidade previstas para as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino. Nessa hipótese, os Cotistas poderão ter a rentabilidade de suas Cotas afetadas negativamente, sendo certo que nem o Fundo, nem o Cedente Original, nem o Agente de Cobrança Extraordinária, nem a Incorporadora do Cedente Original, nem o Custodiante, nem a Gestora, nem a Administradora prometem ou asseguram rentabilidade aos Cotistas.

Flutuação de preços dos ativos. Os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo poderão flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como variação da liquidez e alterações na política de crédito, econômica e fiscal, bem como em razão de alterações na regulamentação sobre a precificação de referidos ativos. Essa oscilação dos preços poderá fazer com que parte ou a totalidade desses Ativos Financeiros que integram a carteira do Fundo seja avaliada por valores inferiores ao da emissão ou da contabilização inicial, levando à redução do Patrimônio Líquido e, consequentemente, a prejuízos por parte dos Cotistas.

Cálculo do Valor Unitário de Referência Corrigido Antes da Amortização com antecedência em relação às Datas de Pagamento. A Administradora deverá determinar o Valor Unitário de Referência Corrigido Antes da Amortização com base em parâmetros que podem não estar disponíveis até as respectivas Datas de Pagamentos. Como não há garantia de que os valores determinados conforme os mecanismos previstos no presente Regulamento coincidam com os valores que seriam determinados caso todas as informações de mercado estivessem disponíveis, nem tampouco serão devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades entre o Fundo e os Cotistas caso tais valores não coincidam, as rentabilidades dos Cotistas poderão diferir das Metas de Rentabilidade de suas Cotas.

II. *Riscos de crédito*

Risco de crédito da Devedora. O Fundo, a Administradora, a Gestora, o Custodiante, o Cedente Original e o Agente de Cobrança Extraordinária, e suas respectivas partes relacionadas não são responsáveis pelo pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos ou pela solvência da Devedora. Se a Devedora não puder honrar com seus compromissos perante o Fundo, poderá ser necessária a adoção de medidas extrajudiciais e judiciais para recuperação dos Direitos Creditórios Cedidos nos termos da Política de Cobrança. Não há garantia de que referidos procedimentos extrajudiciais e judiciais serão bem-sucedidos, podendo haver perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas. O Fundo somente procederá ao resgate e à amortização das Cotas em moeda corrente nacional na medida em que os Direitos Creditórios Cedidos sejam pagos pela Devedora e os respectivos valores sejam recebidos pelo Fundo, não havendo garantia de que o resgate e a amortização das Cotas ocorrerão

Docusign Envelope ID: 8AD5A46A-ADA1-8331-8148-B1FA4ECDF333

integralmente conforme estabelecido neste Regulamento. Nessas hipóteses, não será devido pelo Fundo, pela Administradora, pela Gestora, pelo Custodiante, pelo Agente de Cobrança Extraordinária ou pelo Cedente Original, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

Risco de crédito da Incorporadora do Cedente Original. Consiste no risco de inadimplemento ou atraso no pagamento dos valores decorrentes da recompra obrigatória de Direitos Creditórios Cedidos pela Incorporadora do Cedente Original, de sua obrigação de indenização e de suas obrigações eventuais de pagamentos de Ajustes de Preços de Cessão, nos termos previstos no Contrato de Cessão.

Risco de Crédito do Fiador. As obrigações de indenização da Incorporadora do Cedente Original são garantidas por fiança do Fiador Pessoa Física. A capacidade de pagamento do Fiador Pessoa Física está sujeita à sua condição econômico-financeira pessoal, que pode se deteriorar, afetando a capacidade do Fundo de ser indenizado em caso de descumprimento de obrigações pela Incorporadora do Cedente Original.

Ausência de garantias. As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia da Administradora, da Gestora, do Custodiante, do Cedente Original, do Agente de Cobrança Extraordinária ou de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito – FGC. Adicionalmente, o Fundo, a Administradora, a Gestora, o Custodiante, o Agente de Cobrança Extraordinária e a Incorporadora do Cedente Original não respondem pela solvência da Devedora e não prometem ou asseguram aos Cotistas qualquer rentabilidade decorrente da aplicação nas Cotas. Todos os eventuais rendimentos, bem como o pagamento do principal, provirão exclusivamente da carteira do Fundo, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto. Ademais, a existência de classificação de risco (*rating*) de Cotas, caso aplicável, não traz garantias em relação ao Fundo, podendo a classificação de risco (*rating*) de Cotas, se houver, ser alterada ao longo do prazo de duração do Fundo. Além disso, na ocorrência de desenquadramento do Fundo com relação a qualquer Índice de Subordinação, não há previsão de emissão de novas Cotas pela Administradora nem qualquer obrigação dos titulares de Cotas Subordinadas de subscrever e integralizar as novas Cotas Subordinadas para fins de recomposição ou reenquadramento de Índices de Subordinação, o que poderá fazer com que o Fundo sofra uma perda patrimonial significativa, o que afetaria negativamente a rentabilidade das Cotas.

Risco de concentração em Ativos Financeiros. Em até 180 (cento e oitenta) dias do início de suas atividades, a classe de cotas deve possuir parcela superior a 50% (cinquenta por cento) de seu patrimônio líquido representada por Direitos Creditórios podendo o Fundo manter até 50% (cinquenta por cento) de sua carteira aplicada em Ativos Financeiros. Alterações no cenário macroeconômico que possam comprometer a capacidade de pagamento, bem como alterações nas condições financeiras dos emissores dos Ativos Financeiros e/ou na percepção do mercado acerca de tais emissores, podem trazer impactos significativos aos preços e liquidez dos Ativos Financeiros, provocando perdas para o Fundo e para os Cotistas. Ademais, a falta de capacidade e/ou disposição de pagamento de qualquer dos emissores dos Ativos Financeiros acarretará perdas para o Fundo, podendo este, inclusive, incorrer em custos com o fim de recuperar os seus créditos. O não-pagamento dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo e os custos administrativos e de recuperação de créditos do Fundo poderão fazer com que o Fundo sofra uma perda patrimonial significativa, o que afetaria negativamente a rentabilidade das Cotas.

Fatores macroeconômicos. Como o Fundo aplicará seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios, o pagamento das amortizações e rentabilidade aos Cotistas dependerá do recebimento das quantias devidas em função dos Direitos Creditórios Cedidos, ou seja, dependerá da solvência da Devedora para distribuição de rendimentos aos Cotistas. A solvência da Devedora poderá ser afetada por fatores macroeconômicos, tais como elevação das taxas de juros, aumento da inflação e baixos índices de crescimento econômico. Assim,

Docusign Envelope ID: 8AD5A46A-ADA1-8331-8148-B1FA4ECDF333

na hipótese de ocorrência de um ou mais desses eventos, poderá haver o aumento da inadimplência dos Direitos Creditórios Cedidos, afetando negativamente os resultados do Fundo e provocando perdas patrimoniais aos Cotistas.

Cobrança extrajudicial e judicial. No caso de a Devedora não cumprir suas obrigações de pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos, poderá ser iniciada a cobrança extrajudicial ou judicial dos valores devidos. Nada garante, contudo, que referida cobrança atingirá os resultados almejados, recuperando para o Fundo o total dos Direitos Creditórios Inadimplidos, o que poderá implicar perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas.

Caso a cobrança extrajudicial de um ou mais Direitos Creditórios Inadimplidos não tenha sucesso, o Agente de Cobrança Extraordinária avaliará caso a caso a viabilidade econômica da cobrança judicial de tais Direitos Creditórios Inadimplidos, tendo-se em vistos gastos a serem incorridos com advogados e custas judiciais e probabilidade de êxito da demanda, em face do valor individual do Direito Creditório Cedido a ser cobrado. Desse modo, poderá haver Direitos Creditórios Cedidos cuja cobrança extrajudicial não tenha sucesso e que não se justifique, do ponto de vista econômico, a sua cobrança judicial, importando em perdas para o Fundo.

Ainda, os custos incorridos com os procedimentos extrajudiciais ou judiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos e à salvaguarda dos direitos, das garantias e das prerrogativas dos Cotistas são de inteira e exclusiva responsabilidade do Fundo e, consequentemente, dos Cotistas. A Administradora, a Gestora, o Agente de Cobrança Extraordinária e o Custodiante não serão responsáveis, em conjunto ou isoladamente, por qualquer dano ou prejuízo sofrido pelo Fundo ou por qualquer dos Cotistas em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pelo Fundo ou pelos Cotistas, na hipótese acima descrita, de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à preservação de seus direitos e prerrogativas.

Caso o Fundo seja condenado em processo judicial de cobrança de Direitos Creditórios por qualquer razão, inclusive em razão de fraude por parte do Cedente Original, da Incorporadora do Cedente Original ou da Devedora ou descumprimento pelo Agente de Cobrança Extraordinária de suas obrigações, poderá ter que arcar com eventual condenação e honorários da outra parte. Ainda, em caso de fraude por terceiros na formalização de Direitos Creditórios, o Fundo, ainda que representado pelo Agente de Cobrança Extraordinária, pode ser demandado judicialmente por cobrança indevida, o que pode trazer prejuízos ao Fundo e aos Cotistas.

Modificação de Direitos Creditórios Cedidos por decisão judicial. Os Direitos Creditórios Cedidos podem eventualmente ter suas condições questionadas em juízo pela Devedora, inclusive em razão dos juros e encargos aplicáveis. Não pode ser afastada a possibilidade de a Devedora lograr êxito nas eventuais demandas ajuizadas. Nessa hipótese, os Direitos Creditórios Cedidos podem ter seus valores reduzidos ou até anulados em decisões judiciais, o que afetaria negativamente o patrimônio do Fundo.

III. *Risco de liquidez*

Inexistência de mercado secundário para negociação de Direitos Creditórios. Não existe, no Brasil, mercado secundário ativo para negociação de Direitos Creditórios Cedidos. Portanto, caso, por qualquer motivo, seja necessária a venda dos Direitos Creditórios Cedidos, poderá não haver compradores ou o preço de alienação de tais Direitos Creditórios poderá refletir essa falta de liquidez, causando perdas ao patrimônio do Fundo e aos Cotistas.

Falta de liquidez dos Ativos Financeiros. A parcela do patrimônio do Fundo não aplicada em Direitos Creditórios poderá ser aplicada em Ativos Financeiros. Os Ativos Financeiros podem vir a se mostrar ilíquidos (seja por ausência de mercado secundário ativo, seja por eventual atraso no pagamento por parte do respectivo emissor e/ou devedor), o que poderia,

Docusign Envelope ID: 8AD5A46A-ADA1-8331-8148-B1FA4ECDF333

eventualmente, afetar os pagamentos de amortização parcial e/ou integral das Cotas, caso o Fundo precise vender os referidos ativos.

Fundo fechado e mercado secundário. O Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado, de modo que as Cotas somente serão resgatadas ao término dos Prazos de Duração das respectivas Subclasses de Cotas ou em virtude da liquidação do Fundo. Uma vez que o prazo de duração do Fundo é indeterminado, o Cotista não terá liquidez em seu investimento no Fundo, exceto **(i)** por ocasião das amortizações e dos resgates, nos termos deste Regulamento; ou **(ii)** por meio da alienação de suas Cotas no mercado secundário. Atualmente, o mercado secundário de cotas de fundos de investimento e, especificamente, de cotas de fundos de investimento em direitos creditórios, apresenta baixa liquidez, o que é agravado pelo fato de as Cotas poderem ser adquiridas somente por Investidores Qualificados, e observadas eventuais restrições de vendas relacionadas a processos de ofertas, o que pode dificultar a venda das Cotas ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda de patrimônio ao Cotista. Não há qualquer garantia da Administradora, da Gestora, do Custodiante, do Agente de Cobrança Extraordinária ou do Cedente Original em relação à possibilidade de venda das Cotas no mercado secundário ou ao preço obtido por elas, ou mesmo garantia de saída ao Cotista.

Risco referente à oferta das Cotas. As Cotas poderão ser poderá ser objeto de oferta pública registrada por meio do rito automático previsto na Resolução CVM 160, de modo que os documentos da respectiva oferta, incluindo o prospecto, conforme aplicável, não serão objeto de análise prévia por parte da CVM ou da ANBIMA. Além disso, as Cotas ofertadas publicamente estarão sujeitas a eventuais restrições de negociação estabelecidas na regulamentação aplicável, incluindo, sem limitação, a Resolução CVM 160.

Integralização a prazo; restrições à negociação de Cotas que não tenham sido integralizadas. As Cotas somente podem ser negociadas caso estejam integralizadas. Dessa forma, até que cumpra sua obrigação de integralizar as Cotas, o Cotista não poderá transferir Cotas nem a obrigação de integralizá-las. A não integralização tempestiva das Cotas impede a plena realização dos objetivos do Fundo e pode causar prejuízos ao Fundo e aos demais Cotistas.

Liquidação antecipada. As Cotas serão amortizadas de acordo com o estabelecido neste Regulamento e em seus respectivos Suplementos. No entanto, há eventos que podem ensejar o início da liquidação antecipada do Fundo, conforme indicados no CAPÍTULO 11, CAPÍTULO 14 e no CAPÍTULO 15 do presente Anexo Descritivo. Assim, há a possibilidade de os Cotistas terem suas Cotas resgatadas antecipadamente, eventualmente por valores inferiores aos esperados. Nessas hipóteses, os Cotistas poderão ter seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma rentabilidade, conforme o caso.

Insuficiência de recursos no momento da liquidação do Fundo. No momento da liquidação do Fundo, o Fundo poderá não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas em razão de, por exemplo, o pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos ainda não ser exigível da Devedora. Nessa hipótese, o pagamento aos Cotistas ficaria condicionado **(i)** ao vencimento dos Direitos Creditórios Cedidos e ao pagamento pela Devedora; **(ii)** à venda dos Direitos Creditórios Cedidos a terceiros, com risco de deságio que poderia comprometer a rentabilidade do Fundo; ou **(iii)** ao resgate das Cotas em Direitos Creditórios Cedidos e em Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo. Em qualquer das três situações, os Cotistas poderiam sofrer prejuízos patrimoniais.

Risco de liquidação das Cotas com a dação em pagamento de Direitos Creditórios Cedidos. Na ocorrência de uma das hipóteses de liquidação do Fundo, as Cotas poderão ser pagas mediante a dação em pagamento de Ativos Financeiros e/ou Direitos Creditórios Cedidos, nos termos autorizados pelo Regulamento. Nessa hipótese, a partir do momento em que ocorrer a dação em pagamento, os Cotistas ficarão expostos aos riscos de crédito e mercado, dentre outros, da carteira de Ativos Financeiros e Direitos Creditórios Cedidos, sem a

Docusign Envelope ID: 8AD5A46A-ADA1-8331-8148-B1FA4ECDF333

presença de mecanismos mitigadores de risco. Além disto, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para vender os Ativos Financeiros e os Direitos Creditórios Cedidos recebidos do Fundo ou para administrar/cobrar os valores devidos pela Devedora.

Risco de reversão de Operações de Derivativos. O Fundo deverá contratar Operações de Derivativos para compatibilizar o indexador de correção dos Direitos Creditórios (incluindo os Ajustes de Preços de Cessão) e as Metas de Rentabilidade das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino. Em algumas circunstâncias o Fundo deverá realizar a reversão das Operações de Derivativos. Tais reversões dependem de disponibilização de preços de reversão por parte da(s) Contraparte(s) de Derivativos Autorizada(s). A Gestora pode ter dificuldade de obter tais preços de reversão e/ou obter preços pouco competitivos por parte da(s) Contraparte(s) de Derivativos Autorizada(s), o que pode dificultar as atividades do Fundo e ou causar prejuízos para os Cotistas.

IV. *Riscos Operacionais*

Risco de Sucumbência. O Fundo poderá ser condenado ao pagamento de verbas sucumbenciais (i.e., custas judiciais e a sucumbência) caso, no curso da cobrança judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos e/ou de qualquer outro procedimento judicial por este instaurado, o juízo competente decida que o Fundo não faz jus à tutela jurisdicional solicitada. Tal fato, dentre outras situações, poderá ocorrer caso após a instrução de ação ordinária de cobrança e/ou uma ação monitória, o Fundo não consiga evidenciar que os respectivos Direitos Creditórios Inadimplidos realmente existem e são válidos.

Riscos decorrentes da precificação dos Ativos Financeiros e de Operações de Derivativos. Os Ativos Financeiros e as Operações de Derivativos integrantes da carteira do Fundo serão avaliados de acordo com critérios e procedimentos estabelecidos para registro e avaliação conforme regulamentação em vigor. Referidos critérios, tais como os de marcação a mercado dos Ativos Financeiros e das Operações de Derivativos, poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes da carteira do Fundo, resultando em aumento ou redução do valor das Cotas.

Risco decorrente de falhas operacionais. A identificação, a Cessão e a cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos dependem da atuação conjunta e coordenada de várias partes, inclusive do Custodiante, do Cedente Original, da Incorporadora do Cedente Original, da Gestora, do Agente de Cobrança Extraordinária, do Agente de Liquidação e da Administradora. O Fundo poderá sofrer perdas patrimoniais, caso os processos operacionais descritos no presente Regulamento, no Contrato de Cessão e nos contratos com os respectivos prestadores de serviços do Fundo venham a sofrer falhas técnicas ou sejam comprometidos pela necessidade de substituição de qualquer dos prestadores de serviços contratados. Em caso de disfunção do processamento do faturamento e da cobrança, a cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos pode ser prejudicada, podendo trazer prejuízos ao Fundo.

Risco de designação da Conta de Liquidação como conta de pagamento pela CCEE. A Incorporadora do Cedente Original se obrigou a, até 4 (quatro) de fevereiro de 2030, enviar notificação à CCEE, na forma exigida pelos formulários da CCEE, instruindo-a para que os pagamentos referentes aos Direitos Creditórios referentes aos Períodos Cedidos sejam única e exclusivamente destinados para a Conta de Liquidação. O Fundo poderá deixar de receber os pagamentos conforme os fluxos especificados no Contrato de Cessão e no Contrato de Conta Vinculada e Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios caso a Incorporadora do Cedente Original não cumpra suas obrigações estipuladas no Contrato de Cessão, o que pode causar prejuízos para o Fundo e os Cotistas.

Docusign Envelope ID: 8AD5A46A-ADA1-8331-8148-B1FA4ECDF333

Interrupção dos serviços pelos prestadores contratados pelo Fundo. Eventual interrupção da prestação de serviços pelos prestadores de serviços contratados pelo Fundo, inclusive no caso de sua substituição, por qualquer motivo, poderá afetar o regular funcionamento do Fundo. Isso poderá levar a prejuízos ao Fundo ou, até mesmo, à sua liquidação antecipada. Ademais, caso qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais ou dos demais prestadores de serviços contratados pelo Fundo seja substituído, poderá haver um aumento dos custos do Fundo com a contratação de um novo prestador de serviços.

Risco de sistemas. Dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em direitos creditórios, não há garantia de que as trocas de informações entre os sistemas eletrônicos do Cedente Original, da Incorporadora do Cedente Original, do Agente de Cobrança Extraordinária, do Custodiante da Administradora, da Gestora e dos demais prestadores de serviços e do Fundo se darão livres de erros. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, o funcionamento regular do Fundo poderá ser adversamente afetado, prejudicando o desempenho do Fundo.

V. *Riscos de Originação*

Risco Decorrente dos Critérios Adotados pelo Cedente Original para Concessão de Crédito. Os Direitos Creditórios cedidos ao Fundo têm processos de origem e políticas de concessão de crédito desenvolvidos pelo Cedente Original. É possível que ocorra alguma falha operacional no momento de análise do risco de crédito da Devedora cujos Direitos Creditórios foram cedidos ao Fundo ou que os processos de origem e de concessão de crédito não sejam suficientes para assegurar a capacidade da Devedora de honrar suas obrigações. Essas falhas poderiam dificultar ou mesmo impedir a efetiva cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos, o que poderia afetar negativamente a rentabilidade dos Cotistas.

Possibilidade de os Direitos de Crédito Virem a Ser Alcançados por Obrigações do Cedente Original, da Incorporadora do Cedente Original ou de Terceiros. Caso o Cedente Original, a Incorporadora do Cedente Original ou qualquer terceiro prestador de serviços ao Fundo venham a ter qualquer conta corrente de sua titularidade bloqueada ou penhorada em decorrência de obrigações por estes devidas, todos e quaisquer valores de titularidade do Fundo não poderão responder pelo adimplemento de tais obrigações, bem como deverão ser transferidos para a conta corrente do Fundo, nos termos do Regulamento e do Contrato de Cessão. Além disso, a eventual liquidação extrajudicial, falência, pedidos de recuperação judicial e/ou planos de recuperação extrajudicial do Cedente Original ou da Incorporadora do Cedente Original não deveria afetar, do ponto de vista de risco de crédito, o Patrimônio Líquido nem ensejar a desconsideração das Cessões dos Direitos Creditórios celebradas nos termos do Contrato de Cessão, uma vez que as Cessões são realizadas em caráter definitivo para o Fundo, estando teoricamente ausentes as condições relacionadas no artigo 130 da Lei 11.101 e no artigo 159 do Código Civil. Entretanto, mesmo assim os recursos de titularidade do Fundo que se encontrem na posse do Cedente Original, da Incorporadora do Cedente Original ou de qualquer terceiro podem, eventualmente, ser bloqueados, sendo que sua liberação e/ou recuperação poderá depender da instauração de procedimentos administrativos ou judiciais pela Administradora, por conta e ordem do Fundo. O tempo de duração e o resultado de quaisquer dos procedimentos acima referidos não podem ser objetivamente definidos, o que pode gerar prejuízos para o Fundo e seus Cotistas.

VI. *Outros Riscos*

Risco de Amortização Condicionada. As principais fontes de recursos do Fundo para efetuar a amortização de suas Cotas decorrem da liquidação **(i)** dos Direitos Creditórios Cedidos; **(ii)** dos Ativos Financeiros; **(iii)** ou das Operações de Derivativos integrantes da carteira do Fundo. Assim, tendo em vista a inexistência de coobrigação ou direito de regresso contra quaisquer terceiros com relação ao pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros, ocorrendo inadimplemento dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos

Docusign Envelope ID: 8AD5A46A-ADA1-8331-8148-B1FA4ECDF333

Financeiros, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança, judicial ou extrajudicial, dos referidos ativos, o Fundo não disporá de quaisquer outros valores para efetuar a amortização e/ou o resgate, em moeda corrente nacional, de suas Cotas.

Riscos Associados aos Ativos Financeiros. O Fundo poderá, observada a política de investimento prevista neste Regulamento, alocar parcela de seu Patrimônio Líquido em Ativos Financeiros, os quais se encontram sujeitos a riscos que podem afetar negativamente o desempenho do Fundo e o investimento realizado pelos Cotistas. Dentre tais riscos destacam-se: **(i)** os Ativos Financeiros sujeitam-se à capacidade de seus emissores em honrar os compromissos de pagamento de juros e principal; **(ii)** na hipótese de incapacidade financeira ou falta de disposição de pagamento de qualquer dos emissores dos Ativos Financeiros (ou das contrapartes nas operações realizadas para composição da carteira do Fundo), o Fundo poderá sofrer perdas, podendo, inclusive, incorrer em custos para conseguir recuperar seus créditos; **(iii)** alterações nas condições financeiras dos emissores dos Ativos Financeiros e/ou na percepção que os investidores têm sobre tais condições podem acarretar impactos significativos de seus preços e liquidez no mercado secundário; e **(iv)** os preços e a liquidez dos Ativos Financeiros no mercado secundário também podem ser impactados por alterações do padrão de comportamento dos participantes do mercado, independentemente de alterações significativas das condições financeiras de seus emissores, em decorrência de mudanças, ou da expectativa de mudanças, do contexto econômico e/ou político nacional e/ou internacional. O Fundo, a Gestora, a Administradora, o Agente de Cobrança Extraordinária e o Custodiante, em hipótese alguma, excetuadas as ocorrências resultantes de comprovado dolo ou má-fé de sua parte, serão responsabilizados por qualquer depreciação do valor dos Ativos Financeiros ou por eventuais prejuízos em caso de liquidação do Fundo ou resgate de Cotas.

Risco de Intervenção ou Liquidação da Instituição Autorizada e da Administradora. O Fundo terá conta corrente em Instituição Autorizada e/ou na Administradora para fins de recebimento do pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo. Na hipótese de intervenção ou liquidação extrajudicial destas, há possibilidade de os recursos ali depositados serem bloqueados e não serem recuperados para o Fundo ou terem que ser recuperados pelo Fundo por meio da adoção de medidas judiciais, o que afetaria sua rentabilidade e poderia levá-lo a perder parte do seu patrimônio.

Risco de Concentração. O risco da aplicação no Fundo terá íntima relação com a concentração **(i)** dos Direitos Creditórios Cedidos, devidos por uma mesma Devedora; e **(ii)** em Ativos Financeiros, de responsabilidade de um mesmo emissor, sendo que, quanto maior for a concentração, maior será a chance de o Fundo sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das Cotas.

Risco de Concentração das Cotas Não há restrição quanto à quantidade máxima de Cotas que poderá ser detida por um mesmo Cotista. Assim, um único Cotista pode vir a deter parcela substancial das Cotas e, consequentemente, uma participação expressiva no Patrimônio Líquido. Tal fato poderá fragilizar a posição dos demais Cotistas em razão da possibilidade de certas deliberações na Assembleia de Cotistas virem a ser tomadas pelo Cotista "majoritário" em função de seus interesses próprios e em detrimento do Fundo e dos Cotistas "minoritários".

Risco de Alteração do Regulamento. O presente Regulamento, em consequência de normas legais ou regulamentares ou de determinação da CVM, pode ser alterado independentemente da realização de Assembleia Geral. Tais alterações poderão afetar o modo de operação do Fundo e acarretar perdas patrimoniais aos Cotistas.

Restrições de natureza legal ou regulatória Eventuais restrições de natureza legal ou regulatória podem afetar adversamente a validade da emissão e da aquisição dos Direitos Creditórios, o comportamento dos referidos ativos e os fluxos de caixa a serem gerados. Na

Docusign Envelope ID: 8AD5A46A-ADA1-8331-8148-B1FA4ECDF333

ocorrência de tais restrições os fluxos de subscrição, aquisição (caso tenha sido permitida a revolvência e aquisição de novos Direitos Creditórios) e pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos poderão ser interrompidos, comprometendo a continuidade do Fundo e o horizonte de investimento dos Cotistas.

Risco regulatório e do setor elétrico. Os Direitos Creditórios são originados de um Contrato de Energia de Reserva (CER), sujeito à regulamentação da ANEEL e às regras da CCEE. Alterações regulatórias, decisões administrativas ou judiciais que afetem o CER, os preços da energia ou as obrigações da CCEE podem impactar adversamente o fluxo de pagamentos dos Direitos Creditórios e, consequentemente, a rentabilidade do Fundo.

Risco de despesas com a Defesa dos Direitos dos Cotistas. Caso o Fundo não possua recursos disponíveis suficientes para a adoção e manutenção dos procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de sua titularidade e à defesa dos seus direitos, interesses e prerrogativas, a maioria dos Cotistas, reunidos em Assembleia Geral, poderão aprovar aporte de recursos ao Fundo para assegurar, se for o caso, a adoção e manutenção dos procedimentos acima referidos. Nesses casos, nenhuma medida judicial ou extrajudicial será iniciada ou mantida pela Administradora antes do recebimento integral de tal adiantamento e da assunção pelos Cotistas do compromisso de prover os recursos necessários ao pagamento de verba de sucumbência a que o Fundo venha a ser eventualmente condenado. Na hipótese de a maioria dos Cotistas não aprovarem referido aporte de recursos, considerando que a Administradora, a Gestora, o Custodiante, o Cedente Original, a Incorporadora do Cedente Original, o Agente de Cobrança Extraordinária, seus respectivos administradores, empregados e demais prepostos não se responsabilizarão por danos ou prejuízos sofridos em decorrência da não propositura ou prosseguimento de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de direitos, garantias e prerrogativas do Fundo o patrimônio do Fundo poderá ser afetado negativamente.

Risco de questionamento da validade e da eficácia da cessão dos Direitos Creditórios. A cessão dos Direitos Creditórios para o Fundo pode ser invalidada ou tornar-se ineficaz por decisão judicial. Assim, o Fundo poderá incorrer no risco de os Direitos Creditórios Cedidos serem alcançados por obrigações assumidas pelo Cedente Original, os recursos decorrentes de seus pagamentos serem bloqueados ou redirecionados para pagamento de outras dívidas do Cedente Original, inclusive em decorrência de intervenção, liquidação, regime de administração especial temporário – RAET, se for o caso, pedidos de recuperação judicial, falência, planos de recuperação extrajudicial ou outro procedimento de natureza similar, conforme aplicável. Os principais eventos que poderão afetar a validade e a eficácia da Cessão dos Direitos Creditórios Cedidos consistem em **(i)** possível existência de garantias reais sobre os Direitos Creditórios Cedidos, que tenham sido constituídas previamente à sua Cessão e sem conhecimento do Fundo; **(ii)** existência de penhora ou outra forma de constrição judicial sobre os Direitos Creditórios Cedidos, constituída antes da sua Cessão e sem o conhecimento do Fundo; **(iii)** verificação, em processo judicial, de simulação, fraude contra credores ou fraude à execução praticada pelo Cedente Original; e **(iv)** revogação da Cessão dos Direitos Creditórios Cedidos ao Fundo, na hipótese de falência do Cedente Original. Nessas hipóteses, os Direitos Creditórios Cedidos poderão ser bloqueados ou redirecionados para pagamento de outras dívidas do Cedente Original, conforme o caso, e o Patrimônio Líquido poderá ser afetado negativamente e a rentabilidade do Fundo poderá ser afetada negativamente em razão disso. A Administradora, a Gestora, o Agente de Cobrança Extraordinária, a Incorporadora do Cedente Original e o Custodiante não são responsáveis pela verificação prévia ou posterior de determinadas causas de invalidade ou ineficácia da Cessão de Direitos Creditórios ao Fundo, nem pelo ressarcimento de qualquer prejuízo causado ao Fundo e/ou aos Cotistas relacionado a qualquer invalidade ou ineficácia da Cessão de Direitos Creditórios Cedidos.

Risco de Redução do Índice de Subordinação. O Fundo terá Índices de Subordinação a serem

Docusign Envelope ID: 8AD5A46A-ADA1-8331-8148-B1FA4ECDF333

verificadas todo Dia Útil pela Gestora. Por diversos motivos, tais como inadimplência da Devedora, as Cotas Subordinadas poderão ter seus valores reduzidos, o que poderá causar reduções nos Índices de Subordinação, causando perda de patrimônio aos Cotistas.

Risco de Subordinação. Nos termos do presente Regulamento, as Cotas Subordinadas Mezanino se subordinam às Cotas Seniores; as Cotas Subordinadas Mezanino B se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino A, e as Cotas Subordinadas Júnior se subordinam à todas as demais Cotas, para efeitos de pagamento da amortização e do resgate. Assim, o pagamento da amortização ou do resgate das Cotas Subordinadas Mezanino de cada Subclasse, observada a subordinação entre as Cotas Subordinadas Mezanino A e as Cotas Subordinadas Mezanino B, e das Cotas Subordinadas Júnior estão condicionados ao recebimento, pelo Fundo, de recursos suficientes após o pagamento da amortização ou do resgate das Cotas Seniores e, conforme o caso, das Cotas Subordinadas Mezanino. Tendo em vista os riscos aos quais o Fundo está exposto, inclusive, sem limitação, a ocorrência do pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo, é possível que o Fundo não disponha de recursos suficientes para realizar o pagamento da amortização ou do resgate das Cotas Subordinadas Mezanino e das Cotas Subordinadas Júnior.

Risco de Governança. Caso o Fundo venha a emitir novas Cotas, a proporção da participação corrente detida pelos Cotistas no Fundo poderá ser alterada e os novos Cotistas poderão, mediante deliberação em Assembleia Geral, aprovar modificações no Regulamento.

Quórum qualificado O presente Regulamento estabelece quóruns qualificados para a Assembleia de Cotistas deliberar sobre determinadas matérias de interesse dos Cotistas. Tais quóruns poderão acarretar limitações às atividades do Fundo em decorrência da impossibilidade de aprovação de certas matérias na Assembleia de Cotistas.

Patrimônio Líquido negativo. Os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas. Os Cotistas possuem responsabilidade limitada, com isso, na hipótese de o Fundo apresentar Patrimônio Líquido negativo, os Cotistas não serão obrigados a realizar aportes adicionais de recursos e poderão aprovar um plano de resolução, que poderá trazer prejuízos ao Fundo, ainda que aprovado em Assembleia de Cotistas.

Regime Tributário Aplicável ao Fundo. Para enquadramento do Fundo no tratamento tributário diferenciado aplicável aos fundos de investimento em direitos creditórios (i) o Fundo deve ser classificado como Entidade de Investimento, nos termos do artigo 23 da Lei 14.754 e da Resolução CMN 5.111; e (ii) a carteira do Fundo deve investir em ativos de acordo com os critérios previstos no artigo 19 da Lei 14.754 e Resolução CMN 5.111. O não atendimento de quaisquer desses requisitos (dentre os quais o enquadramento da Alocação Mínima – Entidade de Investimento) pode resultar em alteração significativa do tratamento tributário dos Cotistas, incluindo a perda do tratamento tributário diferenciado definido no artigo 24 da Lei 14.754, atraindo a incidência da tributação periódica ("Risco Come-Cotas"). O Fundo buscará o enquadramento como Entidade de Investimento para se sujeitar ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica, conforme a Lei 14.754/23. Contudo, não há garantia de que tal enquadramento será mantido, e o seu eventual desenquadramento poderá sujeitar os rendimentos das aplicações à tributação periódica semestral (“come-cotas”), o que pode afetar negativamente a rentabilidade líquida dos Cotistas. Nessa hipótese, a Gestora envidará os seus melhores esforços para adquirir ativos que sejam compatíveis com a classificação do Fundo como de longo prazo para fins tributários. Todavia, também não há garantia de que a Gestora conseguirá fazer com que o Fundo seja classificado como de longo prazo. Adicionalmente, em 11 de junho de 2025, foi publicado o Decreto n.º 12.499, que introduziu a incidência do IOF Títulos, à alíquota de 0,38%, em operações de aquisição primária de cotas de fundos de investimento em direitos

Docusign Envelope ID: 8AD5A46A-ADA1-8331-8148-B1FA4ECDF333

creditórios - FIDC, inclusive para as aquisições realizadas pelas instituições financeiras. A constitucionalidade do Decreto 12.499/2025 está sendo discutida na Ação Direta de Constitucionalidade n.º 96 e nas Ações Diretas de Inconstitucionalidade n.º 7827 e 7839 ajuizadas perante o Supremo Tribunal Federal. Não é possível prever o posicionamento final do STF sobre o tema.

Risco de Derivativos. Consiste no risco de distorção de preço entre o derivativo e seu ativo objeto, o que pode ocasionar aumento da volatilidade do Fundo, limitar as possibilidades de retornos adicionais nas operações, não produzir os efeitos pretendidos, bem como provocar perdas aos Cotistas. Mesmo para o Fundo, que utiliza derivativos exclusivamente para proteção das posições à vista, existe o risco da posição não representar um "hedge" perfeito ou suficiente para evitar perdas ao Fundo. Adicionalmente, existe a possibilidade de vencimento antecipado de operações em mercado de derivativos contratadas pelo Fundo, nas condições e limites previstos no Regulamento, as quais podem vir a ser declaradas antecipadamente vencidas. Neste sentido, o Fundo poderá auferir patrimônio líquido negativo, havendo a necessidade de aportes adicionais de recursos.

Outros Riscos – O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora e da Gestora, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos Direitos Creditórios Cedidos e aos Ativos Financeiros, alteração na política monetária, inclusive, mas não se limitando à criação de novas restrições legais ou regulatórias que possam afetar adversamente a validade da constituição dos Direitos Creditórios e da Cessão desses, alteração na política monetária e alteração da política fiscal aplicável ao Fundo, os quais poderão causar prejuízos para o Fundo e para os Cotistas.

Risco de pré-pagamento. O Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios sujeitos a pré-pagamento por parte de seus Devedores, ou seja, que possam ser pagos ao Fundo anteriormente às suas respectivas datas esperadas de vencimento, inclusive logo após a Data de Aquisição e Pagamento. Desta forma, a Devedora pode, a qualquer tempo, proceder ao pagamento antecipado, total ou parcial, do valor do principal e dos juros devidos até a data de pagamento do Direito Creditório Cedido. Este evento pode implicar no recebimento, pelo Fundo, de um valor inferior ao previamente previsto no momento de sua aquisição, em decorrência do desconto dos juros que seriam cobrados ao longo do período compreendido entre a data do pré-pagamento e a data original de vencimento do crédito ou do eventual desconto concedido em razão do pré-pagamento, ou, ainda, do pagamento inferior ao Preço de Aquisição do Direito Creditório Cedido, caso o Direito Creditório Cedido tenha sido adquirido com ágio, bem como o Fundo poderá não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração, conforme o caso, oferecida pelos Direitos Creditórios Cedidos, resultando na redução da rentabilidade geral do Fundo.

Risco de pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos ao Cedente Original. Na hipótese de, por qualquer motivo, os recursos decorrentes dos Direitos Creditórios Cedidos serem pagos ao Cedente Original ou à Incorporadora do Cedente Original, o Cedente Original ou a Incorporadora do Cedente Original deverá tomar todas as providências necessárias para que tais recursos sejam transferidos para a Conta do Fundo. Não há garantia de que o Cedente Original ou a Incorporadora do Cedente Original cumprirá com sua obrigação. A rentabilidade da Classe Única será afetada negativamente em caso de descumprimento da transferência dos recursos pelo Cedente Original ou pela Incorporadora do Cedente Original.

Risco de falhas na originação e formalização dos Direitos Creditórios Cedidos. Os Documentos Comprobatórios podem eventualmente conter irregularidades, como falhas na sua elaboração e erros materiais, ou mesmo não serem suficientes para serem caracterizados como títulos executivos extrajudiciais e ensejar um processo de execução. Por esse motivo,

Docusign Envelope ID: 8AD5A46A-ADA1-8331-8148-B1FA4ECDF333

a cobrança judicial dos referidos Direitos Creditórios Cedidos poderá não se beneficiar da celeridade de um processo de execução, ficando ressalvada a cobrança pelas vias ordinárias, por meio da propositura de ação de cobrança, por exemplo. Dessa forma, a cobrança judicial dos Direitos Creditórios Cedidos poderá ser mais demorada do que seria caso seus Documentos Comprobatórios pudessem instruir uma execução judicial, uma vez que a cobrança pelas vias ordinárias impõe ao credor a obrigação de obter uma sentença transitada em julgado reconhecendo o inadimplemento dos Direitos Creditórios Cedidos, para que, somente depois, essa sentença possa ser executada. Esse procedimento, dependendo do tribunal em que a cobrança se processa, pode demorar de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos, em média, ou até período mais longo. Adicionalmente, para a instrução do pedido judicial de cobrança, poderão ser necessários documentos e informações que não são enviados ao Fundo, ou mesmo documentos e informações adicionais que deveriam ser fornecidos pelo Cedente Original, Incorporadora do Cedente Original ou Devedora à época da Cessão, os quais, uma vez não apresentados ou apresentados extemporaneamente, poderão obstar ou prejudicar a cobrança judicial dos Direitos Creditórios Cedidos. Assim, o Fundo poderá permanecer longo tempo sem receber os recursos oriundos dos Direitos Creditórios Cedidos que sejam discutidos judicialmente, o que pode prejudicar o Fundo e a rentabilidade do investimento realizado por seus Cotistas. Ademais, as obrigações do Cedente Original ou da Incorporadora do Cedente Original ou o eventual início de qualquer procedimento de falência, insolvência, renegociação ampla de dívidas, dissolução, liquidação ou recuperação judicial ou extrajudicial, ou benefício legal similar, em qualquer jurisdição, a qualquer tempo, poderão eventualmente atingir os Direitos Creditórios Cedidos cuja cessão não tenha sido registrada nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos competentes, por não caracterizarem uma cessão perfeita e acabada, o que poderá trazer perdas ao Fundo, caso terceiros, com base em tais circunstâncias, sejam capazes de impugnar ou questionar a cessão dos Direitos Creditórios Cedidos ao Fundo.

Risco relacionado à forma de notificação à Devedora. A Cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo pode ser questionada quanto ao atendimento das formalidades previstas no Artigo 290 do Código Civil em relação à notificação à Devedora. Nestes casos, pode haver questionamento por parte da Devedora sobre quem é o legítimo credor dos Direitos Creditórios Cedidos, o que poderá acarretar o não recebimento ou recebimento em atraso dos referidos Direitos Creditórios Cedidos, afetando negativamente a rentabilidade do Fundo.

Falhas do Agente de Cobrança Extraordinária. A cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos depende da atuação diligente do Agente de Cobrança Extraordinária. Cabe-lhe aferir o correto recebimento dos recursos, verificar a inadimplência e ser diligente nos procedimentos de cobrança. Assim, qualquer falha de procedimento do Agente de Cobrança Extraordinária poderá acarretar menor recebimento dos recursos devidos pela Devedora ou morosidade no recebimento desses recursos. Isto levaria à queda da rentabilidade do Fundo ou até à perda patrimonial.

Guarda da Documentação. A guarda dos Documentos Comprobatórios é responsabilidade do Custodiante e poderá ser contratada, pela Administradora, junto à empresa especializada na prestação destes serviços. Embora a empresa especializada contratada tenha a obrigação de disponibilizar o acesso à referida documentação conforme contrato de prestação de serviços, a guarda desses documentos pela empresa especializada contratada poderá representar dificuldade operacional para a eventual verificação da constituição dos Direitos Creditórios Cedidos pelo Fundo. Além disso, a totalidade dos Documentos Comprobatórios é eletrônica e será mantida em formato eletrônico. Qualquer falha nos sistemas eletrônicos de manutenção dos Documentos Comprobatórios pode ocasionar danos ou perdas nos referidos documentos, podendo acarretar prejuízos para o Fundo e os Cotistas. A Administradora não poderá ser responsabilizada por eventuais problemas com a constituição

Docusign Envelope ID: 8AD5A46A-ADA1-8331-8148-B1FA4ECDF333

dos créditos cedidos em decorrência da guarda dos documentos.

Impossibilidade da prestação de serviços de cobrança. Caso ocorra a rescisão do Contrato de Cobrança, onde estarão dispostos os termos e condições para a contratação do Agente de Cobrança Extraordinária do Fundo, os procedimentos relativos ao recebimento, à conciliação e ao repasse de valores para o Fundo, bem como de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, poderão ser negativamente afetados até que a Gestora, por conta e ordem do Fundo, promova **(i)** a nomeação de instituições substitutas capazes de executar os procedimentos que porventura tenham sido descontinuados; e/ou **(ii)** a instauração de procedimentos alternativos de recebimento, conciliação e transferência de valores. A Gestora encontra-se impossibilitada de determinar o intervalo de tempo necessário para a escolha e contratação destes novos agentes e/ou a implementação dos referidos procedimentos.

Risco de entrega dos Documentos Comprobatórios. Nos termos do Contrato de Cessão, o Cedente Original ou a Incorporadora do Cedente Original obriga-se a transferir ao Custodiante os Documentos Comprobatórios referentes aos Direitos Creditórios Cedidos, na forma, prazos e em local previamente informado pelo Custodiante. Na hipótese de o Cedente Original ou a Incorporadora do Cedente Original não entregar ao Custodiante os Documentos Comprobatórios no prazo indicado no Contrato de Cessão, os Direitos Creditórios cujos Documentos Comprobatórios não tiverem sido entregues será resilida de pleno direito ou os Direitos Creditórios serão recomprados, observado o disposto no Contrato de Cessão. Assim, é possível que nem todos os Direitos Creditórios ofertados e aprovados, nos termos do presente Regulamento, permaneçam na carteira do Fundo após a Data de Aquisição e Pagamento.

Outros Riscos

Possibilidade de conflito de interesses. As Cotas poderão ser integralizadas e/ou adquiridas por investidores que sejam partes relacionadas à Incorporadora do Cedente Original e/ou ao Cedente. Nessa hipótese, poderá haver situações de conflito de interesses entre os interesses desses investidores e o interesse dos demais Cotistas, podendo qualquer desses investidores, inclusive, aprovar deliberações contrárias aos interesses dos demais Cotistas caso sejam titulares da maioria das Cotas presentes à Assembleia de Cotistas.

Risco de movimentação dos valores relativos aos Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo, inclusive nos casos de falência, recuperação judicial ou extrajudicial ou outro procedimento de natureza similar da Incorporadora do Cedente Original. Em seu curso normal, os Direitos Creditórios serão pagos pela Devedora diretamente para a Conta de Liquidação que será uma conta-vinculada, inclusive cujos direitos creditórios serão cedidos fiduciariamente em garantia ao Fundo e serão transferidos pelo Agente de Liquidação para a Conta do Fundo, após a realização pelo Agente de Liquidação da devida conciliação, com base nas informações recebidas da Incorporadora do Cedente Original e nas disponibilizadas pela Devedora, bem como na satisfação de determinados requisitos atestados pelo Custodiante. Recursos eventualmente recebidos em outras contas, por equívoco, devem ser devidamente repassados ao Fundo, nos termos do Contrato de Cessão. Desse modo, os valores referentes aos Direitos Creditórios deverão transitar por contas de liquidação, contas vinculadas, contas de pagamento e/ou contas de depósito de titularidade da Incorporadora do Cedente Original até seu recebimento pelo Fundo, razão pela qual existe o risco de que tais recursos não sejam repassados ao Fundo nos prazos estabelecidos neste Regulamento, por exemplo, por motivo de insolvência ou indisponibilidade de recursos por parte da Incorporadora do Cedente Original, ou, ainda, em decorrência de pedidos de recuperação judicial ou de falência, ou planos de recuperação extrajudicial, ou em outro procedimento de natureza similar, ou por qualquer forma de constrição judicial. Apesar da obrigação da Incorporadora do Cedente Original ou do Agente de Liquidação, conforme o caso, de, nas

Docusign Envelope ID: 8AD5A46A-ADA1-8331-8148-B1FA4ECDF333

hipóteses aqui descritas, realizar as transferências dos recursos depositados na Conta de Liquidação ou em outras contas da Incorporadora do Cedente Original, para a Conta do Fundo, a rentabilidade das Cotas pode ser negativamente afetada, causando prejuízo ao Fundo e aos Cotistas, caso haja inadimplemento no cumprimento de referidas obrigações, incluindo em razão de falhas operacionais no processamento e na transferência direta ou indireta dos recursos para a Conta do Fundo.

Risco de concentração de pagamentos na Incorporadora do Cedente Original. Apesar da cessão dos Direitos Creditórios, os pagamentos feitos pela Devedora serão direcionados para a Conta de Liquidação, e posteriormente, para a Conta do Fundo. O Agente de Liquidação deverá realizar a conciliação dos valores recebidos na Conta de Liquidação e a posterior transferência à Conta do Fundo com base em informações fornecidas pela Incorporadora do Cedente Original e/ou pela Devedora. Não há garantia de que a Incorporadora do Cedente Original e a Devedora cumprirão suas obrigações de fornecer as informações necessárias para a reconciliação a ser feita pelo Agente de Liquidação com base na qual será feita a transferência de recursos para a Conta do Fundo ou que o Agente de Liquidação realizará a conciliação dos valores devidos ao Fundo e a respectiva transferência de recursos para a Conta do Fundo livre de erros. A rentabilidade do Fundo poderá ser afetada negativamente em qualquer dessas hipóteses.

Risco de descumprimentos contratuais pela Incorporadora do Cedente Original. Nos termos do Contrato de Cessão a Incorporadora do Cedente Original possui uma série de obrigações, inclusive obrigações de indenização e obrigações relacionadas à operacionalização dos pagamentos de Direitos Creditórios junto à Devedora e ao Agente de Liquidação, como a obrigação de enviar até uma data limite uma notificação à CCEE, na forma exigida pelos formulários da CCEE, instruindo-a para que os pagamentos referentes aos Direitos Creditórios referentes aos Períodos Cedidos sejam única e exclusivamente destinados para a Conta de Liquidação. Apesar das obrigações da Incorporadora do Cedente Original no Contrato de Cessão, a rentabilidade das Cotas pode ser negativamente afetada, causando prejuízo ao Fundo e aos Cotistas, caso haja inadimplemento no cumprimento de suas referidas obrigações, incluindo em razão de falhas operacionais no processamento e na transferência direta ou indireta dos recursos para a Conta do Fundo.

Risco de crédito da Incorporadora do Cedente Original e do Fiador Pessoa Física. Em determinadas hipóteses previstas no Contrato de Cessão, a Incorporadora do Cedente Original estará obrigada a indenizar o Fundo, como, por exemplo, no caso de inexistência, irregularidade, invalidade ou inexigibilidade dos Direitos Creditórios Cedidos. Ainda, a Incorporadora do Cedente Original pode eventualmente ter que pagar ao Fundo valores a título de Ajuste do Preço de Cessão. Tais obrigações de indenização ou pagamento de Ajustes do Preço de Cessão pela Incorporadora do Cedente Original são garantidas por garantia fidejussória (fiança) do Fiador Pessoa Física. Em quaisquer destas hipóteses, a Incorporadora do Cedente Original deverá pagar ao Fundo um preço determinado no Contrato de Cessão, a título de indenização ou, conforme o caso, de Ajuste de Preço de Cessão. Caso estas obrigações de pagamento da Incorporadora do Cedente Original (ou, conforme o caso, a obrigação de pagamento da respectiva fiança pelo Fiador Pessoa Física) nos termos do Contrato de Cessão, sejam inadimplidas, poderão ocasionar prejuízos ao Fundo e, consequentemente, aos Cotistas.

Risco de Auditoria Jurídica Limitada. Foi realizada auditoria jurídica com escopo limitado dos Direitos Creditórios, não abrangendo todos os aspectos relacionados aos Direitos Creditórios, como, por exemplo, a realização deste procedimento em relação ao FIDC ER, cuja parcela cindida foi incorporada ao Fundo, tornando-se este último sucessor legal de eventuais passivos desta parcela cindida. Caso tivesse sido realizado um procedimento mais amplo de auditoria legal, poderiam ter sido detectados passivos referentes ao Direitos Creditórios e ao FIDC ER que, eventualmente, poderiam trazer prejuízos ao Fundo e, consequentemente, aos seus Cotistas.

Docusign Envelope ID: 8AD5A46A-ADA1-8331-8148-B1FA4ECDF333

Caso surjam eventuais passivos ou contingências não mapeados na auditoria jurídica, inclusive relacionados à parcela cindida do FIDC ER incorporada pelo Fundo, a rentabilidade das Cotas poderá sofrer impactos negativos, que podem impactar o retorno esperado pelos Cotistas, com perda podendo chegar à totalidade do patrimônio líquido do Fundo.

Risco de descasamento entre as datas de pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e das Operações de Derivativos. O cronograma de pagamentos pela CCEE com relação aos Direitos Creditórios Cedidos é disponibilizado anualmente, apresentando datas fixas que podem variar de ano a ano. As Operações de Derivativos realizadas pelo Fundo para compatibilização entre o indexador de correção dos Direitos Creditórios Cedidos (incluindo os Ajustes de Preços de Cessão) e as Metas de Rentabilidade das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino deverão ser contratadas pela Gestora no prazo máximo de 1 (um) Dia Útil da Data de Conversão do Fundo e, portanto, anteriormente à divulgação pela CCEE do cronograma de pagamentos dos Direitos Creditórios Cedidos. Assim, pode haver um descasamento entre os cronogramas de recebimentos de recursos pelo Fundo o que pode ocasionar perdas ao Fundo e, consequentemente, a seus Cotistas.

* * *

Docusign Envelope ID: 8AD5A46A-ADA1-8331-8148-B1FA4ECDF333

ANEXO II - GLOSSÁRIO

ao REGULAMENTO DO ER 2030 FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

GLOSSÁRIO DOS TERMOS E EXPRESSÕES UTILIZADOS NO REGULAMENTO DO ER 2030 FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA E NO ANEXO DESCRITIVO DA SUA CLASSE ÚNICA

"Administradora"	Tem o significado que lhe é atribuído no item 2.1 do Regulamento.
"Agência Classificadora de Risco"	Agência de classificação de risco autorizada a prestar tais serviços junto à CVM que seja contratada para a classificação de risco das Cotas, a ser contratada pela Gestora, em nome do Fundo, sendo que será contratada a Fitch Ratings Brasil Ltda.
"Agente de Cobrança Extraordinária"	Tem o significado que lhe é atribuído no item 7.5 do Anexo Descritivo.
"Agente de Liquidação"	Banco XP S.A., atuando nos termos do Contrato de Conta Vinculada e Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, de forma a movimentar a Conta de Liquidação transferindo os pagamentos referentes aos Direitos Creditórios Cedidos para a Conta do Fundo.
"Ajuste de Preço de Cessão"	Tem o significado que lhe é atribuído no item 4.1 do Anexo Descritivo.
"Ajuste de Preço de Cessão Arbitrado"	Tem o significado que lhe é atribuído no item 4.2 do Anexo Descritivo.
"Alocação Mínima - Entidade de Investimento"	O percentual mínimo de 67% (sessenta e sete por cento) do Patrimônio Líquido a ser mantido em Direitos Creditórios, conforme a definição de direitos creditórios prevista na Resolução CMN 5.111, para fins de sujeição do Fundo ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica.
"Alocação Mínima - Regulatório"	O percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido a ser mantido em Direitos Creditórios.
"Alocações Mínimas"	A Alocação Mínima - Entidade de Investimento e a Alocação Mínima - Regulatório quando referidas em conjunto.
"Âmbar"	Significa a ÂMBAR ENERGIA S.A., sociedade por ações com sede no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Marginal Direita do Tietê, nº 500, Bloco I, 1º Andar – B, sala 10, Vila Jaguara, CEP 05118-100, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.645.009/0003-84

Docusign Envelope ID: 8AD5A46A-ADA1-8331-8148-B1FA4ECDF333

"Amortização"	O pagamento realizado aos titulares de Cotas, de parcela do valor de suas Cotas, sem redução do número de Cotas emitidas, efetuado em conformidade com o disposto no item 10.2, 10.3 e 10.4 do Anexo Descritivo.
"Amortização *Pro Rata*"	O regime de amortização das Cotas, a ser adotado pela Administradora (i) ordinariamente, até a eventual ocorrência de um Evento de Desalavancagem ou um Evento de Aceleração de Vencimento, bem como (ii) após a ocorrência de um Evento de Realavancagem, nos termos do CAPÍTULO 11 do Anexo Descritivo.
"Amortização Sequencial"	O regime de amortização das Cotas, a ser adotado pela Administradora, após a eventual ocorrência (i) de um Evento de Desalavancagem ou um Evento de Aceleração de Vencimento, até a ocorrência de um eventual Evento de Realavancagem, conforme detalhado CAPÍTULO 11 do Anexo Descritivo, ou (ii) em caso de liquidação da Classe.
"ANBIMA"	A Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
"ANEEL"	A Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL ou qualquer Autoridade Governamental que venha a sucedê-la ou substituí-la, nos termos da Lei aplicável.
"Anexo"	Qualquer anexo do Regulamento, o qual constitui parte integrante e inseparável do Regulamento, incluindo o Anexo Descritivo e os demais anexos ao Regulamento.
"Anexo Descritivo"	O anexo descritivo da Classe Única, sendo este essencial à sua constituição, que constitui o Anexo I ao Regulamento.
"Assembleia de Cotistas"	A Assembleia Geral e/ou a Assembleia Especial.
"Assembleia Especial"	A assembleia de Cotistas para a qual serão convocados apenas Cotistas de ou mais determinadas Subclasses, conforme aplicável. Como o Fundo tem Classe Única, a Assembleia de Cotistas para deliberação de matérias por uma ou mais determinadas Subclasses, observadas as disposições do Anexo Descritivo, deverá ser entendida pela Administradora, pela Gestora e pelos Cotistas como uma Assembleia Especial.
"Assembleia Geral"	A assembleia geral de Cotistas, ordinária ou extraordinária, para a qual serão convocados todos os Cotistas da Classe Única. Para fins de entendimento, a Assembleia Especial de Cotistas em que sejam convocados todos os Cotistas da Classe Única para deliberação de matérias por todas as Subclasses, observadas as disposições do respectivo Anexo Descritivo, deverá ser entendida pela Administradora,

Docusign Envelope ID: 8AD5A46A-ADA1-8331-8148-B1FA4ECDF333

	pela Gestora e pelos Cotistas como uma Assembleia Geral.
"Assinatura Digital"	A assinatura digital que utilize o processo de certificação eletrônica disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) ou outro meio de comprovação da autoria e da integridade do documento em forma eletrônica, desde que admitido como válido pelas partes ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, que seja utilizada na formalização de qualquer documento.
"Ativos Financeiros"	Os ativos que poderão ser adquiridos pelo Fundo com a parcela do Patrimônio Líquido que não estiver alocada em Direitos Creditórios, conforme previstos no item 3.5 do Anexo Descritivo.
"Atualização Monetária"	Tem o significado que lhe é atribuído no item 4.1 do Anexo Descritivo.
"Auditor Independente"	A empresa de auditoria independente contratada pela Administradora, em nome do Fundo, encarregada da revisão das demonstrações financeiras e das contas do Fundo, e da análise de sua situação e da atuação da Administradora, escolhida a critério da Administradora dentre uma das seguintes empresas de auditoria independente: PriceWaterhouseCoopers Auditores Independentes Ltda., KPMG Auditores Independentes Ltda., Deloitte Nacional Auditores Independentes Ltda. ou Ernst & Young Auditores Independentes Ltda.
"B3"	A B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.
"BACEN"	Banco Central do Brasil.
"Banco Elegível"	significam 3 (três) instituições financeiras com atuação regular no mercado de derivativos, selecionadas dentre Banco Bradesco S.A., Goldman Sachs do Brasil Banco Múltiplo S.A., Banco JPMorgan S.A., Banco Itaú Unibanco S.A., Banco Santander Brasil S.A, Bank of America Merrill Lynch Banco Múltiplo S.A., Banco BNP Paribas Brasil S.A., Deutsche Bank AG, UBS AG, Banco Morgan Stanley S.A., e Banco BTG Pactual S.A.
"Banco XP"	Banco XP S.A., com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 1909, Torre Sul, 30º andar, Vila Nova Conceição, CEP 04543-907, inscrita no CNPJ sob o nº 33.264.668/0001-03.
"Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE" ou "CCEE"	Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE, pessoa jurídica de direito privado, sem fins

Docusign Envelope ID: 8AD5A46A-ADA1-8331-8148-B1FA4ECDF333

	lucrativos, sob regulação e fiscalização da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, inscrita no CNPJ sob o nº 03.034.433/0001-56.
"Cedente Original"	Âmbar.
"CER"	O "*Contrato de Energia de Reserva nº 448/2021*", celebrado originalmente entre a UTE EDLUX Ltda. e a CCEE em 19 de novembro de 2021, conforme aditado entre a Âmbar e a CCEE em 19 de junho de 2024, para refletir as disposições acordadas no Termo de Autocomposição para Execução do CER.
"Cessão"	A transferência de um Direito Creditório ao Fundo.
"Classe Única" ou "Classe"	A classe única de cotas do Fundo cujo funcionamento é regido pelo Anexo Descritivo, de modo complementar ao disposto no Regulamento. Como o Fundo tem Classe Única, todas as referências à Classe Única no Regulamento serão entendidas como referências ao Fundo, e vice-versa
"CNPJ"	Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, do Ministério da Fazenda.
"Código ANBIMA"	Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros, da ANBIMA.
"Código Civil"	A lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
"Código de Processo Civil"	A lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.
"Condições Precedentes para Conversão"	Tem o significado que lhe é atribuído no item 6.1.5 do Anexo Descritivo.
"Conta de Liquidação"	A conta-vinculada bancária de titularidade da Incorporadora do Cedente Original, a ser mantida junto ao Agente de Liquidação, não movimentável pela Incorporadora do Cedente Original, por ele mantida nos termos da lei aplicável, exclusivamente para fins de arrecadação e recebimento dos pagamentos de origem regulatória advindos da CCEE relacionados aos Direitos Creditórios, sendo que os direitos creditórios decorrentes de tal conta-vinculada também serão cedidos fiduciariamente em garantia ao Fundo pela Incorporadora do Cedente Original.
"Conta do Fundo"	A conta de titularidade do Fundo, em benefício da Classe Única, mantida junto a uma Instituição Autorizada, **(i)** alternativamente, (a) para a qual serão direcionados os recursos transferidos da Conta de Liquidação, após a devida conciliação prevista no Regulamento e/ou nos Anexos; ou (b) destinada ao

Docusign Envelope ID: 8AD5A46A-ADA1-8331-8148-B1FA4ECDF333

	recebimento de recursos (1) provenientes do pagamento ordinário dos Direitos Creditórios Cedidos, após terem sido recebidos na Conta de Liquidação e transferidos pelo Agente de Liquidação, (2) provenientes de pagamentos de Ajustes de Preços de Cessão, (3) provenientes da cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos; (4) que, excepcionalmente, o Cedente Original e/ou a Incorporadora do Cedente Original venham a receber da Devedora em relação aos Direitos Creditórios Cedidos; e/ou (5) provenientes de pagamentos de Operações de Derivativos e de Ativos Financeiros e **(ii)** a ser utilizada para outras movimentações de recursos do Fundo, tais como pagamento de Encargos e de valores devidos no âmbito de Operações de Derivativos e aplicação em Ativos Financeiros.
"Contraparte de Derivativos Autorizada"	Banco XP S.A., desde que possua classificação de risco de crédito de longo prazo, atribuída pela Agência Classificadora de Risco, no mínimo igual ou superior ao maior entre (i) a mais elevada classificação de risco atribuída às Cotas Seniores, e (ii) AA (bra) (ou equivalente). Caso o Banco XP S.A. não atenda a condição acima, qualquer uma dentre as seguintes instituições financeiras: (i) Itaú Unibanco S.A.; (ii) Banco Bradesco S.A.; (iii) Banco Santander (Brasil) S.A. ou (iv) XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A., desde que possua classificação de risco de crédito de longo prazo, atribuída pela Agência Classificadora de Risco, no mínimo igual ou superior ao maior entre (i) a mais elevada classificação de risco atribuída às Cotas Seniores, e (ii) AA (bra) (ou equivalente). Caso uma dessas instituições financeiras atue como contraparte ou prestadora de serviços do Fundo e tenha sua classificação rebaixada abaixo do patamar descrito acima, a Administradora, o Custodiante e a Gestora comprometem-se a substituí-la por outra Contraparte de Derivativos Autorizada no prazo de 30 (trinta) dias.
"Contrato de Cessão"	Tem o significado que lhe é atribuído no item 4.1 do Anexo Descritivo.
"Contrato de Cessão Original"	Tem o significado que lhe é atribuído no item 4.1 do Anexo Descritivo.
"Contrato de Cobrança"	Tem o significado que lhe é atribuído nos termos do item 7.5 do Anexo Descritivo.
"Contrato de Conta Vinculada e Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios"	O *Contrato de Conta Vinculada e Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios* celebrado entre Banco XP, Incorporadora do Cedente Original, Fundo, Administradora, Custodiante e Gestora, especificando (i) como deverá ser feita a movimentação da Conta de

Docusign Envelope ID: 8AD5A46A-ADA1-8331-8148-B1FA4ECDF333

	Liquidação, incluindo os requisitos a serem satisfeitos previamente à cada liberação de recursos e (ii) a constituição de cessão fiduciária sobre os direitos creditórios de propriedade da Incorporadora do Cedente Original contra o Agente de Liquidação decorrentes da titularidade da Conta de Liquidação em benefício do Fundo.
"Contrato de Custódia e Controladoria"	Caso aplicável, tem o significado que lhe é atribuído no item 7.3 do Anexo Descritivo.
"Cotas"	As Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas, quando referidas em conjunto.
"Cotas Seniores"	As cotas emitidas pelo Fundo, as quais não se subordinam às demais para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, nos termos do Regulamento.
"Cotas Subordinadas"	As Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Júnior, quando referidas em conjunto.
"Cotas Subordinadas Júnior"	As cotas emitidas pelo Fundo que se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino para efeitos de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, nos termos do Regulamento.
"Cotas Subordinadas Mezanino"	As Cotas Subordinadas Mezanino A e as Cotas Subordinadas Mezanino B, quando referidas em conjunto.
"Cotas Subordinadas Mezanino A"	As cotas emitidas pelo Fundo que se subordinam às Cotas Seniores para efeitos de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, mas que, para os mesmos efeitos, não se subordinam às Cotas Subordinadas Mezanino B e às Cotas Subordinadas Júnior, nos termos do Regulamento.
"Cotas Subordinadas Mezanino B"	As cotas emitidas pelo Fundo que se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino A para efeitos de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, mas que, para os mesmos efeitos, não se subordinam às Cotas Subordinadas Júnior, nos termos do Regulamento.
"Cotista"	O titular de Cotas do Fundo.
"CPF"	Cadastro de Pessoas Físicas da Receita Federal.
"Critérios de Elegibilidade"	Os critérios para seleção dos Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo, que serão verificados pela Gestora, nos termos do CAPÍTULO 5 do Anexo Descritivo.

Docusign Envelope ID: 8AD5A46A-ADA1-8331-8148-B1FA4ECDF333

"Custodiante"	Tem seu significado definido no item 7.3 do Anexo Descritivo.
"CVM"	Comissão de Valores Mobiliários.
"Data de Conversão do Fundo"	Tem o significado que lhe é atribuído no item 6.1.5 do Anexo Descritivo.

Datas Relacionadas aos Direitos Creditórios, cujos significados são atribuídos no item 4.1 do Anexo Descritivo. Para efeitos de esclarecimentos do entendimento do Regulamento, seguem abaixo reproduções das definições, sendo certo que na hipótese de divergência entre as disposições do Anexo Descritivo e as reproduções abaixo, prevalecerão as disposições do Anexo Descritivo.

"Data de Aquisição e Pagamento"	27 de fevereiro de 2025.
"Mês de Referência de Parcela Mensal"	significa o mês e ano de referência (competência) de pagamento da parcela de Receita Fixa em questão, conforme indicado no Contrato de Cessão.
"Mês Agendado de Pagamento"	mês imediatamente posterior ao Mês de Referência de Parcela Mensal referente à cada mês de referência da parcela de Receita Fixa em questão.
"Data Base de Atualização Monetária"	15º (décimo quinto) dia do respectivo Mês Agendado de Pagamento.
"Data de Pagamento CCEE"	Data de efetivo pagamento da parcela de Receita Fixa em questão pela CCEE.
"Data de Notificação de Apuração"	Data em que os valores decorrentes dos Direitos Creditórios Cedidos forem creditados na Conta de Liquidação (caso tenham sido creditados até às 14hs) ou no Dia Útil subsequente (caso tenham sido creditados após as 14hs).
"Data de Resposta à Apuração"	1º (primeiro) Dia Útil após Data de Notificação de Apuração, que será a data limite para resposta do Custodiante e da Incorporadora do Cedente Original ao Agente de Liquidação confirmando se estão de acordo ou não com a apuração descrita na Notificação de Apuração.
"Data de Notificação de Ajuste de Preço de Cessão"	Data de envio das Notificações de Transferências.
"Data de Resposta à Apuração de Ajuste de Preço de Cessão"	1º (primeiro) Dia Útil após Data de Notificação de Ajuste de Preço de Cessão, que será a data limite para resposta do Custodiante e da Incorporadora do Cedente Original ao Agente de Liquidação confirmando se estão de acordo ou não com a apuração do Ajuste de Preço de Cessão.
"Data de Conclusão de Pagamento do Ajuste do Preço de Cessão"	Data em que o pagamento completo do Ajuste de Preço de Cessão é devida, ocorrendo entre o 2º (segundo) e o 6º (sexto) Dia Útil contado da Data de Notificação de Ajuste de Preço de Cessão, conforme item 4.2(v)do Anexo Descritivo.

Docusign Envelope ID: 8AD5A46A-ADA1-8331-8148-B1FA4ECDF333

Datas Relacionadas às Operações de Derivativos, cujos significados são atribuídos no item 3.19 do Anexo Descritivo. Para efeitos de esclarecimentos do entendimento do Regulamento, seguem abaixo reproduções das definições, sendo certo que na hipótese de divergência entre as disposições do Anexo Descritivo e as reproduções abaixo, prevalecerão as disposições do Anexo Descritivo.

"Data de Negociação"	Data de contratação da Operação de Derivativos.
"Data de Valorização Inicial"	Data (inclusive) em que começam as incidências de correção dos Valores Nocionais das Operações de Derivativos, correspondente à Data de Negociação.
"Datas de Valorização Final"	Datas (exclusive) em que acabam as incidências de correção dos Valores Nocionais das Operações de Derivativos, correspondentes às respectivas Datas Base de Atualização Monetária.
"Datas de Liquidação"	com relação a cada Operação de Derivativos, data determinada conforme abaixo:

Operação de Derivativos	Data de Liquidação
1	11/mar/30
2	04/abr/30
3	07/mai/30
4	04/jun/30
5	08/jul/30
6	02/ago/30
7	04/set/30
8	04/out/30
9	04/nov/30
10	09/dez/30
11	07/jan/31
12	04/fev/31

"Data de Antecipação Ordinária de Operações de Derivativos"	Data de liquidação antecipada de valores de liquidação ordinários de Operações de Derivativos, conforme solicitação da Gestora à Contraparte de Operações de Derivativos nos termos do Direito de Antecipação Valores de Liquidação previsto nas Operações de Derivativos, item 3.19(iii) do Anexo Descritivo.

Datas Relacionadas às Datas de Verificação, aos Relatórios de Gestão e às Amortizações de Cotas.

"Data de Verificação" — As Datas de Verificação serão definidas como:

(i) o 5º (quinto) Dia Útil de cada mês, iniciando-se no mês posterior ao 1º (primeiro) Mês Completo de Alocação; e

(ii) o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente à cada Data de Conclusão de Pagamento do Ajuste de Preço de Cessão.

Docusign Envelope ID: 8AD5A46A-ADA1-8331-8148-B1FA4ECDF333

"Data de Envio do Relatório de Gestão"	Todo 2º (segundo) Dia Útil imediatamente posterior à Data de Verificação.
"Data de Pagamento"	As datas em que serão realizadas as amortizações das Cotas. As datas de pagamento serão definidas como: (i) o 2º (segundo) Dia Útil subsequente à cada Data de Conclusão de Pagamento do Ajuste de Preço de Cessão; (ii) enquanto existirem parcelas dos Direitos Creditórios Cedidos em aberto, o 2º (segundo) Dia Útil subsequente à cada Data de Verificação que não seja subsequente a uma Data de Conclusão de Pagamento do Ajuste de Preço de Cessão, nos casos em que em tais datas, considerando *pro forma* a ordem de alocação de recursos prevista no CAPÍTULO 11 do Anexo Descritivo aplicável a Datas de Pagamento, o valor agregado para amortização de Cotas seja superior a R$ 3.000.000,00 (três milhões de reais); ou (iii) após terem sido recebidas todas as parcelas dos Direitos Creditórios Cedidos, o 2º (segundo) Dia Útil subsequente à cada Data de Verificação.
"Data de Resgate"	A data de resgate das Cotas Seniores ou das Cotas Subordinadas Mezanino de cada Subclasse, especificada no respectivo Suplemento, ou a data em que as Cotas independentemente da Subclasse, forem integralmente amortizadas, o que ocorrer primeiro, observada a subordinação entre as Subclasses.
"Devedora"	A CCEE, ou qualquer outra parte que venha suceder a CCEE como devedora de Direitos Creditórios, nos termos do CER.
"Dia Útil"	Cada dia útil, para fins de operações praticadas no mercado financeiro brasileiro, conforme especificado na Resolução CMN nº 4.880, de 23 de dezembro de 2020, conforme alterada. Todas as obrigações previstas no Regulamento, inclusive obrigações de pagamento, cuja data de vencimento coincida com dia que não seja Dia Útil serão cumpridas no Dia Útil imediatamente subsequente.
"Direitos Creditórios"	Tem o significado que lhe é atribuído no item 4.1 do Anexo Descritivo.
"Direitos Creditórios Inadimplidos"	Todos os Direitos Creditórios Cedidos vencidos e não pagos pela Devedora na respectiva data de vencimento.
"Direitos Creditórios Cedidos"	Todos os Direitos Creditórios que tenham sido cedidos, endossados ou de outra forma transferidos à Classe Única.

Docusign Envelope ID: 8AD5A46A-ADA1-8331-8148-B1FA4ECDF333

"Disponibilidades"	São em conjunto: (i) recursos em caixa; (ii) depósitos bancários à vista em Instituição Autorizada; e (iii) Ativos Financeiros.
"Documentos Complementares"	Tem o significado que lhe é atribuído no item 4.7 do Anexo Descritivo.
"Documentos Comprobatórios"	Tem o significado que lhe é atribuído no item 4.6 do Anexo Descritivo.
"Encargos"	Tem o significado que lhe é atribuído no item 4.1 da parte geral do Regulamento.
"Entidade de Investimento"	Nos termos da Lei 14.754 e da Resolução CMN 5.111, são classificados como entidades de investimento os fundos de investimento no país que tenham estrutura de gestão profissional, representada por agentes ou prestadores de serviços com poderes para tomar decisões de investimento e desinvestimento de forma discricionária, com o propósito de obter retorno por meio de apreciação do capital investido, renda ou ambos. Conforme a legislação e regulamentação vigentes na Data de Conversão do Fundo, são classificados como entidades de investimento os fundos de investimento no país que, cumulativamente: (i) captem recursos de um ou mais investidores para investir em um ou mais ativos; (ii) sejam geridos, discricionariamente, por agentes ou prestadores de serviços profissionais, devidamente habilitados e autorizados para o exercício dessa atividade, quando exigido pela legislação; e (iii) definam nos seus regulamentos e nos demais documentos constitutivos, quando houver, estratégias a serem utilizadas para geração de retorno ao investidor, consistindo em uma ou mais das seguintes estratégias: (a) investimento e desinvestimento dos ativos que compõem a carteira do fundo, observada a estratégia, as condições de mercado e, quando aplicável, o prazo nela estabelecido, de forma a maximizar o retorno para os cotistas; (b) investimento e manutenção, no todo ou em parte, dos ativos que compõem a carteira do fundo de acordo com sua política de investimentos até a liquidação de tais ativos, por meio de seu pagamento ou de qualquer forma de negociação de tais ativos ou até a liquidação do fundo, objetivando retorno na forma de apreciação do capital, renda ou ambos; e (c) investimento e manutenção dos ativos que compõem a carteira do fundo, sem prazo definido

Docusign Envelope ID: 8AD5A46A-ADA1-8331-8148-B1FA4ECDF333

	para liquidação ou desinvestimento, buscando a apreciação do capital investido e a realização de retorno por meio de resgate ou de amortização de cotas ou de mecanismos que assegurem a negociação de cotas no mercado secundário.
"Escriturador"	Tem seu significado definido no item 6.1.2 do Anexo Descritivo.
"Evento de Aceleração de Vencimento"	Cada evento definido no item 11.5.5 do Anexo Descritivo, cuja ocorrência enseja mudança definitiva do regime de amortização para a Amortização Sequencial, independentemente de deliberação pela Assembleia de Cotistas.
"Evento de Avaliação"	Cada evento definido no item 14.1 do Anexo Descritivo, cuja ocorrência enseja a imediata convocação de Assembleia de Cotistas para deliberar se tal evento deve ser considerado como um Evento de Liquidação Antecipada.
"Evento de Desalavancagem"	Cada evento definido no item 11.5.3 do Anexo Descritivo, cuja ocorrência enseja mudança do regime de amortização para a Amortização Sequencial, independentemente de deliberação pela Assembleia de Cotistas.
"Evento de Deterioração de Crédito"	A ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos, conforme aplicáveis, em relação a uma parte: (i) inadimplemento de qualquer obrigação pecuniária prevista no Contrato de Cessão, no Contrato de Cobrança, no Contrato de Custódia ou Controladoria (se houver) ou em qualquer outro contrato ou documento relativo ao Fundo, desde que tal inadimplemento não seja sanado dentro do prazo de cura específico previsto no respectivo instrumento ou, caso não haja prazo específico ali previsto, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da comunicação da parte inocente nesse sentido; e (ii) a ocorrência ou existência de (a) um inadimplemento, evento de inadimplemento, declaração de vencimento antecipado ou outra condição ou evento semelhante (de qualquer forma descrito) em relação a tal parte ou, qualquer garantidor de tal parte, nos termos de um ou mais acordos ou instrumentos celebrados entre quaisquer deles (individual ou coletivamente); ou (b) um inadimplemento de uma parte ou garantidor com relação a um ou mais pagamentos devidos à outra parte (depois da entrada em vigor de qualquer exigência de comunicação ou período de carência).

Docusign Envelope ID: 8AD5A46A-ADA1-8331-8148-B1FA4ECDF333

"Evento de Insolvência"	A ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos, conforme aplicáveis, em relação a uma parte: (i) a decretação de falência ou intervenção pelo BACEN; (ii) a decretação de regime de administração especial temporária (RAET) pelo BACEN; (iii) a decretação de liquidação extrajudicial; (iv) a extinção, liquidação, dissolução, insolvência, pedido de autofalência, pedido de falência não elidido no prazo legal ou a decretação de falência; (v) pedido de recuperação judicial, independentemente de deferimento pelo juízo competente, propositura de mediação, conciliação ou submissão a qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial, formulado pela parte, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano, ou medidas antecipatórias para qualquer processo similar, inclusive em outra jurisdição; (vi) mediação, conciliação ou pedido de suspensão de execução de dívidas, qualquer evento análogo que caracterize estado de insolvência, nos termos da legislação aplicável, desde que, em caso de requerimento por terceiros, não sejam elididos no prazo legal; e (vii) realização ou ocorrência de quaisquer eventos com efeitos similares aos descritos nos itens acima, no Brasil e/ou no exterior, desde que, em caso de requerimento por terceiros, não sejam elididos no prazo legal.
"Evento de Liquidação Antecipada"	Cada evento definido no CAPÍTULO 15 do Anexo Descritivo, cuja ocorrência enseja a interrupção da aquisição de Direitos Creditórios, bem como a imediata comunicação aos Cotistas e a convocação de Assembleia de Cotistas para deliberar sobre os procedimentos para a liquidação antecipada do Fundo ou o plano de liquidação elaborado pelos Prestadores de Serviços Essenciais.
"Evento de Realavancagem"	Cada evento definido no item 11.5.4 do Anexo Descritivo cuja ocorrência enseja mudança do regime de amortização para a Amortização *Pro Rata*, independentemente de deliberação pela Assembleia de Cotistas, sujeito à não ocorrência e continuidade de Eventos de Avaliação, Eventos de Aceleração de Vencimento ou Eventos de Liquidação Antecipada.

Docusign Envelope ID: 8AD5A46A-ADA1-8331-8148-B1FA4ECDF333

"Evento de Verificação do Patrimônio Líquido Negativo"	Cada evento definido no item 2.1 do Anexo Descritivo, cuja ocorrência enseja a verificação do Patrimônio Líquido pela Administradora e, sendo o caso, a adoção das medidas previstas no item 2.2 do Anexo Descritivo.
"Excedente Proporcional"	Com relação a cada Data de Pagamento de Cotas Seniores e/ou de Cotas Subordinadas Mezanino A, o valor determinado nos termos do item 10.3 do Anexo Descritivo.
"Fato Relevante"	Qualquer fato que possa influir de modo ponderável no valor das Cotas ou na decisão dos investidores de adquirir, resgatar, alienar ou manter Cotas, observado o item 6.2.3 da parte geral do Regulamento.
"Fator Remuneratório"	Tem o significado que lhe é atribuído no item 4.1 do Anexo Descritivo.
"Fator de Ajuste de Alocação Mezanino"	Com relação a cada Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino, a razão entre (i) Volume Disponível para Pagamento de Meta de Amortização Mezanino; e (ii) o valor agregado das Metas de Amortização referentes a todas as Cotas Subordinadas Mezanino de tal Subclasse em circulação, conforme calculado pela Administradora.
"Fator de Ajuste de Alocação Sênior"	A razão entre (i) Volume Disponível para Pagamento de Meta de Amortização Sênior; e (ii) o valor agregado das Metas de Amortização referentes a todas as Cotas Seniores em circulação, conforme calculado pela Administradora.
"Fator de Ponderação de Direitos Creditórios"	Com relação às Cotas Seniores e cada Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, o valor especificado no respectivo Suplemento.
"Fator de Ponderação de Direitos Creditórios Mezanino"	Com relação a cada Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino, o Fator de Ponderação de Direitos Creditórios, conforme especificados nos respectivos Suplementos.
"Fator de Ponderação de Direitos Creditórios Sênior"	O Fator de Ponderação de Direitos Creditórios especificados no Suplemento das Cotas Sêniores.
"Fiador Pessoa Física"	Sr. Joesley Mendonça Batista.
"FIDC ER"	ER Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada, inscrito no CNPJ sob o nº 59.356.753/0001-87.
"Fundo"	Tem o significado que lhe é atribuído no item 1.1 da parte geral do Regulamento. Como o Fundo tem Classe Única, todas as referências ao Fundo no Regulamento

Docusign Envelope ID: 8AD5A46A-ADA1-8331-8148-B1FA4ECDF333

	serão entendidas como referências à Classe Única, e vice-versa.
"Gestora"	Tem o significado que lhe é atribuído no item 2.2 da parte geral do Regulamento.
"Incorporadora do Cedente Original "	J&F.
"Índice de Cobertura"	O menor entre o Índice de Cobertura Sênior e o Índice de Cobertura Mezanino. Caso não haja Cotas Subordinadas Mezanino A em circulação, o Índice de Cobertura será equivalente ao Índice de Cobertura Sênior; e caso não haja Cotas Seniores em circulação, o Índice de Cobertura será equivalente ao Índice de Cobertura Mezanino. Caso não haja Cotas Seniores ou Cotas Subordinadas Mezanino A em circulação, o Índice de Cobertura será equivalente a 1,00 (um inteiro).
"Índice de Cobertura Mezanino"	Caso haja Cotas Subordinadas Mezanino A em circulação, o resultado da fórmula abaixo, conforme calculado pela Gestora, em cada Data de Verificação, cada data de oferta de Direitos Creditórios, caso passe a ser permitida a revolvência, e cada data de integralização de Cotas Subordinadas Mezanino A: $$\frac{[(\textit{Valor dos Direitos Creditórios} + \textit{MTM das Operações de Derivativos}) \times \textit{Fator de Ponderação de Direitos Creditórios Mezanino A} + \textit{valor das Disponibilidades}]}{(\textit{saldo das Cotas Seniores em circulação} + \textit{saldo das Cotas Subordinadas Mezanino A em circulação})}$$ Para fins de cálculo do Índice de Cobertura Mezanino, o valor das Disponibilidades será computado líquido do valor correspondente à Reserva de Despesas e Encargos e à Reserva de Despesas Extraordinárias.

Docusign Envelope ID: 8AD5A46A-ADA1-8331-8148-B1FA4ECDF333

"Índice de Cobertura Sênior"	Caso haja Cotas Seniores em circulação, o resultado da fórmula abaixo, conforme calculado pela Gestora em cada Data de Verificação, cada data de oferta de Direitos Creditórios, caso passe a ser permitida a revolvência, e cada data de integralização de Cotas Seniores, se houver: $$\frac{[(\text{Valor dos Direitos Creditórios} + \text{MTM das Operações de Derivativos}) \times \text{Fator de Ponderação de Direitos Creditórios Sênior} + \text{valor das Disponibilidades}]}{\text{saldo das Cotas Seniores em circulação}}$$ Para fins de cálculo do Índice de Cobertura Sênior, o valor das Disponibilidades será computado líquido do valor correspondente à Reserva de Despesas e Encargos e à Reserva de Despesas Extraordinárias.
"Índice de Subordinação"	Relação mínima, com relação a cada Subclasse de Cotas Subordinadas, entre (i) o somatório do valor das Cotas de Subclasses com prioridade igual ou inferior à Subclasse em questão; e (ii) o Patrimônio Líquido da Classe, conforme definido nos itens 6.8.1, 6.8.2 e 6.8.3 do Anexo Descritivo.
"Instituição Autorizada"	Qualquer das seguintes instituições financeiras: (i) Banco Bradesco S.A.; (ii) Banco Santander (Brasil) S.A.; (iii) Banco do Brasil S.A., (iv) Caixa Econômica Federal; (v) Banco Itaú Unibanco S.A.; ou (vi) Banco XP S.A., desde que possua classificação de risco de crédito de longo prazo, atribuída pela Agência Classificadora de Risco, no mínimo, igual ou superior ao maior entre (i) a mais elevada classificação de risco atribuída às Cotas Seniores (se houver); e (ii) AA (bra) (ou equivalente). Caso uma dessas instituições financeiras atue como contraparte ou prestadora de serviços do Fundo e tenha sua classificação rebaixada abaixo do patamar descrito acima, a Administradora, o Custodiante e a Gestora comprometem-se a substituí-la por outra Instituição Autorizada no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da ciência do rebaixamento.
"Investidor Qualificado"	O investidor que seja considerado qualificado nos termos do artigo 12 da Resolução CVM nº 30.
"IPCA"	Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

Docusign Envelope ID: 8AD5A46A-ADA1-8331-8148-B1FA4ECDF333

"Janela de Reserva"	O período em anos correspondente ao maior entre (i) 0,25 (vinte e cinco centésimos) e (ii) divisão (a) do número de dias corridos entre a data em que a Reserva de Despesas e Encargos for calculada (inclusive) e 20 de maio de 2030 e (b) 365.
"Justa Causa"	Significa (a) atuação do Agente de Liquidação ou do Agente de Cobrança Extraordinária com comprovada violação legal ou de suas obrigações estabelecidas no instrumento de sua contratação, ou no caso de comprovada fraude no desempenho de suas funções e responsabilidades legais, regulatórias ou estabelecidas no instrumento de sua contratação; (b) descumprimento pelo Agente de Liquidação ou pelo Agente de Cobrança Extraordinária das suas obrigações estabelecidas neste Regulamento ou no instrumento de sua contratação que não seja sanada em até 10 (dez) Dias Úteis a contar de notificação neste sentido; (c) decisão judicial no sentido de destituir o Agente de Liquidação ou o Agente de Cobrança Extraordinária; (d) ocorrência de Evento de Insolvência ou Evento de Deterioração de Crédito do Agente de Liquidação ou do Agente de Cobrança Extraordinária; ou (e) resilição e/ou vencimento antecipado do instrumento de contratação do Agente de Liquidação ou do Agente de Cobrança Extraordinária.
"J&F"	Significa a J&F S.A., sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Marginal Direita do Tietê, nº 500, Bloco I, 1º andar – A, Vila Jaguara, CEP 05118-100, inscrita no CNPJ sob o nº 00.350.763/0001-62 e com estabelecimento filial localizado na Rodovia dos Imigrantes nº 3770, Sala 215, Parte, Distrito Industrial, cidade de Cuiabá, Estado do Mato Grosso, CEP 78.098-325, inscrita no CNPJ sob o nº 00.350.763/0021-06.
"Lei 11.101"	A lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada.
"Lei 14.754"	A lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023, conforme alterada.
"Mapa de Liquidação Financeira Relativa à Contratação de Energia de Reserva"	tem o significado previsto no CER, a ser enviado pela Incorporadora do Cedente Original ao Agente de Liquidação, e deste para o Custodiante, nos termos do Contrato de Cessão.
"Medida Provisória nº 2.200-2"	Medida Provisória 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
"Mês Completo de Alocação"	Cada mês calendário subsequente à Data de Conversão do Fundo.
"Meta de Amortização"	Com relação a cada Data de Pagamento de Cotas Seniores ou de Cotas Subordinadas Mezanino, o limite

Docusign Envelope ID: 8AD5A46A-ADA1-8331-8148-B1FA4ECDF333

	superior de amortização de tais Cotas, determinada nos termos do item 10.3 do Anexo Descritivo.
"Meta de Amortização Base"	Com relação a cada Data de Pagamento de Cotas Seniores ou de Cotas Subordinadas Mezanino A, os valores determinados nos termos do item 10.3 do Anexo Descritivo.
"Meta de Rentabilidade"	Com relação às Cotas Seniores ou às Cotas Subordinadas Mezanino de cada Subclasse, o índice referencial ou a meta de rentabilidade das Cotas, determinada em seu respectivo Suplemento.
"MTM das Operações de Derivativos"	A marcação a mercado (mark-to-market) das Operações de Derivativos, conforme informada pela respectiva Contraparte de Derivativos Autorizada à Gestora.
"Notificação de Apuração"	Tem o significado que lhe é atribuído no item 4.1 do Anexo Descritivo.
"Notificação de Transferência"	Tem o significado que lhe é atribuído no item 4.1 do Anexo Descritivo.
"Operações de Derivativos"	As operações em mercados de derivativos, preferencialmente na modalidade de swap, celebradas entre o Fundo e qualquer Contraparte de Derivativos Autorizada, com o objetivo de proteger posições detidas à vista, até o limite dessas.
"Parâmetros de Pagamento"	As informações mínimas referentes ao cronograma de pagamento das Cotas de uma determinadas Subclasse ou série, a serem incluídas no respectivo Suplemento, conforme determinadas pela Gestora em conjunto com o coordenador líder da oferta pública, quais sejam: (i) Meta de Rentabilidade; e (ii) Data de Resgate.
"Parcela Incontroversa"	Tem o significado que lhe é atribuído no item 4.2 do Anexo Descritivo.
"Partes Relacionadas"	As partes relacionadas de uma pessoa, tais como definidas pelas regras contábeis expedidas pela CVM que tratam dessa matéria.
"Patrimônio Líquido"	O patrimônio líquido do Fundo, qual seja, a diferença entre (i) o valor agregado dos ativos do Fundo, correspondente à soma do Valor dos Direitos Creditórios Cedidos e das Disponibilidades; acrescido do MTM das Operações de Derivativos; e (ii) as exigibilidades e provisões do Fundo.
"Períodos Cedidos"	Tem o significado que lhe é atribuído no item 4.1 do Anexo Descritivo.
"Política de Cobrança"	A política de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, conforme prevista no Anexo IV ao Regulamento.

Docusign Envelope ID: 8AD5A46A-ADA1-8331-8148-B1FA4ECDF333

"Política de Crédito"	A política de originação dos Direitos Creditórios e concessão de crédito que foi adotada pelo Cedente Original, conforme prevista no Anexo III ao Regulamento.
"Prazo de Duração"	O prazo de duração das Cotas Seniores ou das Cotas Subordinadas Mezanino, compreendido entre a respectiva Data de Conversão do Fundo (ou 1ª data de integralização, em caso de emissão de novas Cotas) e a respectiva Data de Resgate.
"Preço de Aquisição"	O preço de aquisição dos Direitos Creditórios conforme especificado no Contrato de Cessão.
"Prestadores de Serviços Essenciais"	A Gestora e a Administradora, quando referidas em conjunto.
"Receita Fixa"	Valor devido pela CCEE a título de Receita Fixa conforme definido no CER .
"Receita Variável"	Valor devido pela CCEE a título de Receita Variável conforme definido no CER. .
"Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica"	Regime de tributação de que trata a seção III do capítulo II da Lei 14.754.
"Regras e Procedimentos ANBIMA"	Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros, da ANBIMA.
"Regulamento"	O presente regulamento do Fundo, incluindo o Anexo Descritivo e todos os demais Anexos.
"Relatório de Gestão"	O relatório contendo as informações previstas no item 7.2(iv) do Anexo Descritivo e.
"Reserva de Despesas e Encargos"	A reserva a ser constituída em Disponibilidades pela Administradora para o pagamento dos Encargos, nos termos previstos no item 16.1 do Anexo Descritivo.
"Reserva de Despesas Extraordinárias"	A reserva a ser constituída em Disponibilidades pela Administradora nos termos previstos no item 16.2 do Anexo Descritivo, em princípio para o pagamento de Encargos extraordinários, porém podendo ser usado de forma ordinária, conforme a ordem de alocação de recursos prevista no CAPÍTULO 11 do Anexo Descritivo.
"Resolução CMN 2.907"	A resolução do Conselho Monetário Nacional nº 2.907, de 29 de novembro de 2001, conforme alterada.
"Resolução CMN 5.111"	A resolução do Conselho Monetário Nacional nº 5.111, de 21 de dezembro de 2023, conforme alterada.

Docusign Envelope ID: 8AD5A46A-ADA1-8331-8148-B1FA4ECDF333

"Resolução CMN 4.880"	A resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.880, de 23 de dezembro de 2020, conforme aditada de tempos em tempos
"Resolução CVM 160"	A resolução do Conselho Monetário Nacional nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada.
"Resolução CVM 175"	A Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada.
"Resolução CVM 30"	A Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.
"Resposta à Apuração"	Tem o significado que lhe é atribuído no item 4.1 do Anexo Descritivo.
"Sobretaxa Mezanino"	A sobretaxa a ser acrescida à Taxa DI para determinação das Metas de Rentabilidade de cada Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino, conforme definidas nos respectivos Suplementos.
"Sobretaxa Sênior"	A sobretaxa a ser acrescida à Taxa DI para determinação da Meta de Rentabilidade das Cotas Seniores, conforme definidas no respectivo Suplemento.
"Subclasse"	Significa a subclasse de Cotas Seniores, cada uma das subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino, e a subclasse de Cotas Subordinadas Júnior, quando referidas indistintamente.
"Suplementos"	Os Suplementos das Cotas Seniores e os Suplementos das Cotas Subordinadas Mezanino, quando referidos indistintamente.
"Suplemento das Cotas Seniores"	O apêndice descritivo de Cotas Seniores, elaborado nos moldes do Anexo VI ao Regulamento, contendo os Parâmetros de Pagamento e outras informações relativas às Cotas Seniores.
"Suplemento das Cotas Subordinadas Mezanino"	O apêndice descritivo de cada Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino, conforme Anexo VII e Anexo VIII ao Regulamento, contendo os Parâmetros de Pagamento e outras informações relativas à respectiva Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino.
"Taxa de Administração"	A taxa devida nos termos previstos no CAPÍTULO 8 do Anexo Descritivo.
"Taxa de Gestão"	A taxa devida nos termos previstos no CAPÍTULO 8 do Anexo Descritivo.
"Taxa DI"	A taxa média referencial dos depósitos interfinanceiros (CDI Extra grupo) apurada pela B3 e divulgada no informativo diário disponível em sua página na internet ou em qualquer outra página na internet ou publicação que venha a substituí-lo, expressa na forma percentual e

Docusign Envelope ID: 8AD5A46A-ADA1-8331-8148-B1FA4ECDF333

	calculada diariamente sob a forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.
"Taxa do Ativo"	Tem o significado que lhe é atribuído no item 4.1 do Anexo Descritivo.
"Taxa Máxima de Custódia"	A taxa devida nos termos previstos no CAPÍTULO 8 do Anexo Descritivo.
"Termo de Autocomposição para Execução do CER"	"*Termo de Autocomposição para Execução dos Contratos de Energia de Reserva nº 448/2021, 449/2021, 453/2021, 458/2021, 459/2021 e 460/2021, decorrentes do Procedimento Competitivo Simplificado nº 01/2021*" celebrado entre Âmbar, a União Federal e ANEEL em 21 de maio de 2024, para definir as condições de execução do CER.
"Valor da Receita Fixa"	Tem o significado que lhe é atribuído no item 4.1 do Anexo Descritivo.
"Valor dos Direitos Creditórios"	Com relação a um Dia Útil, o valor presente agregado dos Direitos Creditórios Cedidos, incluindo os efeitos dos Ajustes de Preço de Cessão.
"Valor Unitário de Emissão"	O valor nominal unitário de emissão das Cotas, independentemente da Subclasse ou série, na Data de Conversão do Fundo, conforme definido no item 6.1.4 do Anexo Descritivo.
"Valor Unitário de Referência"	O valor calculado de acordo com o item 9.6 do Anexo Descritivo, em relação às Cotas Seniores ou Cotas Subordinadas Mezanino.
"Valor Unitário de Referência Corrigido"	O valor calculado de acordo com o item 9.6 do Anexo Descritivo, em relação às Cotas Seniores ou Cotas Subordinadas Mezanino.
"Valor Unitário de Referência Corrigido Antes da Amortização"	O valor calculado de acordo com o item 9.6 do Anexo Descritivo, em relação às Cotas Seniores ou Cotas Subordinadas Mezanino.
"Volume Disponível para Pagamento de Meta de Amortização Mezanino"	Com relação a uma Data de Pagamento e uma determinada Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino, o volume de recursos disponível para os pagamentos da Meta de Amortização referente a todas as Cotas Subordinadas Mezanino de tal Subclasse em circulação, observada a ordem de alocação de recursos prevista no CAPÍTULO 11 do Anexo Descritivo.
"Volume Disponível para Pagamento de Meta de Amortização Mezanino A"	Com relação a uma Data de Pagamento, o volume de recursos disponível para os pagamentos da Meta de Amortização referente a todas as Cotas Subordinadas Mezanino A em circulação, observada a ordem de

Docusign Envelope ID: 8AD5A46A-ADA1-8331-8148-B1FA4ECDF333

	alocação de recursos prevista no CAPÍTULO 11 do Anexo Descritivo.
"Volume Disponível para Pagamento de Meta de Amortização Sênior"	Com relação a uma Data de Pagamento, o volume de recursos disponível para os pagamentos da Meta de Amortização referente a todas as Cotas Seniores em circulação, observada a ordem de alocação de recursos prevista no CAPÍTULO 11 do Anexo Descritivo.

Docusign Envelope ID: 8AD5A46A-ADA1-8331-8148-B1FA4ECDF333

ANEXO III - POLÍTICA DE ORIGINAÇÃO E CONCESSÃO DE CRÉDITO

ao REGULAMENTO DO ER 2030 FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

POLÍTICA DE ORIGINAÇÃO E CONCESSÃO DE CRÉDITO

A Cedente Original originou Direitos Creditórios oriundos de procedimentos competitivos com a União Federal e a "ANEEL", por meio do qual se comprometeu a disponibilizar uma determinada quantidade de energia para o fornecimento do Sistema Interligado Nacional-SIN, em contrapartida de pagamento em moeda corrente nacional, nos termos estabelecidos na Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE.

A Política de Originação e Concessão de crédito consiste na constituição de recebíveis advindos dos procedimentos competitivos devidos pela CCEE. O lastro dos recebíveis deve prever uma parcela fixa definida e uma parcela variável, de acordo com a geração de energia de reserva, nos termos do CER, sendo que estes recebíveis devem ter prazos máximos de 7 (sete) anos.

Docusign Envelope ID: 8AD5A46A-ADA1-8331-8148-B1FA4ECDF333

ANEXO IV – POLÍTICA DE COBRANÇA

ao REGULAMENTO DO ER 2030 FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

POLÍTICA DE COBRANÇA

(i) Nos termos do Contrato de Cessão, a Incorporadora do Cedente Original deve adotar as medidas necessárias para a indicação dos dados da Conta de Liquidação na plataforma da Devedora, de modo que os pagamentos ordinários dos Direitos Creditórios Cedidos sejam realizados diretamente na Conta de Liquidação. O Agente de Cobrança Extraordinária deve auxiliar a Gestora na interface com a Incorporadora do Cedente Original;

(ii) Não sendo verificado o pagamento de quaisquer montantes devidos nos termos e prazos estabelecidos na respectiva Cessão, o Agente de Cobrança Extraordinária entrará em contato com a Devedora, para informá-la sobre os pagamentos pendentes do respectivo Direito Creditório Inadimplido, conforme o caso, bem como da necessidade de seu pagamento. Nos casos de pagamentos abaixo do originalmente projetados, resultando em Direito Creditório Inadimplido, o Agente de Cobrança Extraordinária entrará em contato com a Devedora e a Incorporadora do Cedente Original, para avaliar a razão do pagamento insatisfatório, assim como, conforme o caso, instruir o pagamento do volume remanescente;

(iii) Caso a Devedora não efetue o pagamento do montante devido relativamente a tal Direito Creditório Inadimplido, nos termos do Contrato de Cobrança, o título representativo do referido Direito Creditório poderá ser levado a protesto no competente cartório, conforme decisão do Agente de Cobrança Extraordinária. Adicionalmente, o Agente de Cobrança Extraordinária poderá, a seu exclusivo critério, proceder à negativação da Devedora com pagamentos em aberto em serviços de proteção ao crédito;

(iv) Havendo dificuldade na renegociação com a Devedora para pagamento dos Direitos Creditórios Inadimplidos, poderá ser iniciado o procedimento para cobrança judicial contra Devedora ou a Incorporadora do Cedente Original caso aplicável;

(v) O Agente de Cobrança Extraordinária não estará obrigado a efetuar a cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos caso o custo estimado de cobrança do crédito seja superior ao valor do Direito Creditório. Nesse caso, o Agente de Cobrança Extraordinária informará a Gestora sobre a necessidade de reavaliação do valor do Direito Creditório na carteira do Fundo.

(vi) O Agente de Cobrança Extraordinária poderá, nos termos do Contrato de Cobrança, selecionar escritório terceirizado devidamente capacitado para realizar a cobrança judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos, sendo certo que a Gestora deverá aprovar previamente a contratação do prestador de serviço em nome da Classe Única.

Docusign Envelope ID: 8AD5A46A-ADA1-8331-8148-B1FA4ECDF333

ANEXO V - PROCEDIMENTOS DE VERIFICAÇÃO DE LASTRO NAS CESSÕES DE CRÉDITOS

ao REGULAMENTO DO ER 2030 FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

PROCEDIMENTOS DE VERIFICAÇÃO DE LASTRO NAS CESSÕES DE CRÉDITOS

A verificação de lastro dos Direitos Creditórios será realizada de forma integral, observados os parâmetros abaixo, devendo a Gestora e/ou a Administradora realizá-la diretamente, inclusive o Custodiante.

Procedimentos realizados:

Os Documentos Comprobatórios foram enviados à Gestora antes da Data de Aquisição e Pagamento.

As verificações dos Documentos Comprobatórios serão realizadas (i) no momento de aquisição dos Direitos Creditório; e (ii) trimestralmente pela Administradora ou pelo Custodiante, com relação aos Direitos Creditórios que forem inadimplidos ou substituídos no trimestre em questão, diretamente, através dos seguintes procedimentos e parâmetros:

Procedimento A. Verificação da documentação conforme critérios abaixo:

(1) verificação da existência e correta formalização dos Documentos Comprobatórios, incluindo a verificação das assinaturas de tais Documentos Comprobatórios; e

(2) recebimento de parecer legal dos assessores jurídicos da respectiva oferta de Cotas, que não apontem inconsistências analisadas pelos assessores jurídicos durante o procedimento de auditoria legal, bem como confirme a legalidade, a validade e a exequibilidade dos Documentos Comprobatórios, de acordo com as práticas de mercado para operações da mesma natureza, sendo que o parecer legal não deverá conter qualquer ressalva.

Docusign Envelope ID: 8AD5A46A-ADA1-8331-8148-B1FA4ECDF333

ANEXO VI – SUPLEMENTO DAS COTAS SENIORES

ao REGULAMENTO DO ER 2030 FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

SUPLEMENTO DA 1ª EMISSÃO DA 1ª SÉRIE DE COTAS SENIORES

Emissão:	1ª (primeira) emissão de Cotas Seniores.
Volume total de Cotas Seniores:	R$[1.000,00] ([mil] reais), na Data de Conversão do Fundo.
Quantidade total de Cotas Seniores:	[•] ([•]).
Data de Resgate:	20 de maio de 2031.
Sobretaxa Sênior:	A ser definida em procedimento de coleta de intenções de investimento ("bookbuilding") no âmbito de oferta pública secundária de venda das Cotas Seniores, sujeito teto de 2,25% (dois inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) ao ano e ao piso de 2,0% (dois por cento) ao ano.
Meta de Rentabilidade:	As Cotas Seniores serão valoradas diariamente, a partir do Dia Útil seguinte à Data de Conversão do Fundo até sua amortização integral, nos termos do CAPÍTULO 9 do Anexo Descritivo. A Meta de Rentabilidade será determinada por meio da apropriação diária, sob a forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, da Taxa DI, acrescida da Sobretaxa Sênior.
Fator de Ponderação de Direitos Creditórios Sênior:	92% (noventa e dois por cento).

Docusign Envelope ID: 8AD5A46A-ADA1-8331-8148-B1FA4ECDF333

ANEXO VII – SUPLEMENTO DAS COTAS SUBORDINADAS MEZANINO A

ao REGULAMENTO DO ER 2030 FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

SUPLEMENTO DA 1ª EMISSÃO DE COTAS SUBORDINADAS MEZANINO A

Emissão:	1ª (primeira) emissão de Cotas Subordinadas Mezanino A.
Volume total de Cotas Subordinadas Mezanino A:	R$[1.000,00] ([mil] reais), na Data de Conversão do Fundo.
Quantidade total de Cotas Subordinadas Mezanino A:	[•] ([•]).
Data de Resgate:	20 de maior de 2031.
Sobretaxa Mezanino A:	A ser definida em procedimento de coleta de intenções de investimento ("bookbuilding") no âmbito de oferta pública secundária de venda das Cotas Subordinadas Mezanino A, sujeito teto de 3,75% (três inteiros e setenta e cinco centésimos por cento) ao ano e ao piso de 3,5% (três inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano.
Meta de Rentabilidade:	As Cotas Subordinadas Mezanino A serão valoradas diariamente, a partir do Dia Útil seguinte à Data de Conversão do Fundo até sua amortização integral, nos termos do CAPÍTULO 9 do Anexo Descritivo. A Meta de Rentabilidade será determinada por meio da apropriação diária, sob a forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, da Taxa DI, acrescida da Sobretaxa Mezanino A.
Fator de Ponderação de Direitos Creditórios Mezanino A:	99,50% (noventa e nove inteiros e cinquenta centésimos por cento).

Docusign Envelope ID: 8AD5A46A-ADA1-8331-8148-B1FA4ECDF333

ANEXO VIII – SUPLEMENTO DAS COTAS SUBORDINADAS MEZANINO B

ao REGULAMENTO DO ER 2030 FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

SUPLEMENTO DA 1ª EMISSÃO DE COTAS SUBORDINADAS MEZANINO B

Emissão:	1ª (primeira) emissão de Cotas Subordinadas Mezanino B.
Volume total de Cotas Subordinadas Mezanino B:	R$[1.000,00] ([mil] reais), na Data de Conversão do Fundo.
Quantidade total de Cotas Subordinadas Mezanino B:	[•] ([•]).
Data de Resgate:	20 de maio de 2031.
Sobretaxa Mezanino B:	A ser definida indiretamente em procedimento de coleta de intenções de investimento ("bookbuilding") no âmbito de oferta pública secundária de venda das Cotas Subordinadas Mezanino A, como 0,50% (cinquenta centésimos por cento) ao ano acima da Sobretaxa Mezanino A.
Meta de Rentabilidade:	As Cotas Subordinadas Mezanino B serão valoradas diariamente, a partir do Dia Útil seguinte à Data de Conversão do Fundo até sua amortização integral, nos termos do CAPÍTULO 9 do Anexo Descritivo. A Meta de Rentabilidade será determinada por meio da apropriação diária, sob a forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, da Taxa DI, acrescida da Sobretaxa Mezanino B.
Fator de Ponderação de Direitos Creditórios Mezanino B:	Não Aplicável